

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
DIREITOS EM GARANTIAS FUNDAMENTAIS

MARISTELA LUGON ARANTES

A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA
COMUNIDADE: O DIREITO À MORADIA E AS BARREIRAS
QUE IMPEDEM SUA EFETIVAÇÃO

VITÓRIA

2017

MARISTELA LUGON ARANTES

**A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA
COMUNIDADE: O DIREITO À MORADIA E AS BARREIRAS
QUE IMPEDEM SUA EFETIVAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação
Strictu Sensu em Direitos e Garantias Fundamentais da
Faculdade de Direito de Vitória como requisito para
obtenção do grau de Mestre em Direito.

Professora Orientadora: Dra. Elda Coelho de Azevedo
Bussinguer.

VITÓRIA

2017

MARISTELA LUGON ARANTES

**A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICÊNCIA NA
COMUNIDADE: O DIREITO À MORADIA E AS BARREIRAS
QUE IMPEDEM SUA EFETIVAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa da Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em Direito.

Aprovada em ____ de _____ de 2017.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dra. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer.
Faculdade de Direito de Vitória
Orientadora.

Prof. Dr. André Felipe Pereira Reid dos Santos
Faculdade de Direito de Vitória

Prof. Dra. Elisaide Trevisam
Membro Externo

Dedico este trabalho à minha querida mãe Magda Lugon, por todo apoio, carinho, paciência e incentivo que me deu durante toda a vida e o curso de mestrado, nunca me deixando desistir de meus objetivos.

Aos meus queridos filhos Priscila e Paulo pela paciência, carinho e incentivo e ao Gláucio, meu genro. Vocês são o motivo de minhas vitórias.

Ao bebê que está a caminho, fruto do amor de Priscila e Gláucio, ao qual já dedico um amor inexplicável.

E, por fim, aos meus queridos amigos moradores das Residências Inclusivas em Vitória/ES, por me ensinarem que nunca é tarde para ser feliz!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e aos bons amigos de luz, por iluminarem meus caminhos; à minha família que sempre me incentivou, em especial aos meus irmãos, com os quais, muitas vezes, pude contar para discussão do tema deste trabalho.

À minha querida mãe, pelas horas dedicadas à correção e à discussão deste trabalho. Priscila e Gláucio pelo apoio e compreensão.

À querida professora Dra. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, orientadora sempre disposta a enfrentar novos desafios.

Aos colegas do mestrado da FDV pela alegria de compartilhar os momentos de felicidade e angústias durante nossa trajetória.

Aos queridos amigos do Movimento Paz Espírito Santo, Dalva, André, Marcela, Alba e Osvaldo, além de todos que, de alguma forma, cuidam e trabalham para que “os meninos” e as meninas” tenham uma vida melhor e, por me ajudarem a compreender tão delicado contexto.

RESUMO

A pesquisa tem por objetivo identificar quais são as barreiras impeditivas do direito das pessoas com deficiência à moradia digna. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) da ONU, ratificada pelo Brasil em 2008 e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI- Lei nº 13.146/15) reconhecem o direito dessas pessoas a fazerem escolhas sobre todos os aspectos de sua vida, inclusive em relação à sua moradia. A CDPD inova ao quebrar o paradigma da pessoa com deficiência como incapaz de realizar tarefas e de gerir a própria vida, delegando-lhe que ocupe o lugar de protagonista da sua existência. O empoderamento dessas pessoas, para que alcancem autonomia e independência, aqui tratado sob o foco da bioética de intervenção, é o objetivo maior da CDPD. Contudo, as muitas barreiras físicas e atitudinais a elas impostas fazem com que a efetivação desses direitos se torne lenta e complexa. Para tanto, é realizada a análise do contexto em que estão inseridas as Residências Inclusivas, na cidade de Vitória – ES, nas quais moram adultos com deficiência, egressos da extinta Unidade de Atendimento ao Deficiente (UNAED), que funcionava em modelo semelhante ao das instituições totais, retratadas por Goffman e Foucault. Concluiu-se que as Residências Inclusivas no ES, estabelecidas nos moldes legais e localizadas em bairros nobres, provocam reações negativas das comunidades locais, que se mobilizam no sentido de impedir a sua permanência ali. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, além da busca em documentos públicos, relatórios, ações judiciais e em matérias publicadas em jornais e páginas da internet. Importa ressaltar que todas as fotografias utilizadas na pesquisa foram retiradas de jornais, páginas da internet e revistas de livre acesso ao público. Em breve comparação entre o antes e o depois, observou-se mostrar a sensível melhoria na vida dos egressos da UNAED, com a nova rotina dentro da comunidade. Concluiu-se que, além das barreiras físicas, como a falta de acessibilidade, que dificulta ou impede o acesso das pessoas com deficiência a bens e serviços, as barreiras atitudinais como o preconceito, a discriminação e a intolerância são as mais difíceis de serem combatidas, pois são concretizadas por atitudes muitas vezes sutis, mas que têm reflexos devastadores nas vidas das pessoas com deficiência. Essas atitudes são passadas de geração em geração por meio de repetições impensadas, que naturalizam a desigualdade de grupos vulneráveis, como o que analisamos. Nesse contexto, políticas públicas para a conscientização sobre a inclusão social,

baseadas na ética da alteridade e trabalhadas no intuito de que a comunidade entenda o significado da diversidade humana e sua importância, se apresentam como uma alternativa para a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade

Palavras-Chave: Pessoas com Deficiência; Barreiras atitudinais; Direito à Moradia; Residências Inclusivas

ABSTRACT

The research aims to identify the barriers that impede the right of people with disabilities to decent housing. The UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities (CRPD), ratified by Brazil in 2008 and the Brazilian Inclusion Law (LBI - Law 13,146 / 15) recognize the right of these persons to make choices on all aspects of their Life, including in relation to their dwelling. The CRPD innovates by breaking the paradigm of the disabled person as incapable of performing tasks and managing their own lives, delegating to them that they take the place of protagonist of their existence. The empowerment of these people, so that they achieve autonomy and independence, here dealt with under the focus of intervention bioethics, is the main objective of the CRPD. However, the many physical and attitudinal barriers imposed on them make the realization of these rights slow and complex. In order to do so, the context of the Inclusive Residences in the city of Vitória - ES, where adults with disabilities are living, was taken from the extinct Unit of Attention to the Disabled (UNAED), which operated in a similar model to the Institutions, portrayed by Goffman and Foucault. It was concluded that the Inclusive Residences in the ES, established in the legal molds and located in noble neighborhoods, provoke negative reactions of the local communities, who are mobilized in order to prevent their permanence there. The methodology used was the bibliographical research, besides the search in public documents, reports, lawsuits and in articles published in newspapers and Internet pages. It should be noted that all the photographs used in the survey were taken from newspapers, internet pages and magazines of free access to the public. In a brief comparison between the before and after, it was observed to show the sensible improvement in the life of the graduates of the UNAED, with the new routine within the community. It was concluded that, in addition to physical barriers such as lack of accessibility, which hinders or prevents disabled people from accessing goods and services, attitudinal barriers such as prejudice, discrimination and intolerance are the most difficult to combat , Because they are accomplished by often subtle attitudes, but that have devastating effects on the lives of people with disabilities. These attitudes are passed on from generation to generation through unprecedented repetitions, which naturalize the inequality of vulnerable groups, as we analyze. In this context, public policies to raise awareness about social inclusion, based on the ethics of alterity and worked on in order for the community to

understand the meaning of human diversity and its importance, are presented as an alternative for the inclusion of people with disabilities in society.

Keywords: People with Disabilities; Attitudinal barriers; Right to Housing; Inclusive Residences

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 A BIOÉTICA INTERVENTIVA, O PARADIGMA DA DEFICIÊNCIA E OS NOVOS DESAFIOS TRAZIDOS PELA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA ONU	19
1.1 A BIOÉTICA INTERVENTIVA E SUA INFLUÊNCIA NO CONCEITO DE DEFICIÊNCIA.....	19
1.2 OS PRINCÍPIOS E OS NOVOS DESAFIOS TRAZIDOS PELA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	32
1.2.1 A dignidade das pessoas com deficiência: um direito a ser efetivado	34
1.2.2 A conquista da autonomia e da vida independente: uma luta diária	40
1.2.3 A não discriminação e o respeito por todos como parte da diversidade humana e da humanidade	46
1.2.4 A igualdade de oportunidades como forma de amenizar as injustiças econômicas e culturais das pessoas com deficiência	52
1.2.5 A acessibilidade como meio para a efetivação de direitos	66
2 O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE VIVER EM RESIDÊNCIAS INCLUÍDAS NA COMUNIDADE	70
2.1 O DIREITO À MORADIA ADEQUADA COMO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL	70
2.1.1 Moradia adequada: muito além de quatro paredes e um teto	78
2.2 DAS INSTITUIÇÕES TOTAIS ÀS RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS: RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA DOS EGRESSOS DA UNAED	85

2.2.1 A estrutura física: da prisão e do tratamento desumano e degradante a que eram submetidos os jovens assistidos na UNAED, para as residências inclusivas, com conforto e dignidade	87
2.2.2 Alguns casos de institucionalização de pessoas com deficiência no Brasil e as graves violações de direitos humanos sofridas pelos pacientes	106
2.2.3 Residências inclusivas no Brasil, uma tímida experiência	110
3 FATORES IMPEDITIVOS DA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA A VIVER EM RESIDÊNCIAS INCLUÍDA NA COMUNIDADE	113
3.1 CONSTRUINDO UMA SOCIEDADE INCLUSIVA.....	113
3.2 BARREIRAS ATITUDINAIS: CONDUZIDAS REPETIDAS.....	116
3.3 A ÉTICA DA ALTERIDADE COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA COMUNIDADE.....	124
CONSIDERAÇÕES FINAIS	128
REFERÊNCIAS.....	133

INTRODUÇÃO

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo, aprovada pelo Senado Federal em 09 de julho de 2008, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada, posteriormente em 25 de agosto de 2009, pela Presidência da República, sob Decreto nº 6949/2009, trouxe inúmeras inovações para a vida das pessoas com deficiência. Uma nova maneira de ver a deficiência e de superá-la fez desse documento internacional o mais importante a reconhecer direitos a esse grupo de pessoas, sendo seu objetivo principal o empoderamento¹ da pessoa com deficiência para que ela atinja sua autonomia e possa viver de forma independente, se assim o desejar.

A CDPD estabelece os instrumentos para que a pessoa com deficiência possa ser protagonista de sua vida, dando-lhe poder de decisão, quando restringe a curatela a casos extremos. A vontade da pessoa com deficiência, expressada por qualquer meio, deve ser respeitada. O **instituto da decisão apoiada** vem para ratificar a necessidade de se ouvir e compreender a pessoa com deficiência, devolvendo-lhe o poder de dirigir a vida. Os apoios necessários à qualidade de vida e à tomada dessas decisões também estão previstos no diploma internacional.

A Lei nº 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD) seguiu a CDPD em seus princípios e conceitos. O já referido instituto da decisão apoiada, uma das novidades trazidas pela LBI, tem como pressuposto a preservação da autonomia das pessoas com deficiência. Porém, a mais importante mudança trazida por esse diploma legal foi, sem dúvidas, o reconhecimento dessas pessoas como sujeitos de direito, autores da própria história. Também merece destaque o conceito de discriminação e sua tipificação penal, quando em função da deficiência, reconhecendo como crime e estabelecendo modos de coibir os abusos a que esse grupo é exposto cotidianamente.

Os reflexos desses avanços, ainda que tímidos, já são sentidos na sociedade, uma vez que as pessoas com deficiência passam a frequentar lugares comuns, fato antes inimaginável para

¹ O termo empoderamento foi escolhido por ser o mais utilizado pela doutrina para o tema da pessoa com deficiência, sendo que a própria CDPD o utiliza, a exemplo do seu artigo 6.

muitas pessoas. O acesso, embora ainda deficitário, às escolas, empregos, clubes, centros culturais, centros esportivos, restaurantes e boates tem contribuído para que esse grupo saia da obscuridade e do lugar do esquecimento/ ocultamento ao qual foi destinado e passe a ocupar um lugar de mais visibilidade que lhe é, por direito, assegurado.

Cabe agora à toda sociedade e aos gestores públicos e privados, a responsabilidade de estabelecer os mecanismos de inclusão dessas pessoas, que em outros tempos viviam escondidas e trancafiadas em instituições ou em suas próprias casas somente porque eram diferentes. Hoje elas estão aí, desafiando os modelos *hollywoodianos* impostos pela mídia e provando que são capazes de viver em sociedade.

Para entender a “anormalidade”, buscamos em Michel Foucault, em suas obras a História da Loucura e os Anormais, argumentos demonstrativos de como qualquer forma ou comportamento que saia do padrão, formatado pelo próprio homem, pode produzir reações como medo, pena, repulsa, agressividade e descaso dentro do meio social.

No pensamento da antropóloga e bioeticista Débora Diniz, procuramos compreender o conceito de deficiência e de como o movimento feminista foi influente no seu desenvolvimento, introduzindo a ideia da importância do cuidado na vida dessas pessoas. As análises foram feitas no sentido de evidenciar que uma visão carregada de estigmas sociais e marginalização sobre a deficiência pode prejudicar o desenvolvimento e a inserção dessas pessoas na comunidade, já que muitos, estatizados no velho modelo de segregação, ainda entendem que as pessoas com deficiência não devem ter autonomia e independência. Vivendo em uma cultura que valoriza a “proteção” dos pais ou responsáveis, tornam-se adultos submissos e robotizados, sem chances de desenvolverem suas habilidades.

A partir dos pressupostos da bioética crítica, em especial a feminista, que rompe com a escola principialista norte americana, construída pelos países centrais, buscou-se trabalhar na perspectiva de uma bioética latino-americana, construída nos países periféricos, mais condizentes com a realidade brasileira, de enormes desigualdades sociais, como alerta Bussinger (2014, p.50), ao argumentar que algumas categorias da bioética, a exemplo da autonomia, devem ser analisadas de modo diverso, conforme o contexto social do país em estudo. Para essa autora, em países periféricos, onde as taxas de desigualdades social são

elevadas, não faz sentido falar de autonomia da mesma forma que nos países desenvolvidos, como é o caso dos Estados Unidos, país em que nasceu a bioética principialista.

Nos países latino-americanos, a luta pela autonomia, necessariamente, passa pelo reconhecimento dos grupos vulneráveis, vitimados pelo desrespeito aos direitos fundamentais básicos, tais como o Direito à Moradia, tema aqui tratado sob o enfoque das pessoas com deficiência e seu direito de escolha, quanto ao modo e as condições em que desejam exercer esse direito. A capacidade para dizer como, com quem e onde quer morar foi conferida a esse grupo como parte integrante do Direito à Moradia adequada, que dentre muitas características deve, sobretudo trazer a segurança da posse como seu pilar. Sustentando tais direitos estão a Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), além da Lei nº 10.216/01, Lei nº 10.708/03 e o Decreto nº 7.612/11.

Por meio do conceito da autonomia como liberdade e empoderamento construímos a ideia de que, somente será possível oferecer moradia digna às pessoas com deficiência, quando elas puderem tomar decisões que digam respeito à sua vida e ao seu lar. O empoderamento, a autonomia e a independência, a inclusão em contraposição à exclusão serão as categorias analíticas aqui consideradas. O princípio da dignidade foi trabalhado com base nos textos de Ingo Sarlet e Peter Häberle.

A liberdade, a independência e a autonomia pregadas pela CDPD têm por objetivo dar às pessoas com deficiência as mesmas oportunidades disponibilizadas às outras pessoas, como forma de torná-las protagonistas da própria vida, estimulando a liberdade de escolha. A partir da bioética de intervenção (GARRAFA e PORTO, 2002), nascida nos anos 90, por meio do movimento contra hegemônico do principialismo, trabalhamos autonomia como empoderamento do sujeito, a fim de o tornar um ser integrado e atuante junto à sociedade.

Em Nancy Fraser e Boaventura de Sousa Santos buscou-se a base para as análises relacionadas à correção das desigualdades culturais e econômicas a que é submetido, até hoje, o grupo das pessoas com deficiência. Nelas consideramos a utilização concomitante das políticas de reconhecimento e redistribuição que podem amenizar históricas injustiças. Para fechar o capítulo primeiro, tratamos da acessibilidade como a ponte que dará acesso aos direitos reconhecidos pela CDPD. O acesso à moradia, à educação, saúde, emprego, trabalho,

cultura e lazer é direito das pessoas com deficiência, sendo a falta de acessibilidade um dos grandes impeditivos para o exercício desses direitos.

Os conceitos de barreiras físicas e sociais que impedem a concretização dos direitos dessas pessoas estão contidos na própria CDPD, assim como, mais especificamente, o de barreiras atitudinais, obstáculos, muitas vezes, invisíveis, que dificultam ou impedem que essas pessoas exerçam seus direitos já reconhecidos. O preconceito e a discriminação são hoje as maiores barreiras atitudinais impostas pela sociedade às pessoas com deficiência.

Em sequência, no segundo capítulo, analisamos a precariedade relativa à garantia do Direito à Moradia, já que pequena parcela da população reside em moradias bem estruturadas e com todos os recursos indispensáveis ao atendimento de suas necessidades básicas e desejos de conforto, sendo que a maioria está mal acomodada em regiões sem infraestrutura necessária ao seu bem-estar e saúde, privada das condições mais elementares que caracterizam um padrão aceitável de moradia capaz de garantir uma qualidade de vida compatível com a dignidade humana.

Quando tratamos de Brasil, os dados nos evidenciam uma condição ainda mais grave. Segundo o IBGE (2010) apenas 52% das moradias brasileiras atendem aos padrões para serem consideradas adequadas ao bem estar da pessoa humana.

No plano internacional, o Direito à moradia foi declarado como Direito Humano em 1948, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Outros importantes documentos internacionais, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos – PIDCP e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC, em 1966, também reconheceram o Direito à moradia como Direito Humano. Destacamos aqui que a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em 2006, declarou o Direito de moradia para as pessoas com deficiências, além de sua liberdade de escolha de com quem morar e onde morar.

Nesse sentido, e considerando a existência de diplomas legais que declarem o Direito à Moradia como um direito fundamental, tem-se como problema de pesquisa investigar quais são as barreiras impeditivas do direito à inclusão social das pessoas com deficiência que podem influenciar, diretamente, na sua qualidade de vida. Em uma perspectiva de compreensão empírica do problema que pudesse melhor visibilizar as questões teóricas

analisadas, apresentamos, de forma exemplificativa, o caso da implementação de quatro Residências Inclusivas na cidade de Vitória/ES.

Buscamos, por meio de pesquisa em documentos públicos, relatórios, ações judiciais e em matérias publicadas em jornais, fazer um levantamento da situação física e psicológica dos moradores dessas Residências Inclusivas em dois momentos: o período em que viviam encarcerados na UNAED, vítimas de graves violações de direitos humanos e o momento atual, representado pela sua inserção nas Residências Inclusivas, situadas em dois bairros distintos na capital capixaba.

Ainda que sem um compromisso exaustivo de comparação entre os dois modelos, quais sejam o das instituições totais, aqui representadas pela hoje extinta Unidade de Atendimento ao Deficiente (UNAED), integrada ao Instituto Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES) e as atuais Residências Inclusivas, a análise permitiu evidenciar as diferentes trajetórias de cada um dos modelos apresentados.

Em Michel Foucault (2013, 2014 e 2015) e em Erving Goffman (1974 e 1988) encontramos importantes narrativas e argumentos que reforçam a tese do quanto estigmatizante e desumano pode ser a vida dentro das instituições totais, onde os internos vivem uma rotina vazia, sem perspectivas para o futuro. Nesse contexto, constatamos que os cuidados dispensados aos internos da UNAED, em muito se assemelham aos tratamentos destinados ao loucos e doentes mentais nos Séculos XVII a XX, embora a psiquiatria e o Direito tenham sofrido significativas mudanças nesse período.

As barreiras atitudinais, que dificultam sobremaneira o funcionamento das Residências Inclusivas e o desenvolvimento social dos residentes, são externalizadas por condutas repassadas por muitas gerações, acostumadas à objetificação da pessoa com deficiência. No sentido de afirmar os direitos fundamentais desse grupo, existem leis e políticas públicas, no sentido da socialização e inclusão dessas pessoas na sociedade e, a destinação de verbas para a manutenção das Residências Inclusivas em um bom padrão de vida. Mesmo tendo suas garantias materiais supridas, com boa oferta de alimentos, roupas e calçados, frequentando escolas e com a saúde bem cuidada, que outros fatores podem impedir a inclusão de pessoas com deficiência numa comunidade?

Embora já estejam ali residindo, elas ainda não participam efetivamente da comunidade onde vivem. Não adianta apenas a instalação de Residências Inclusivas em bairros residenciais, com condições estruturadas para atendê-los, se os seus moradores não se sentirem acolhidos pela comunidade, com interação, trocas de experiências e sentido de acolhimento para que se realize a verdadeira inclusão. Sem essas atitudes, podemos até mesmo dizer que os moradores se encontram ainda segregados, como pessoas com doenças contagiosas.

Parte-se do pressuposto de que as Residências Inclusivas são o primeiro passo para o empoderamento das pessoas com deficiência, uma ponte para que no futuro elas estejam preparadas para uma vida independente, se assim desejarem. Hoje, elas representam a única opção de moradia para aqueles que saem de abrigos ou instituições, embora a LBI as reconheça como uma opção.

As residências para vida independente constituem uma opção, para quando a pessoa com deficiência se sentir capaz e quiser viver só. Constituir sua própria família ou morar junto com pessoas pelas quais tenha consideração, tal qual acontece com as pessoas sem deficiência, são direitos reconhecidos a esse grupo.

A CDPD afirma a responsabilidade de todos, Estado, família e sociedade, pela inclusão da pessoa com deficiência, a qual encontra base filosófica na ética da alteridade, aqui sustentada com os textos de Emmanuel Levinas (2007 e 2009) e Aloisio Krohling. Esses autores trazem a importância do olhar para o Outro e de internalizar-se a responsabilidade pelo Outro. O aprender com o Outro, o ensinar ao Outro podem representar caminhos de paz para a vida em comunidade.

A conscientização da sociedade, por meio de políticas públicas, quanto à quebra de estigmas e velhos paradigmas em relação à capacidade das pessoas com deficiência, pode representar um avanço no que se refere à inclusão social desse grupo.

A presente investigação, ao mesmo tempo que se propõe a compreender quais as barreiras impeditivas da efetivação do direito da pessoa com deficiência à uma moradia adequada, integralmente incluída na sociedade (seja em Residências Inclusivas ou em casas comuns), sustenta-se no pensamento de Herrera Flores (2009), quando afirma que está na hora do

teórico sair da solidão acadêmica e articular-se com as práticas sociais, objetivando assim revisar seus próprios pressupostos e reflexões.

A pesquisa busca assim, a partir da análise do Direito à Moradia, na perspectiva da inclusão plena, sensibilizar a comunidade científica para a necessidade de voltar-se para a compreensão de outros temas relativos aos direitos da pessoa com deficiência, tais como acessibilidade, educação inclusiva, direitos sexuais e reprodutivos, reabilitação, emprego e trabalho, dentre outros.

Nesse sentido, a academia, ao mesmo tempo que se compromete, nesse caso, com a compreensão mais aprofundada e de estruturação teórica do tema, precisa assumir responsabilidades mais práticas na construção de políticas públicas que busquem chamar a atenção para a necessidade da inclusão, como forma de aprendizado coletivo, além de incentivar a prática da convivência harmônica com as diferenças dentro das comunidades.

1 A BIOÉTICA INTERVENTIVA, O PARADIGMA DA DEFICIÊNCIA E OS NOVOS DESAFIOS TRAZIDOS PELA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA ONU

1.1. A BIOÉTICA INTERVENTIVA E SUA INFLUÊNCIA NO CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

A exclusão social e a concentração de poder são categorias que estão entre as maiores preocupações da bioética de intervenção ou interventiva, problemas afetos ao grupo das pessoas com deficiência, devido à sua vulnerabilidade. A responsabilidade, o cuidado, a alteridade, o comprometimento e a tolerância, além de princípios como a prevenção, precaução, prudência e proteção são também analisadas pela bioética interventiva, justificando assim, a nossa opção de trabalhar com essa área do conhecimento.

Partindo da ideia de que o grupo das pessoas com deficiência, em especial as que possuem deficiências intelectual e psicossocial, quando empoderadas e incluídas, podem fazer parte da comunidade, interagindo e se preocupando com o todo, além de contribuir com ideias que podem levar a uma vida coletiva com mais qualidade, encontramos na bioética interventiva argumentos para embasar nossa pesquisa.

Surgida em movimento latino-americano contra hegemônico ao principalismo pregado pela bioética dos países centrais, sobretudo os Estados Unidos, a bioética interventiva critica a maximização do princípio da autonomia, com uma visão individualista e contrária a todo esforço de se pensar na coletividade, pregada pela bioética de princípios.

Um dos questionamentos feitos pelos adeptos da bioética interventiva, dentre eles Volnei Garrafa e Débora Porto, se refere ao consentimento livre informado, o qual deveria representar a segurança da pessoa, antes de submeter-se a qualquer procedimento ou teste médico. Utilizado de forma indevida pela indústria farmacêutica, o consentimento informado, ao invés de proteger as pessoas ou comunidades vulneráveis dos riscos indevidos, é utilizado para submetê-las a tratamentos e testes, sem as informações necessárias, sem linguagem

acessível, o que dificulta, sobremaneira, sua compreensão sobre a quais procedimentos estão se sujeitando, e quais as consequências destes para suas vidas.

A “indústria” criada para se fabricar consentimentos informados, dando cobertura à apropriação de conhecimentos seculares de populações nativas, a testes com vacinas e outras drogas em populações isoladas e com alto índice de analfabetismo, sem nenhuma condição de avaliar criticamente os perigos a que estavam submetidos, não encontra respaldo na bioética interventiva. Assim, essa ‘autonomia’ da vontade, na qual o sujeito é feito de objeto das grandes indústrias, não é trabalhada pela bioética interventiva, motivo pelo qual também não a utilizaremos em nosso trabalho.

A bioética de intervenção pode ser entendida como uma bioética diferenciada, “comprometida com os mais vulneráveis, com a “coisa pública” e com o equilíbrio ambiental e planetário do século XXI, que começam a ser incorporadas por bioeticistas latino-americanos críticos em suas reflexões, estudos e pesquisas.” (GARRAFA, 2005, p.130)

Para uma melhor compreensão do contexto teórico em que se baseia a bioética interventiva, buscamos no texto de Volnei Garrafa e Dora Porto (2004, p. 36) as categorias por eles trabalhadas, como a *bioética de situações persistentes*, que está intrinsecamente ligada às situações de desigualdade social pelas quais as sociedades humanas têm passado durante séculos, tais como a exclusão social, a discriminação de mulheres, o racismo, a falta de equidade na distribuição de recursos de saúde, o abandono de crianças e idosos, dentre outros. Objeto de nossa pesquisa, a exclusão social das pessoas com deficiência, permeia a sociedade desde a antiguidade e ainda hoje faz surgir barreiras que impedem a efetivação de seus direitos.

Outra categoria citada por Garrafa (2002, p.36) é a *bioética das situações emergentes*, que busca entender as questões relativas ao desenvolvimento biotecnológico e científico, tais como a clonagem, a reprodução assistida, transplante de órgãos, os avanços da engenharia genética etc.

A bioética também se importa com os efeitos da globalização, que acentua as desigualdades ao estimular o capitalismo selvagem. Nessa esteira, são utilizados termos como *países periféricos* (em desenvolvimento) para denominar aquelas nações que estão em situação

precária, pois têm graves problemas de prover recursos mínimos de sobrevivência para suas populações. Já os *países centrais* ostentam uma posição privilegiada no globo, pois, têm uma melhor situação financeira e conseguem prover direitos básicos às suas populações (GARRAFA, 2002, p. 37)

A falta de percepção da presença e da dependência que temos do outro em nossas vidas, nos remete o pensamento para o ser humano como um ser que basta a si mesmo. Afirma a bioeticista Maria Luisa Pfeifer (2006, p.03) que, “como un sujeto individual que debe arreglar todas sus cuentas consigo mismo y resolver todos los conflictos desde su conciencia individual”².

Em sintonia com o tema debatido neste trabalho, podemos compreender que uma análise bioética dos dilemas relativo às pessoas com deficiência é essencial. As situações que envolvem a deficiência, merecem uma visão bioética para a sua resolução, seja porque a deficiência se desdobra em muitas características físicas ou psíquicas, seja pela pouca compreensão que a sociedade tem a seu respeito, o que faz gerar as barreiras atitudinais, que tanto dificultam a efetivação dos direitos reconhecidos a esse grupo.

Elda Bussinguer (2014, p.25) afirma que:

Bioeticistas funcionam, de certa forma, como provocadores do aparato legislativo e das necessidades de mudanças na rígida estrutura normativa que não consegue acompanhar as transformações que acontecem na forma veloz no interior do tecido social.

Carregada de preconceitos e estigmas, a palavra deficiência provocou, ao longo do tempo, alterações do modo de se referir às pessoas que vivem com essa condição. Atualmente, o termo pessoa com deficiência é que deve ser utilizado de forma correta. Ele foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, quando da assinatura da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em 2006.

“Pessoa com deficiência” é o termo utilizado corretamente, que passou a substituir as expressões “deficiente” (que transmite a ideia de que a pessoa é deficiente sob todos os

² Tradução da autora: Como um sujeito que deve acertar as contas consigo mesmo e resolver todos seus conflitos individuais.

aspectos), “excepcional” (significando fora do normal e muito utilizado para pessoas com deficiência mental) e “portador de deficiência” ou “portador de necessidades especiais” (que dava margem à interpretação do portar como se fosse algo extracorpóreo ou que representasse um peso para a pessoa) e por fim o termo “especial”, que excluía ainda mais as pessoas com deficiências. Pois o entendimento era de que elas pleiteavam privilégios e vantagens, quando na verdade, buscavam equiparação de oportunidades. Devemos dizer pessoa com deficiência visual, pessoa com deficiência intelectual, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com deficiência psicossocial etc. “Note-se que a deficiência é inerente à pessoa que a possui. Não se carrega, não se porta, não se leva consigo, como se fosse algo sobressalente ou um objeto.” (MADRUGA, 2016, p.19) Assim também é a lição de Romeu Sasaki (2003, p.12),

A tendência é no sentido de parar de dizer ou escrever a palavra ‘portadora’ (como substantivo e como adjetivo). A condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não porta sua deficiência. Ela tem uma deficiência. Tanto o verbo “portar” como o substantivo ou o adjetivo “portadora” não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa. Por exemplo, não dizemos e nem escrevemos que uma certa pessoa é portadora de olhos verdes ou pele morena.

A quebra do paradigma do conceito da pessoa com deficiência aconteceu quando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) colocou a pessoa com deficiência como protagonista da própria vida. Essa inovação buscou desconstruir a ideia do deficiente como objeto, dando-lhe poder de escolha sobre todos os assuntos que dizem respeito a ele mesmo. Do ponto de vista normativo, a pessoa com deficiência agora é sujeito de direitos, e não mais destinatária de caridade como outrora.

O empoderamento e oportunidades iguais às outras pessoas, afastando-as do paternalismo estatal, e políticas públicas voltadas para a inclusão desse grupo em todas as áreas da sociedade, como forma de garantir a igualdade e a liberdade dessa minoria, é a proposta da CDPD. Isso não importa na desoneração do Estado quanto ao seu papel, mas implica na elaboração e execução de políticas públicas com a necessária participação das pessoas interessadas e beneficiárias:

Sobre la base de estos parámetros, se podría entonces entender que el paternalismo como tal, en relación con las personas con discapacidad, no debería existir; no obstante, resulta habitual proveer institucionalmente a este grupo de personas com

discapacidad com determinados recursos sin tener em cuenta la opinion de las mismas personas beneficiarias.³ (GARCIA, 2015, p.57).

Exatamente sobre esse ponto, de levar em consideração a opinião das pessoas com deficiência sobre todos os assuntos que lhes digam respeito que o lema escolhido por ocasião da aprovação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2006 foi “Nada sobre nós sem nós”. Essa frase representa o rompimento do antigo conceito de deficiência e reconhece, a esse grupo, não só o direito, mas a responsabilidade de fazer escolhas e tomar decisões sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, participando de forma ativa da elaboração de políticas sobre educação, saúde, cultura, moradia, lazer, transporte dentre outros. O que antes era planejado e executado para as pessoas com deficiência, sem sua prévia participação, agora deverá ser idealizado, discutido e aprovado por elas.

Em outras palavras, as pessoas com deficiência estão dizendo: Exigimos que tudo que se refira a nós seja produzido com a nossa participação. Por melhores que sejam as intenções das pessoas sem deficiência, dos órgãos públicos, das empresas, das instituições sociais ou da sociedade em geral, não mais aceitamos receber resultados forjados à nossa revelia, mesmo que em nosso benefício (SASSAKI, 2007, p.08).

Ao longo do tempo, as pessoas com deficiência foram enquadradas em alguns modelos sociais, segundo a época e o grau de compreensão da humanidade quanto à questão. Sidney Madruga (2016, p.34) destaca três desses principais modelos, quais sejam: o modelo da **prescindência**, na Idade Média, que ligava a deficiência às causas religiosas, por vezes fruto de pecados cometidos pelos pais, discurso bastante difundido na Grécia e em Roma, onde a deficiência significava o rompimento da aliança com Deus.

Além disso, essas pessoas eram consideradas diabolizadas e inúteis, pois não poderiam contribuir para a sociedade, ou seja, elas eram prescindíveis para a sociedade. Conseqüentemente, às pessoas com deficiência nascidas naquela época eram reservados os submodelos eugênico (com a prática do infanticídio) e o excludente (vez que eram objetos do maligno). “Caracterizada como fenômeno metafísico e espiritual, a deficiência foi atribuída ora a desígnios divinos, ora à possessão do demônio” (ARANHA, 1995, p.63).

³ Tradução da autora: Sobre os parâmetros da igualdade e liberdade das pessoas com deficiência, o paternalismo não deveria existir em relação às pessoas com deficiência; não obstante, ele resulta de política institucionais que não levam em conta a opinião das pessoas beneficiárias.

O diferente sempre foi motivo de espantos e superstições na sociedade. Basta que o sujeito tenha aparência diferente ou se comporte de modo a não se enquadrar nos padrões sociais que se torna alvo de agressões e piadas. O estigma do louco, retardado, ladrão, gay ou outro adjetivo arrebatador sempre fez parte da vida daqueles que fogem ao enquadramento social.

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser - incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável - num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande - algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem - e constitui uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real (GOFFMAN, 1988, p.6).

Com o estigma do “imprestável” e do “fardo pesado” as pessoas com deficiência foram sendo tratadas e excluídas da sociedade, tratamento que foi também dispensado durante longo tempo aos doentes/deficientes mentais, chamados de loucos. Michel Foucault procura mostrar como a loucura foi vista e tratada desde o século XV até o século XIX. A exclusão social, que nos séculos XIV e XV se impõe com a lepra e os leprosários, passou por uma nova fase e no século seguinte, seguiu acompanhada pelas doenças venéreas que culminavam com o encaminhamento dos doentes aos antigos hospitais de leprosos, verdadeiras casas de segregação. Logo após a ligeira redução da lepra e juntamente com as doenças venéreas, a loucura apareceu como novo fenômeno social de exclusão.

Esse fenômeno é a loucura. Mas, será necessário um longo momento de latência, quase dois séculos, para que esse novo espantinho, que sucede à lepra nos medos seculares, suscite como ela reações de divisão, de exclusão, de purificação, que no entanto lhe são aparentadas de uma maneira bem evidente. Antes de a loucura ser dominada, por volta da metade do século XVII, antes que ressuscitem, em seu favor, velhos ritos, ela tinha estado ligada, obstinadamente, a todas as experiências maiores da Renascença. (FOUCAULT, 2014, p.8)

Na Renascença, a Nau dos Loucos era o estranho barco que navegava pelos mares e rios, carregando de uma cidade para outra a carga insana: segregados pela loucura. Alguns lugares os aprisionavam e maltratavam, outros os colocavam de volta à barca para que ali, entregues ao destino incerto da navegação, pudessem ter seu fim. (FOUCAULT, 2014, p.09)

Numa crítica a Descartes, Foucault (2014, p.47) diz que o racionalista “bane a loucura em nome daquele que duvida, e que não pode desatinar mais do que não pode pensar ou ser”,

ressaltando que no pensamento racionalista, não há lugar para o sonho, o erro ou a loucura. Se fizermos um paradoxo com a deficiência e analisarmos o grande talento de pessoas com Síndrome de Asperger, que são portadores de memória privilegiada e grandes habilidades para ciências exatas e artes, mas de comportamento social nem sempre aceitável, poderíamos claramente classificá-los como os loucos dos tempos passados. É impossível imaginar quantas pessoas com deficiência foram incompreendidas e jogadas na Nau dos Loucos para o destino incerto, muitas vezes apenas por não conseguirem se enquadrar no estereótipo socialmente aceito.

Essa percepção quanto à loucura, passa da visão trágica, trazida da Idade Média, onde o louco tinha um papel simbólico no universo da verdade, para uma visão crítica, que impõe ao louco um mundo de encarceramento e exclusão social. “A caracterização do louco, enquanto personagem representante do risco e da periculosidade social, inaugura a institucionalização da loucura pela medicina e a ordenação do espaço hospitalar por esta categoria hospitalar” (AMARANTE, 2010, p.24)

Além do descompasso com as leis naturais, ou seja, nascer fora dos padrões, Foucault também considera como parte integrante da monstruosidade a transgressão ou questionamento das leis civis, religiosas ou divinas. “No fundo, o ‘monstro’ é a casuística necessária que a desordem da natureza chama direito.” (FOUCAULT, 2013, p. 55)

Nessa ótica, aqueles que questionassem as regras sociais ou legais, também eram banidos por meio da exclusão, sem direito ao convívio com os seus e com a sociedade da época. Se questionar faz parte da natureza e do desenvolvimento humano, podemos então notar que a manutenção da ordem social e o enclausuramento daqueles que ousassem pervertê-la era uma questão associada ao poder.

Já no século XIX temos que o anormal vai surgir como descendente de três formas consideradas aberrantes: o monstro, o incorrigível e o masturbador. O monstro, já descrito acima; o “incorrigível”, como demonstra Foucault (2013, p.55), era um fenômeno corrente, que aparecia” no sistema de apoio que existe entre a família e, depois a escola, a oficina, a rua, o bairro, a igreja etc.”; da mesma forma, o masturbador foi tratado como aberração. “A masturbação é o segredo universal, o segredo compartilhado por todo o mundo, mas que ninguém comunica a ninguém.”

Com o estigma do “anormal” marcando suas vidas, os egressos da UNAED, conforme veremos no próximo capítulo, sempre foram conduzidos de modo a se tornarem seres subjugados pelo poder do Estado, que os encarcerou, e pelo poder dos servidores da instituição (embora agissem em nome do próprio Estado), que mantinham contato direto com os jovens, ora agredindo-os, ora se omitindo diante das inúmeras violações impostas, sem que sofressem qualquer punição ou mesmo exoneração de seus cargos. A naturalização do processo de exclusão dos deficientes mentais ao longo dos anos, contribui para que condutas como essas sejam consideradas “normais”.

Da mesma forma, Bussinguer (2016, p. 116) destaca,

Nesse cenário, o corpo ocupa um lugar central, pois até então é nele que as marcas da "anormalidade" e da abjeção encontram-se inscritas. E essa inscrição assume contornos mais definidos por meio de uma categoria muito conhecida por todos(as) nós: a categoria do "monstro". Até um determinado instante, é no corpo que a monstruosidade estará registrada, marcada, inscrita, identificada. O corpo monstruoso é um corpo desimportante, dotado de menos valor e em descompasso com as convenções que delimitam as fronteiras da aceitabilidade e da não aceitabilidade

Para Boaventura Santos (2010, p.281), o processo de exclusão é um fenômeno cultural e social, sustentado por discursos de verdades que estabelecem e definem o interdito e assim o rejeita. Os limites postos por essa cultura dominante criam um espaço de atuação, onde qualquer sujeito que se arrisque a ultrapassá-lo será rechaçado. “A desqualificação como inferior, louco, criminoso ou pervertido consolida a exclusão e é a perigosidade pessoal que qualifica e exclusão”.

Com o intuito de demonstrar que aquilo que não existe é, propositalmente produzido como tal, a sociologia das ausências, da qual temos como expoente Boaventura Santos (2002, p. 237), tem como “transformar objectos impossíveis em possíveis e com base neles transformar as ausências em presenças”. Para o autor, existem cinco modos de produção da não existência.

A **monocultura do saber e do rigor do saber** é, na concepção de Boaventura Santos (2002, p.238), o modo de produção de não-existência mais poderoso, porque estabelece critérios únicos de verdade, na ciência moderna e de qualidade estética na alta cultura. Esse fato é possível devido a existência de uma cumplicidade entre as duas “culturas”, que se consideram “cânones exclusivos de produção de conhecimento ou de criação artística”, etiquetando como ignorantes ou incultos todos autores de ideias que por elas não tenham sido chanceladas.

A segunda seria **monocultura do tempo linear**, que exprime a ideia de que a história tem apenas um sentido e uma direção, fomentando o sentimento de que os países centrais estão na frente do tempo, carregando com eles, os conhecimentos, as instituições e as formas de sociabilidade que neles dominam. Em consequência, surge o pensamento de que tudo que vem dos países periféricos é atrasado, produzindo assim a não-existência desses países.

A lógica da classificação social, assentada na **monocultura da naturalização das diferenças**, é considerada por Boaventura Santos (2002, p.238) a terceira forma de produção da não-existência e, está baseada na distribuição das populações por categorias, provocando uma naturalização das hierarquias, sobretudo quanto às questões de raça e sexo. Embora possa parecer que a dominação é causa dessa naturalização, ela é, na verdade, sua consequência e estabelece uma obrigação do 'superior' em relação ao inferior, que, naturalmente 'não existe' e jamais poderá ser superior.

O universalismo e a globalização integram a **lógica da escala dominante**, quarta categoria eleita por Boaventura Santos (2002, p.239) como produtora da não-existência. Sem que dependa de contextos específicos, o universalismo privilegia a realidade que se sobrepõe às demais e, consequencialmente classifica de particulares ou vernáculas as realidades que dependem de contextos próprios.

Fomentada na monocultura dos critérios de produtividade capitalista, a quinta lógica de não-existência é a **lógica produtivista**, que visa o crescimento econômico como seu principal objetivo. Para enquadrar-se nessa lógica, o sujeito, necessariamente, precisa produzir para gerar lucro e, quando essa capacidade de trabalhar estiver fora dos padrões do mercado, esse indivíduo será classificado como estéril para o trabalho, preguiçoso ou desqualificado. (SANTOS, 2002, p.239)

Aplicando-se a teoria de Boaventura Santos (2002) à realidade descrita nesta pesquisa, faz-se possível compreender como as pessoas com deficiência ocupam, ainda hoje, um lugar de invisíveis sociais, de sujeitos não-existentes na sociedade. Enquadrados como destinatários das consequências dos cinco modos de produção da não-existência, as pessoas com deficiência e sobretudo, no caso em estudo, os egressos da UNAED, não tiveram oportunidades para desenvolver suas habilidades, dentro de um padrão esperado pela sociedade, restando-lhes a segregação social.

Vivendo em um país periférico como o Brasil (monocultura do tempo linear) e pertencendo a uma categoria (naturalização das diferenças), na qual muitas pessoas são incapacitadas para gerar renda (lógica produtivista), aliada à baixa escolaridade (monocultura do saber e do rigor do saber) e à necessidade de adaptações razoáveis (lógica da escala dominante), as pessoas com deficiência precisam ocupar o lugar que lhes foi reconhecido pela CDPD, o de protagonistas da vida e da sociedade. Buscando nas políticas públicas positivas a efetivação de seus direitos.

No Brasil não foi diferente e, até há bem pouco tempo, tínhamos em atividade o Hospital Colônia, na cidade mineira de Barbacena. A cidade ficou famosa pelo sanatório onde eram depositadas pessoas, vítimas da política higienista que assolou o país naquela época. O hospital foi inaugurado em 1903 e funcionou durante todo o século XX. A fotógrafa Daniela Arbex (2013, p. 15) fez a denúncia de que aproximadamente sessenta mil pessoas morreram naquele hospital, numa época em que ela denominou de holocausto brasileiro:

Cerca de 70% não tinham diagnóstico de doença mental. Eram epiléticos, alcoolistas, homossexuais, prostitutas, gente que se rebelava, gente que se tornara incômoda para alguém com mais poder. Eram meninas grávidas, violentadas por seus patrões, eram esposas confinadas para que o marido pudesse morar com a amante, eram filhas de fazendeiros as quais perderam a virgindade antes do casamento. Eram homens e mulheres que haviam extraviado seus documentos. Alguns eram apenas tímidos. Pelo menos trinta e três eram crianças. (ARBEX, 2013, p.15)

A mulher e o monstro sempre tiveram um tratamento diferenciado pela sociedade e, entre eles, coincide o fato de serem entendidos como a degeneração do corpo masculino, um desafio ao modelo genérico imposto pela normalização. Nesse contexto, a internação compulsória de mulheres que não se enquadravam no padrão de recatamento condizente com a época; de pessoas com deficiências físicas ou mentais ou com comportamentos considerados monstruosos era a maneira mais fácil de ‘limpar’ a cidade, livrando-a dos problemas sociais.

Se mulheres e monstros puderem ser considerados figuras emblemáticas da incompletude, acima de tudo, vale lembrar que ambos nos mostram que somos, cada um de nós, um desvio em relação ao suposto homem genérico e universal e que, nessa qualidade, cabe a cada um e a todos a aventura sensível de uma existência. (PEIXOTO JR., 2010, P.182)

Do modelo da prescindibilidade passamos ao **médico/reabilitador**, surgido após a Primeira Grande Guerra, devido ao grande número de amputados e sequelados dos campos de batalhas. A reabilitação física, psicológica e sensorial dos deficientes era o objetivo a ser alcançado, pois, para esse modelo, as causas da deficiência são científicas e, as pessoas com deficiência, após a reabilitação, deixam de ser consideradas inúteis para a sociedade. A produtividade do sujeito, baseada na ótica capitalista de geração de renda é um dos sustentáculos do modelo médico-reabilitador, que busca a normalização das pessoas com deficiência para que elas se tornem úteis, possam trabalhar e produzir.

Para essa linha de pensamento, a pessoa com deficiência é limitada e vista como “incapaz de enfrentar a sociedade, o que propicia o surgimento dos serviços de assistências sociais institucionalizados, a educação especial, os benefícios de reabilitação médica e a cotas laborais” (MADRUGA, 2016, p.35).

O modelo médico/reabilitador trouxe a dicotomia entre o normal e o patológico para o campo da deficiência. O corpo com deficiência somente vai aparecer quando comparado a um corpo padronizado. “A anormalidade é um julgamento estético e, portanto, um valor moral sobre os estilos de vida, não o resultado de um catálogo universal e absoluto sobre os corpos com impedimentos” (DINIZ, 2007, p. 23).

A guerra do Vietnã, ocorrida na década de 60, foi responsável pelo grande aumento do número de pessoas com deficiência nos Estados Unidos, que, além de comprometimentos físicos, como as amputações, também tinham problemas graves de readaptação social ao retornar da guerra, em virtude dos efeitos psicológicos da participação em uma guerra e da atitude da audiência social, que se recusava a assumir sua parcela de responsabilidade pela participação do país naquele massacre. “O problema do estigma e do isolamento dos deficientes tornou-se tão grave no país, que levou à reação social, através dos movimentos de defesa dos direitos das minorias, dentre estas, a dos deficientes” (ARANHA, 1995, p.63).

E o efeito mutilador das guerras ainda permanece e se reafirmou nos jogos Paralímpicos Rio 2016:

Levantamento feito pela reportagem no sistema oficial de informações da Rio-2016 mostrou que atletas de oito países começaram no esporte paraolímpico depois de serem atingidos por tiros, pisarem em minas terrestres ou terem seus veículos

explodidos por bombas improvisadas ou por mísseis-granada de propulsão. Os EUA lideram a lista, com dez atletas, seguidos por Grã-Bretanha, Israel, Bósnia-Herzegóvina, com quatro cada um, Sri Lanka (três), Turquia, Holanda e Austrália, com um atleta cada um. As guerras do Iraque e do Afeganistão foram as que mais vitimaram ex-soldados que hoje estão nos Jogos: 16 (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016)

Depois de serem catalogadas pelos modelos religioso e médico, as pessoas com deficiência, a partir da década de 1960/70 serão vistas de outro modo, desta vez, diferente da cultura da normalidade. A desconformidade passa do corpo para o ambiente, a deficiência já não é mais um problema individual e sim das estruturas sociais, passando a ser entendida como resultado de opressão social, não se resumindo mais a uma lista de doenças e códigos biomédicos.

Esse novo olhar sobre a deficiência, mais próximo da realidade, que propõe a adequação da sociedade às necessidades de cada pessoa, trouxe também a responsabilidade de cada um de nós para com o outro. Porém, a adaptação da sociedade a novos conceitos é feita de forma gradativa, com políticas públicas que transformem os velhos conceitos, há muito arraigados em sua estrutura.

Nas palavras de Sidney Madruga (2016, p.03) tal modelo mostra a inadequação da sociedade para incluir esse grupo, focalizando o problema na sociedade ao invés de focalizá-lo no indivíduo. O **modelo social** firma suas bases nos Direitos Humanos, apresentando uma visão do indivíduo com deficiência como pessoa, o que reforça o princípio da dignidade humana.

Toda essa transformação do conceito da deficiência culminou com a assinatura da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em 2006, reconhecendo direitos e valores a esse grupo historicamente excluído. Nesse contexto, surgiu também o Comitê da ONU para o monitoramento da implementação da CDPD, nos países signatários do documento, como é o caso do Brasil.

Débora Diniz (2009, p.69) afirma que esse modelo propôs “novos instrumentos para a transformação social e a garantia de direitos. Não era a natureza quem oprimia, mas a cultura da normalidade, que descrevia alguns corpos como indesejáveis”. Assim, podem ser destacadas duas importantes consequências desse novo molde social. A primeira, consistiu em retirar força do modelo médico curativo, como única alternativa para a melhoria do bem estar das pessoas com deficiência, afastando-se também as ideias da deficiência como patologia e ou como defeito a ser consertado.

A ressignificação do corpo com deficiência é a segunda consequência do modelo social e, inaugurou uma pauta de debates sobre o habitar um corpo com impedimentos, levando para a esfera pública o que antes apenas se vivenciava no particular. Os cuidados em que se implica a vida com limitações e que, muitas vezes, levam ao enclausuramento e ao abandono, tornam-se públicos e demonstram que a deficiência é uma das muitas maneiras de vivenciar o corpo.

Segundo Diniz (2003, p.03) foi o movimento feminista que introduziu a questão do cuidado para com as pessoas com deficiências. Embora pareçam movimentos sociais bem diferentes, feminismo e pessoas com deficiência, ambos têm em comum o histórico de luta, opressão e desigualdade. Os primeiros pensadores do modelo social da deficiência eram homens e em sua maioria com lesões medulares e que não aceitavam o antigo modelo caritativo, nem tampouco o modelo médico reabilitador, mas achavam que não precisavam de cuidados especiais e somente de igualdade de oportunidades.

Entre as discussões do movimento não havia espaço para o cuidado especial dessas pessoas, pois seus idealizadores partiam do princípio de que a pessoa com deficiência era tão produtiva quanto a sem deficiência. Seus esforços estavam concentrados na integração do grupo no mercado de trabalho e no ambiente escolar, porém não se preocupavam com a promoção de políticas que reformulassem princípios produtivos e morais coletivos e que regessem a lógica do trabalho na sociedade (DINIZ, 2003, p.04).

As dores e dificuldades do corpo lesado ficavam apenas para a esfera privada, pois os primeiros teóricos do modelo social supunham que todas as pessoas com deficiência almejavam a independência e seriam capazes de alcançá-la. Introduzir o cuidado e a interdependência na vida coletiva ainda é um desafio, pois esses são considerados valores femininos e, assim, pouco valorizados (DINIZ, 2003, p.05).

Com o argumento de que todos somos dependentes em algum momento da vida, seja na infância ou na velhice ou em momentos de debilidade por doenças, um grupo de feministas introduziu o princípio da igualdade pela interdependência como um princípio mais adequado para a reflexão sobre questões de justiça no campo de estudos sobre deficiência. (DINIZ, 2003, p.05)

Afinada com o modelo social, para o qual a deficiência é fruto da opressão social, a CDPD (ONU, 2006a, art.1º) trouxe o conceito de pessoas com deficiência como aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em

interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Esse conceito trazido pela CDPD afirma que os impedimentos somente representarão obstáculos para as pessoas com deficiência quando a sua interação, com o ambiente ou com as barreiras atitudinais, os tornarem incapazes de exercer seus direitos em igualdades de condições. Entendemos que é o ambiente que se torna inapropriado para acolher a pessoa com deficiência, seja por motivos de falta de acessibilidade física ou por atitudes das pessoas que ali estão, pois a deficiência não poderá ser considerada como impedimento para a realização de atividades ou o exercício de direitos.

A CDPD e a LBI trouxeram muitos mecanismos de apoio para que essas pessoas possam desenvolver suas atividades cotidianas e participar da vida social em igualdade de oportunidades com todas as outras. Decisão apoiada, profissional de apoio escolar, assistente pessoal, tecnologia assistiva dentre outros, são exemplos desses novos instrumentos, porém, temos a consciência de que ainda estamos em fase de mudança social e de que essa adequação aos princípios e aos novos conceitos sobre deficiência surgidos na última década levarão algum tempo para serem internalizados pela sociedade.

1.2 OS PRINCÍPIOS E OS NOVOS DESAFIOS TRAZIDOS PELA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para essa nova era vivida pela sociedade, os países signatários da CDPD se comprometeram a oferecer, às pessoas com deficiência, todas as possibilidades para o exercício de seus direitos. Para os grupos vulneráveis, cada direito reconhecido e afirmado em documentos internacionais, representa uma vitória, pois a afirmação dos Direitos Humanos se dá por meio das lutas sociais.

Para Flávia Piovesan (2013, p 304), “as mais graves violações tiveram fundamento na dicotomia do “eu *versus* o outro”, em que a diversidade era captada como elemento para aniquilar direitos”. Seguindo o raciocínio da autora, para bem entendermos o significado de

proteção de minorias, precisamos retornar à primeira fase da proteção dos direitos humanos, quando o que se buscava era oferecer uma proteção geral e abstrata, baseada na igualdade formal – “eis que o legado do nazismo pautou-se na diferença como base para as políticas do extermínio, sob o lema da prevalência e da superioridade da raça pura ariana e da eliminação dos demais”.

Superada essa fase, viu-se que somente a igualdade formal não era suficiente para abarcar e proteger minorias, uma vez que o diferente era, na maioria das vezes, excluído da sociedade. Surgiu então, a necessidade do tratamento diferenciado, para manter sob proteção, os grupos que tinham suas especificidades, protegendo-os das violações de direitos impostas por grupos hegemônicos.

Torna-se, contudo, insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nesta ótica, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada. Neste cenário, as mulheres, as crianças, as populações afrodescendentes, os povos indígenas, os migrantes, as pessoas com deficiência, dentre outras categorias vulneráveis, devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Ao lado do direito à igualdade, surge, também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença, à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial. (PIOVESAN, 2013, p. 305)

Como construções culturais, os Direitos Humanos são processos advindos da reação dos grupos, que ao longo da história, se sentiam excluídos da proteção geral e abstrata que era dada a todos de maneira indiscriminada e sem qualquer observação quanto às suas peculiaridades. Esses grupos vulneráveis protestaram por políticas que abrangessem, de modo satisfatório, suas necessidades e os colocassem em igualdades de direitos com os demais.

Para Joaquin Herrera Flores (2009, p.68) os Direitos Humanos devem ser compreendidos como um enfrentamento de determinados grupos frente ao mundo, com processos de discussões e afirmação de posicionamentos da sociedade frente aos relacionamentos impostos socialmente. Para o autor, esses processos culturais vivenciados por todos nas mais diversas áreas da vida geram o que pode ser chamado de conteúdo da ação social que, por meio de sua análise é possível “explicar, interpretar e intervir nos entornos de relações dominantes”.

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência se preocupou em dar tratamento diferenciado a essa minoria, até então deixada à margem da sociedade, posto que ela não se

sentia abrangida pela Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948. Nesta época, a sociedade ainda enquadrava a deficiência no modelo médico-reabilitador, pois vivenciava o período pós-guerra, com inúmeros mutilados, vítimas dos campos de batalhas, que precisavam ser “consertados” para voltar para o mercado de trabalho e ser “útil” para seu país. Conscientes de suas necessidades, as pessoas com deficiência passaram a exigir o reconhecimento de suas diferenças e buscar o reconhecimento de seus direitos.

Elaborada para reconhecer direitos até então ignorados pela maioria, a CDPD representa uma carta que pretende igualar as pessoas com deficiência às outras, por um viés de reconhecimento das diferenças como forma de enriquecimento da diversidade mundial. Para a CDPD todas as pessoas com deficiência são capazes de viver com dignidade, desde que haja a queda das barreiras sociais e físicas.

Os princípios gerais da CDPD estão elencados no Artigo 3 e abrangem todas as bandeiras de lutas dessa minoria, desde a dignidade até a igualdade de gênero, que servem de pilar para a elaboração de políticas públicas e interpretação da própria CDPD, da LBI e de outras legislações pertinentes. O movimento principal é no sentido de tornar os direitos dos beneficiários desses diplomas legais “tão difusos a ponto de não reconhecermos mais quem são os destinatários da norma” (LOPES, 2016, p. 57).

Seria impossível tratar de um princípio tendo os demais esquecidos, posto que não é plausível eleger o mais importante. Assim, cuidaremos aqui de falar sobre os alicerces da CDPD, pois todos estão umbilicalmente interligados para alcançar a máxima efetividade dos direitos das pessoas com deficiência. Merecem destaque os oito princípios trazidos pela CDPD, quais sejam: a) O respeito pela dignidade inerente, à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; b) A não discriminação; c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; e) A igualdade de oportunidades; f) A acessibilidade; g) A igualdade entre o homem e a mulher; h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade. (ONU/CDPD, 2006)

1.2.1 A dignidade das pessoas com deficiência: um direito a ser efetivado

Muito se tem falado em dignidade humana e do modo vulgar como o termo tem sido utilizado pelos doutrinadores e operadores do direito. Porém, não sem razão, esse é um princípio basilar quando se fala em Direitos Humanos, pois o termo dignidade humana está previsto em todos os tratados, acordos e convenções internacionais de Direitos Humanos e nas constituições dos países signatários de todos esses diplomas, em especial nos preâmbulos desses documentos. Nos grupos vulneráveis e minorias, a dignidade deve ter uma importância diferenciada, pois, historicamente, esses grupos foram vítimas de graves violações, sem que os Estados, por eles responsáveis, tomassem atitudes para coibir ou punir essas condutas. Sendo o próprio Estado o maior violador de direitos, na maioria dos casos, não há vontade política em que se apuram os fatos. Assim ocorreu também no caso da UNAED.

Häberle assinala a importância da dignidade humana como movimento de reação aos horrores e violações cometidos na Segunda Grande Guerra, mas não deixa de destacar “a dimensão prospectiva da dignidade, apontando para uma configuração de um futuro compatível com a dignidade da pessoa” (HÄBERLE, 2005, p.91).

Ainda que reconhecido por vários tratados e convenções internacionais, estamos longe de atingir um padrão aceitável quando falamos da dignidade humana. E a “mera inserção de dispositivos jurídicos em documentos e constituições não se afigura o bastante para assegurar a efetividade dos postulados que tratam da dignidade humana e dos direitos humanos em geral” (MADRUGA, 2016, p.74).

De matriz Kantiana, o conceito de dignidade da pessoa humana, pelo que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como a jurisprudência e doutrina majoritárias, funda-se na autonomia e autodeterminação da pessoa humana. A autonomia deve ser considerada em abstrato, como sendo a capacidade de cada ser humano autodeterminar sua conduta, não dependendo da sua efetiva realização no caso da pessoa em concreto, de forma que o absolutamente incapaz possui a mesma dignidade que qualquer outra pessoa, física ou mentalmente capaz (SARLET, 2012, p.73).

A complexidade do termo se dá pelo fato de cada pessoa possuir a sua personalidade e se enxergar no mundo de forma diversa das outras. Conforme o contexto em que se desenvolveu determinada pessoa, a dignidade terá para ela um sentido diferente daquelas criadas em meio diverso, mas esse argumento não se mostra válido para a chancela de condutas ameaçadoras ou contrárias ao direito.

Ingo Sarlet (2005, p. 20) nos aponta a dificuldade de se conceituar a dignidade, pois esta é de contornos vagos e imprecisos, de característica ambígua e porosa, além de ter natureza necessariamente polissêmica. Numa dimensão ontológica, a dignidade humana é inerente à condição humana, independentemente do caso concreto, pois não é possível criar, conceder ou retirar a dignidade de alguém, embora possa ser violada. Ela também não está presente apenas quando reconhecida pelo Direito, “constitui dado prévio, no sentido de preexistente às experiências especulativas”.

Em maior dimensão, a dignidade quando vista pela ótica da interação com o outro, da intersubjetividade, deve ter sua importância redobrada, porque sem as relações intersubjetivas, não nos tornamos capazes de desenvolver nossas habilidades na comunidade. Nesse contexto, é fundamental destacarmos que as boas relações sociais, com respeito e inclusão, estão contidas no conceito de uma vida social digna, na qual, necessariamente, insere-se a moradia adequada como um de seus componentes. Durante a pesquisa, percebeu-se que, a falta das relações sociais na comunidade afeta os moradores das Residências Inclusivas, no bairro Mata da Praia, prejudicando o processo de inclusão social de seus moradores.

Confirmando esse pensamento, a análise comunicativa e relacional da dignidade humana, como reconhecimento pelo outro, Sarlet (2005, p.22) explica que, embora numa dimensão ontológica a dignidade humana seja inerente a cada ser, não podemos deixar de compreender a importância da sua dimensão comunitária ou social. Não é possível conceber a dignidade fora do contexto da intersubjetividade que faz com que cada sujeito seja reconhecido pelo outro como igual em direitos e dignidade. Nas sociedades atuais democráticas e plurais, a convivência com a diversidade é que aflora o reconhecimento pelo conjunto de direitos e deveres que importam em uma obrigação geral de respeitar o outro para que ele possa crescer e se desenvolver sob todos os aspectos da vida humana.

Nessa interação entre sujeitos, onde o reconhecimento se dá pela concepção do indivíduo como sujeito de direito e, pelo seu reconhecimento do outro também como sujeito desses mesmos direitos, é de fundamental importância que esse sujeito se coloque em posição de não aceitação ao intolerável e se movimente no sentido de afirmar os direitos já conquistados, lutando por sua não violação ou exigindo sua reparação.

Häberle (2005, p.139) entende que a dignidade está compreendida não somente no interior do homem, mas também na sua convivência social e na sua responsabilidade ante os outros, tendo as conexões intersubjetivas como parcela integrante da dignidade humana.

As dimensões ontológica e intersubjetiva da dignidade humana nos mostram que, embora inerente a todo ser humano não é possível concebê-la sem o reconhecimento recíproco da sociedade em geral. Além disso, não é possível enquadrá-la em conceitos fixos e inertes, pois a dignidade é, assim como a humanidade, dinâmica.

Historicamente, assim como os direitos humanos são frutos de lutas sociais que atravessam os séculos, o conceito de dignidade molda-se conforme o tempo, o comportamento estatal e as necessidades concretas da pessoa humana. Desta forma, segundo Sarlet (2005, p.26) não podemos deixar de lembrar da dimensão histórico-cultural da dignidade.

Nesse diapasão, o engajamento do Estado é peça chave para a concretização da dignidade humana, pois ela “pressupõe uma pretensão jurídico-prestacional do indivíduo ao mínimo existencial material.” (HÄBERLE, 2005, p.138).

É possível também, abordar o tema dignidade sob o enfoque da dúplice dimensão, a primeira, por um viés que traz a dignidade como prestação negativa, entendida como a não intervenção estatal no que diz respeito à autodeterminação da pessoa e, a outra, como necessidade de proteção por parte da comunidade e do aparelho estatal. Esta última não depende da primeira, visto que, até mesmo quem não esteja em condições de entender ou distinguir as situações de agressão à sua dignidade, deve ser protegido pelo Estado.

Sarlet (2005, p.32) constata que a dignidade é ao mesmo tempo “limite e tarefa dos poderes estatais e, no nosso sentir, da comunidade em geral, de todos e de cada um, condição dúplice esta que também aponta para uma paralela e conexa dimensão defensiva e prestacional da dignidade”.

As pessoas com deficiência merecem atenção especial quando tratamos de dignidade, pois, em que pese muitas não conseguirem atingir um desenvolvimento cognitivo ou intelectual dentro dos padrões estabelecidos socialmente, isso não significa que elas não mereçam ter sua dignidade reconhecida. Não se pode atrelar a dignidade a nenhuma outra característica do ser, posto que ela é independente e deve ser priorizada.

Para que un ser humano pueda alcanzar por sí mismo um pleno desarrollo de su personalidad necesita de todas las aptitudes psíquicas y mentales que le corresponden; pero como acabamos de afirmar, el que carezca de racionalidade no implica la perdida de dignidade. Em tal caso, y pese estar incapacitado para llevar a cabo su desarrollo íntegro, serán los demás los que deban ayudarlo a alcanzar su dignidade como persona, recayendo em la sociedad – y em especial em la autoridade pública – la exigência de facilitar, em la medida de lo posible, su desarrollo, integración social y una vida digna, dentro del respeto de su especial manera de ser. (URDIOLA, 2015, p.27)⁴

Na mesma linha, Häberle (2005, p.137) entende que a dignidade tem uma dupla direção protetiva, a de ser um direito público subjetivo e fundamental a ser utilizado em face de quem o ameace ou viole, Estado ou sociedade e, de modo contrário um dever do Estado de proteção da dignidade do indivíduo contra a sociedade ou os grupos que a compõem.

Ao tratar das principais decisões políticas no âmbito do Estado, importa lembrar que os princípios fundamentais de direito devem norteá-las, no sentido de preservar a dignidade humana.

Nesse sentido Elisaide Trevisan (2014, p.53) aduz que:

Faz-se indispensável não tratar as pessoas de modo que lhes torne impossível representar sua própria autonomia e individualidade, pelo motivo de não lhes serem garantidas condições justas e adequadas de vida e convívio, por meio do direito social do trabalho e de uma existência digna.

É possível, ainda, analisar-se a dignidade sob o aspecto multicultural. Diante das afirmações de que a dignidade humana é inerente à condição humana e, que encontra sua base, também,

⁴ Tradução da autora: Para que um ser humano possa alcançar por si mesmo um desenvolvimento de sua personalidade, necessita de aptidões físicas e mentais. Porém, ainda que careça de racionalidade, isso não implica na perda da dignidade. Ainda que esteja incapacitado para um desenvolvimento integral, serão as outras pessoas que deverão ajudar-lhe a alcançar sua dignidade como pessoa, recaindo na sociedade – em especial sobre o poder público - a exigência de facilitar, na medida do possível, seu desenvolvimento, sua integração social e uma vida digna, dentro do respeito social que merece ter.

na intersubjetividade que permite seu reconhecimento entre todas as pessoas, sendo fruto de uma construção histórico-cultural, não podemos deixar de considerar que a ela seguem enraizadas as especificidades culturais de cada povo. Cada sociedade tem seus próprios padrões culturais e considera, diferencialmente, o que vem a ser dignidade da pessoa humana, abolindo qualquer ideia fechada ou reducionista desse conceito, já que não são mais compatíveis com as sociedades democráticas multiculturais contemporâneas.

Importa-nos mostrar que o Direito e a Filosofia do Direito cuidam de promover a “construção e compreensão da noção de dignidade da pessoa humana, a superação e qualquer visão unilateral e reducionista e a promoção e a proteção da dignidade de todas as pessoas em todos os lugares” (SARLET, 2005, p.40).

Peter Häberle acrescenta que a proteção da dignidade humana se efetiva juridico-materialmente não apenas por meio das leis, mas também processualmente. Realça o autor que o direito ao contraditório e a garantia da proteção jurídica efetiva são maneiras de proteção da dignidade por via processual. “O *due process* constitui uma das mais importantes garantias da dignidade humana!” (HÄBERLE, 2005, p.138)

Ousamos aqui fazer uma abordagem do entrelaçamento do conceito de dignidade com a questão do mercado e a lógica da globalização. Especialmente no caso das pessoas com deficiência, essa abordagem se mostra importante, pois acentua a desigualdade desse grupo em comparação às pessoas sem deficiência, dada a dificuldade de acessibilidade à educação básica, aos cursos profissionalizantes e superior. Conforme visto, essa lógica de produção capitalista é uma das maneiras da produção da não-existência, trabalhada por Boaventura Santos (2002, p.238).

A sociedade capitalista para se manter estável, cria seus parâmetros de avaliação dos indivíduos com base na sua capacidade produtiva. Todos devem produzir no mesmo padrão exigido e, somente sobrevivem ao mercado de trabalho aqueles capazes de atingir a meta de produtividade estabelecida. “Os que não se adequam ao sistema de relações (detentor da produção x produtor) passam a ser vistos como desvios, dos quais um deles é a condição de deficiência” (ARANHA, 1995, p.63).

Essa lógica capitalista, no início do século XX, apoiada no modelo médico/reabilitador, foi crucial para a exclusão das pessoas com deficiência do mercado de trabalho e a consequente manutenção nos níveis mais baixos de padrão de vida.

Então os ‘menos fortes, menos inteligentes e menos capazes’ acabam por formar o plantel dos menos eficientes e, conforme o grau de sua ineficiência, poderão chegar a um grau negativo dessa tão almejada eficiência e ser considerados deficientes. Não importa onde aponta essa deficiência (cérebro, movimentos, olhos ou ouvidos) – é sempre o corpo ou uma parte dele que não funciona, segundo a ótica utilitarista dos corpos. (LOBO, 2008, p.237)

Sidney Madruga (2016, p.31) aduz que a essas pessoas “são reservadas as taxas de pobreza mais elevadas, piores níveis de saúde e escolaridade e menor participação econômica, em decorrência, principalmente, das barreiras de acesso aos serviços que se entendem básicos.”

É evidente que, as pessoas com deficiência ainda têm sua dignidade aviltada pela falta de acesso aos bens básicos, que deveriam lhes proporcionar uma vida digna. Não nos parece idôneo fomentar a visão do mercado e da globalização, que contamina a sociedade e apenas reconhece direitos a quem tem poder econômico, como se existisse a possibilidade de se “medir” a dignidade de uma pessoa pela sua capacidade laborativa ou produtiva. Ainda que uma pessoa esteja vivendo em estado vegetativo, a sua dignidade não pode ser alvo de violações.

Herrera Flores (2009, p. 63) alerta que é um paradoxo essa relação entre mercado capitalista e direitos humanos e que devemos nos posicionar, criticamente, perante ela, para que seja possível continuar lutando pela dignidade humana em nosso espaço cultural ocidental.

1.2.2 A conquista da autonomia e da vida independente: uma luta diária

Vivendo durante longo período da história no privado, escondido, excluído, encarcerado ou abandonado, o grupo das pessoas com deficiência sofreu, e ainda sofre, com a falta de compreensão da maioria das pessoas quanto à sua capacidade de exprimir a própria vontade e de ter uma vida com autonomia e independência. Após a breve abordagem sobre a dignidade, é possível compreender que a autonomia e a independência estão contidas no sentido da

dignidade humana, sobretudo nas suas dimensões ontológica e intersubjetiva, fazendo com que ambas se liguem umbilicalmente.

Na compreensão da pessoa sem deficiência, pode parecer lógico que alguém nasça, cresça, escolha uma profissão e torne-se autônoma, faça suas escolhas quanto à vida em família ou mesmo solitária. Esse processo não se desenvolve da mesma forma com as pessoas com deficiência, pois, devido à sua segregação histórica, não tiveram oportunidades iguais às outras pessoas para se tornarem autônomas e independentes, no tempo em que a sociedade considera ideal para isso. Se considerarmos que uma pessoa sem deficiências necessita, em média, de 18 anos para estar preparado para assumir sua vida de forma independente, provendo sua subsistência, temos que dilatar esse prazo para a pessoa com deficiência, devido às barreiras encontradas no decorrer de sua formação, que a impedem de se desenvolver de forma plena.

Ainda hoje, muitas pessoas com deficiência estão destinadas a morar com a sua família até a velhice ou morte, o que pode ser uma opção acertada, mas sempre deverá ser opção, e nunca, imposição. Após a CDPD, com o reconhecimento de sua capacidade e autonomia, essas pessoas começam a busca pela integralidade de suas vidas, com direito a todas escolhas que lhes são permitidas, buscando alcançar a tão sonhada autonomia.

Para Madruga (2016, p.74) a **autonomia** consiste no “espaço próprio, irrestrito, de eleição livre e pessoal do ser humano”, pressupondo uma capacidade e um modo de agir autodirigido. Pode-se considerar autônoma uma pessoa livre psicologicamente, com poder de decisão, mesmo em face das limitações impostas pela deficiência.

Na visão da psicanálise, a autonomia seria um exercício de “identificar-se consigo próprio”, porém esse exercício seria de difícil execução no campo da escolha e da ação, porque o “eu” é algo em constante transformação devido à sua interação com o mundo e com o outro. Numa sociedade dinâmica como a atual, talvez fosse possível dizer que o ser autônomo seria aquele capaz de “reunir seus fragmentos indentityrios com uma determinada qualidade, de tal modo que lhe fosse possível escolher que decisão tomar ou a que prática oferecida submeter-se”. Some-se a isso a liberdade de ter crenças morais subjetivas e estruturantes, as quais permitem-no perceber-se, de modo cartesiano, “como um “si mesmo” não alienado.” (FERRAZ, 2001, p.78)

O respeito ao outro e às suas decisões deve nortear o reconhecimento da autonomia, a qual, numa abordagem psicanalítica, não seria possível sem a alteridade, representada pela percepção do outro. “Ser autônomo é ter o direito de autodeterminar-se e de, simultaneamente, suportar que o outro faça o mesmo. Portanto, autonomia não existe sem o senso da reciprocidade e tolerância.” (FERRAZ, 2001, p.78)

Reconhecer a autonomia da pessoa com deficiência e respeitar suas decisões não é fácil, sobretudo nas hipóteses de deficiência intelectual ou psicossocial, quando os estigmas do “retardado” e do louco, encobrem a realidade dos fatos. Há uma substituição da pessoa pela figura construída pelo estigma, o que impede uma visão nítida da pessoa que ali se manifesta. Um interessante exemplo de política para o fortalecimento da autonomia desse grupo é o modelo de auto-defensoria ou auto-gestão, que foi desenvolvido para pessoas com deficiências intelectuais ou mentais, como intuito de promover o desenvolvimento da cidadania plena. Norteados por quatro princípios ou diretrizes fundamentais: a eliminação de rótulos, identidade, autonomia e a luta pelos direitos, esse modelo representa um avanço na conquista da autonomia dessas pessoas. Ele consiste em fomentar, nas pessoas com deficiência, a ideia de que elas podem e devem defender seu espaço. (GLAT, 2004, p.04).

De origem canadense, o movimento conhecido como *People First*, propõe a eliminação de rótulos ou estigmas, trabalhando para a afirmação da identidade própria e, estimula as pessoas com deficiência intelectual a se afirmarem como indivíduos, sujeito de direitos, de modo a não se sentirem dependentes de outras pessoas. Ainda fazem parte do projeto do movimento *People First*, o estímulo à autonomia e participação, fomentando a ideia do desenvolvimento de suas possibilidades de gerenciar sua própria vida, ou o máximo possível de aspectos dela. “Nesse sentido, o desenvolvimento da independência e autonomia, sobretudo na tomada de decisões é, talvez o aspecto mais importante do movimento de auto-defensoria”. A defesa dos próprios direitos constitui-se em outra vertente desse movimento, fomentando o direito desse grupo de falar por si, de defender seus direitos e ver suas reivindicações atendidas, sem que para isso precisem da tutela dos pais ou responsáveis (GLAT, 2004, p.05).

Esse movimento de incentivar a autonomia das pessoas com deficiência constitui importante caminho para estimulá-las, desde a tenra idade, a buscar a vida independente. A compreensão de que elas têm um importante papel na comunidade e de que sua participação é fundamental

na sociedade democrática deve estar presente em toda a sua vida. As crianças com deficiência devem aprender que fazem parte de um todo e as diferenças são inerentes à diversidade humana.

Socorremo-nos na bioética, no ensinamento de Volnei Garrafa (2005, p.125), para desenvolver um conceito de autonomia, como fundamental ao empoderamento das pessoas com deficiência, devido à sua multiinterdisciplinaridade, aliada à necessidade de respeito ao pluralismo moral, já consolidado nas democracias pós-modernas e à noção da inexistência de paradigmas bioéticos universais. Esses pressupostos geram a necessidade de nova estruturação do discurso bioético, partindo de outras categorias que se transformam com o desenrolar da vida em sociedade, tais como a comunicação, a linguagem, a coerência, a argumentação entre outras.

A autonomia é o primeiro passo para o empoderamento das pessoas com deficiência, na superação de barreiras físicas e atitudinais impostas pela sociedade. Volnei Garrafa, (2011, p.116) ensina que o empoderamento está no indivíduo quando ele se reconhece em sua totalidade, física e psíquica, interagindo com o ambiente e a sociedade, transformando-se em sujeito individual e coletivo. “Para que ele se constitua em um ser de direitos, necessita de ser empoderado para que tenha voz ativa sobre si mesmo e sobre seu construto social”.

A partir de seu reconhecimento e sua compreensão como indivíduo perante a sociedade e espaços, onde são fomentadas discussões sobre o que é importante para todos, esse sujeito deixa de ser um ser fechado em si mesmo e passa a ser parte integrante de uma comunidade, sendo essa uma das pretensões da CDPD, quando destacou como princípios, a autonomia e o empoderamento das pessoas com deficiência. Estimular essas pessoas a saírem da esfera privada e se tornarem seres sociais, capazes de ajudar a transformar o mundo em que vivem, se livrando do papel de meros expectadores das tomadas de decisões alheias é, sem dúvida, o objetivo da CDPD.

Para Garcia (2015, p.33) “no hay autonomia personal sin que se produzca su inclusión em la sociedade, a través de la participación plena em la vida de la comunidade.”⁵

⁵ Tradução da autora: Não há autonomia pessoal sem que se produza sua inclusão na sociedade, por meio de sua participação plena na comunidade.

Em uma conexão lógica entre a dignidade humana, a autonomia e o empoderamento, surge o princípio de uma **vida independente** da pessoa com deficiência, que consiste na capacidade dessas pessoas de “controlarem pessoalmente seus múltiplos aspectos de vida, tomando decisões e assumindo responsabilidades de modo a ascender aos bens materiais e imateriais inerentes a todos” (MADRUGA, 2016, p.75).

Uma interpretação ampliada da autonomia, de forma a não reproduzir conceitos egoísticos, nos quais ela apenas diz respeito ao sujeito, é dada pela bioética de intervenção. Para essa ciência, a autonomia não é apenas a capacidade do indivíduo de responder a uma situação, de forma a atender ao mesmo tempo à moralidade social, às normas legais, aos seus desejos, necessidades e vontades, mas está embasada também “no reconhecimento da interconexão entre os seres humanos e todas as formas de vida, assim como na responsabilidade existencial exigida frente a elas” (GARRAFA, 2005 b, p.127).

O papel da sociedade na construção da autonomia desse grupo é de fundamental importância, pois aqueles que estão por serem reconhecidos autônomos, somente o serão que tiverem a reciprocidade por parte da comunidade. Trazendo esses argumentos para o caso de nossa pesquisa, entendemos que, o retorno da sociedade para com o grupo dos egressos da UNAED, seria um passo para a construção de sua autonomia e independência. O acolhimento desses jovens pela comunidade representaria a segurança do viver em coletividade, sob todos os seus aspectos.

À luz da bioética, a vida independente não significa vida isolada e sim vida em comunidade, com mesmos direitos e deveres que todas as pessoas, pois somente em interação com o outro e o meio social, tornam-se possíveis o reconhecimento e a efetivação dos direitos fundamentais. “La vigencia de los derechos sólo es posible cuando es la comunidade la que los pone en acto, si no, sólo existen em potencia. Sólo si genera obligación solidaria e nel que lo reclama, el derecho es legítimo”⁶ (PFEIFER, 2011, p.81).

O primeiro movimento para a vida independente, que se tem registro, foi criado em Berkeley, Califórnia, em 1972 e chamado de Centro para Vida Independente. Seus idealizadores foram estudantes universitários com deficiência que, desejando tomar o controle das suas vidas,

⁶ Tradução da autora: A vigência dos direitos somente é possível quando a própria comunidade os promulga, somente quando gera uma obrigação solidária é que podemos dizer que o direito é legítimo.

recusaram a institucionalização. Tal projeto foi inspirado na filosofia da Vida Independente, onde o sujeito com deficiência deixa de ser cuidado passivamente, para ingressar em uma situação de autonomia de vida. É uma política de fomento à autodeterminação desse grupo, que sempre esteve excluído da vida em comunidade.

A partir desta experiência, vivenciada na Califórnia, se consolidou o conceito de Vida Independente. Embora muito anterior à Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), representou um papel importante na adoção do princípio da vida independente nesse documento internacional.

Segundo a European Network on Independent Living (ENIL) que é uma das maiores organizações sociais do mundo, integrada por vários movimentos da sociedade civil organizados em prol dos direitos humanos, e sobretudo dos direitos das pessoas com deficiência, no que tange à sua independência e autodeterminação:

A vida independente é a demonstração diária dos direitos humanos, baseados em políticas para a deficiência. A vida independente é possível por meio da combinação de vários fatores ambientais e individuais que permitem às pessoas com deficiência ter controle sobre suas próprias vidas. Isto inclui a oportunidade de fazer escolhas e tomar decisões sobre onde, com quem e de que modo queiram viver. Os serviços devem ser acessíveis a todos e fornecidos com base na igualdade de oportunidades, permitindo às pessoas com deficiência uma maior flexibilização em sua vida diária. Vida independente requer ambiente construído e transporte acessíveis, disponibilidade de ajuda técnica, acesso ao assistente pessoal e serviços de base da comunidade. É necessário salientar que vida independente é para todas as pessoas com deficiência, independentemente do grau de suporte que necessitem. (ENIL, 2014, p.22)⁷

Faz-se necessário, contudo, tecer algumas considerações sobre a vida independente e diferenciá-la da autonomia. Dizer que uma pessoa com deficiência tem uma vida independente, não significa que ela tenha autonomia absoluta e que ela não necessite de outras pessoas para ajudá-la, ou mesmo que ela deseje viver em isolamento. Na lição de Sidney Madruga (2016, p.76), vida independente “significa exigir as mesmas opções e o mesmo controle da vida diária que os homens e mulheres sem deficiência”.

⁷Texto original: Independent Living is the daily demonstration of human rights-based disability policies. Independent Living is possible through the combination of various environmental and individual factors that allow disabled people to have control over their own lives. This includes the opportunity to make choices and decisions regarding where to live, with whom to live and how to live. Services must be accessible to all and provided on the basis of equal opportunity, allowing disabled people flexibility in our daily life. Independent Living requires that the built environment and transport are accessible, that there is availability of technical aids, access to personal assistance and/or community-based services. It is necessary to point out that Independent Living is for all disabled persons, regardless of the level of their support needs.

Por vezes, a pessoa com deficiência conta com seu acompanhante pessoal, uma pessoa com a qual ela possa contar no dia-a-dia para os seus afazeres, sem influenciar nas suas decisões pessoais e interferir na sua autonomia. Essa categoria foi trazida pela CDPD e ainda está em fase de regulamentação, sendo comum, em países da Europa, pessoas com deficiência terem seus acompanhantes para ajuda nas tarefas do dia-a-dia.

1.2.3 A não discriminação e o respeito por todos como parte da diversidade humana e da humanidade

O direito a ser diferente aparentemente é de simples compreensão pelo fato que sabemos que todos somos diferentes uns dos outros, mas ao se tratar de diferenças que, por algum motivo, tornam o sujeito destinatário de medidas diferenciadoras por parte do Estado, essa compreensão se torna um tanto complexa. Grupos vulneráveis e minorias passam a ser vistos como sujeitos de privilégios e acabam estigmatizados por outros grupos e pela maioria como destinatários de regalias.

No caso dos moradores das Residências Inclusivas, nosso objeto de estudo, seus moradores são vistos, pelos outros moradores da comunidade, como destinatários de regalias advindas do governo. O fato de habitarem uma boa casa, num ótimo bairro, com todas as necessidades básicas supridas, é o suficiente para que sejam alvos de comentários maldosos, como se não merecessem morar ali ou, que a sua manutenção naquelas Residências é “um desperdício”.

As diferenças podem ser afirmadas de muitos modos, a depender dos paradigmas utilizados para a sua aferição, podendo, de acordo com Avtar Brah (2006, p.362), ser conceituadas de quatro formas: diferença como experiência; diferença como relação social; diferença como subjetividade e diferença como identidade. Como experiência, a diferença pode ser conceituada como “um lugar de contestação, um espaço discursivo onde posições de sujeito e subjetividades diferentes e diferenciais são inscritas, reiteradas ou repudiadas”, a depender do contexto das experiências do sujeito, suas matrizes ideológicas ou campos de significação e representação e, os processos econômicos, políticos e históricos que marcaram cada

indivíduo. A depender da construção dos sujeitos, cada um percebe e compreende as relações sociais de modo diferenciado.

Como relação social, Avtar Brah (2006, p.263) ensina que a diferença “pode ser entendida como as trajetórias históricas e contemporâneas das circunstâncias materiais e práticas culturais que produzem as condições para a construção das identidades de grupo”. Assim, as diferenças construídas pelos caminhos percorridos em circunstâncias muitas vezes desfavoráveis edificam a percepção de determinados grupos, moldando sua identidade coletiva. Indígenas, quilombolas, mulheres negras, ciganos, dentre outros, tem sua diferenciação por meio dos fatos que marcaram sua história.

Considerando-se que é no cenário das relações sociais interpessoais que se dá a apreensão do real, a construção do conhecimento, o desenvolvimento do homem e a construção da subjetividade e da própria sociedade, a exclusão do deficiente inviabiliza tanto para os indivíduos, deficientes e não-deficientes, quanto para a sociedade, o trato das diferenças enquanto elementos constitutivos da própria natureza humana (ARANHA, 1995, p.65).

Na subjetividade, as diferenças florescem na construção do sujeito produzido socialmente e pelos efeitos psicológicos, causados pelas relações sociais, compreendidas de forma única pelo indivíduo. A fragmentariedade da subjetividade indica que ela está em constante processo de formação e não pode ser enquadrada num conceito fixo e unificado (BRAH, 2006, p.370)

No processo de formação das diferenças, a experiência, a subjetividade e as relações sociais são umbilicalmente ligadas à construção da identidade do sujeito. Essas experiências vivenciadas nas relações sociais produzem a noção de identidade do sujeito como uma construção contextual, produzida por meio de vários fatores sociais e culturais, mas, por outro lado, a proclamação de uma identidade coletiva específica é um processo político, por oposição à identidade como processo na e da subjetividade. Contudo, não se pode dizer que elas não possam coexistir. “Em outras palavras, a mobilização política diz respeito centralmente a tentativas de reinscrever a subjetividade através de apelos à experiência coletiva” (BRAH, 2006, p.372).

A experiência vivida pelos moradores das Residências Inclusivas, egressos da UNAED, pode ser dividida em duas fases bem distintas, a institucionalização e a vida em comunidade.

Durante o período no qual viveu institucionalizado, a identidade desse grupo foi construída dentro de uma antiga moldura social, na qual era tratado como escória da sociedade, subjugado e esquecido. Na nova fase, que é agora experimentada por essas pessoas, há a intenção, por parte de seus responsáveis, de trabalhar a autoestima, a construção da identidade, tanto individual quanto de grupo, tendo como objetivo que cada um ocupe seu espaço e tenha seus direitos reconhecidos na sociedade.

Nas sociedades contemporâneas democráticas, onde o multiculturalismo é cada vez mais observado, surge a necessidade de se entender as minorias e os grupos vulneráveis, bem assim, as identidades dinâmicas e complexas que se estabelecem nas relações sociais. Tomando por base uma organização de poder formatada pela ótica da maioria, não se pode deixar de atentar para os vários aspectos das minorias. (JUBILUT, 2013, p. 13).

A conceituação de minorias e grupos vulneráveis se mostra tarefa complexa, por envolver aspectos sociais, jurídicos, filosóficos e políticos, além de ser uma construção histórico-social. Embora possamos estabelecer como minorias e grupos vulneráveis “um conjunto de pessoas que possuam características que os diferenciam da sociedade em geral, a sociedade majoritária”, a dificuldade está em estabelecer um padrão em que possamos enquadrá-los e ao mesmo tempo respeitá-los em suas peculiaridades, pois estas os diferenciam dos demais grupos vulneráveis e minorias (JUBILUT, 2013, p.14).

Podemos perceber que diante dessas constatações, nascem duas formas de proteção da diversidade apresentada pelas minorias e grupos vulneráveis, quais sejam: de proteção em relação à sociedade majoritária e a de proteção nas relações entre si. Conceitualmente, a diversidade pode ser entendida com uma complementaridade à diferenciação e também como “um direito a ser diferente de titularidade tanto de grupos quanto de indivíduos” (JUBILUT, 2013, p.15).

Observa-se que o fator de proteção das minorias ressurge devido ao histórico de subjugação desses grupos, ou seja, sua exclusão, ainda que parcial, da participação nas relações com a maioria, culminando com a dominação por parte desta.

São consideradas minorias tradicionais aquelas de grupos étnicos, religiosos ou linguísticos. Esse conceito não se liga diretamente à questão quantitativa, ou melhor, não é preciso que o

grupo violado seja menor numericamente que o grupo dominante, mas está ligado “à vitimização de um determinado grupo por um tipo específico de lesão ou dano, submetendo-se a um papel subalterno, fruto de alguma forma de espoliação, violência, crueldade, expropriação” (DUARTE, 2013, p.36).

A respeito dos grupos vulneráveis, temos que eles não estão sempre englobados nas minorias tradicionais, mas, devido às suas peculiaridades e à sua relação de subjugação perante a sociedade, são carecedores de proteção especial, como por exemplo, podemos citar os grupos das mulheres, negros, crianças, idosos, população LGBTT, população de rua e das pessoas com deficiência (JUBILUT, 2013, p.16).

A vulnerabilidade é fundamental para a caracterização de grupos minoritários que necessitam de uma proteção especial e “ela se agrava quando a vítima pertence a um grupo que, por tradição, costume ou preconceito, tem mais dificuldade de acesso a direitos ou recursos de poder existentes na sociedade”. (DUARTE, 2013, p.36)

Numa visão bioética, segundo o ensinamento de Campbell (2004, p.88), algumas categorias de pessoas são condenadas a um sistema de segregação, semelhante ao *purdah* (utilizado na Índia e em países muçulmanos) porque não conseguem desenvolver sua independência e autoconfiança, consideradas o ápice da realização humana. Esses grupos formados por pessoas com deficiências físicas ou mentais, pessoas com doenças incuráveis ou moribundas são consideradas embaraços sociais, “em vez de ser consideradas indivíduos que têm de aprender uma lição sobre nossas fraquezas e nossas forças, que cedo ou tarde nos atinge a todos”.

Após as breves considerações teóricas sobre grupos vulneráveis e minorias, o entendimento sobre o princípio da não discriminação e o respeito pela diferença das pessoas como deficiência como parte da diversidade humana torna-se mais simples. É importante atentarmos ao fato da subjugação constante dos grupos vulneráveis às maiorias, que alimentadas pelo sonho de dominação, cometeram muitas atrocidades na história.

As impressões deixadas pelo Holocausto, ainda hoje, marcam os países e povos envolvidos em uma das situações mais impiedosas vividas na história. A perseguição aos judeus, negros, pessoas com deficiências ou com outras características, que não se enquadrassem no padrão

ariano, demonstra que o desrespeito pelas diferenças, fortalecido pelo poder da maioria dominante pode ser desastroso para a humanidade.

O grupo vulnerável, ao ser reconhecido de tal forma pelo Estado, deverá ter acesso a tratamento diferenciado e aos bens socialmente produzidos, a fim de ter garantido o seu desenvolvimento, de modo que os padrões socialmente estabelecidos não importem em sua exclusão. A diferença no tratamento de grupos vulneráveis é plenamente justificada e a ele chamamos **discriminação positiva**, que consiste em ações, no sentido de amenizar as desigualdades e a exclusão, colocando à disposição dos membros dos grupos vulneráveis meios de garantirem a igualdade de fato (DUARTE, 2013, p.47).

Boaventura Santos (2010, p.313) denomina de novo meta-direito intercultural, o direito ao reconhecimento das diferenças, e diz que as políticas de identidade e igualdade deveriam ser por ele permeadas. Para o autor, “temos o direito de ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos caracteriza”.

A diversidade humana deve ser respeitada sob todos os aspectos. As políticas públicas para o empoderamento e ascensão das minorias devem, sempre, observar as peculiaridades de cada grupo, sob pena de quedarem-se inertes. Realçar positivamente as diferenças é uma forma de fortalecer a identidade de minorias e grupos menores. Sobretudo, quando tratamos de deficiências, devemos nos atentar para os diversos subgrupos existentes (surdos, físicos, mentais, visuais, intelectuais e psicossociais) para o planejamento e execução de políticas públicas eficientes.

O conceito de diferença, então, se refere à variedade de maneiras como discursos específicos da diferença são constituídos, contestados, reproduzidos e resignificados. Algumas construções da diferença, como o racismo, postulam fronteiras fixas e imutáveis entre grupos tidos como inerentemente diferentes. Outras construções podem apresentar a diferença como relacional, contingente e variável. Em outras palavras, a diferença não é sempre um marcador de hierarquia e opressão. Portanto, é uma questão contextualmente contingente saber se a diferença resulta em desigualdade, exploração e opressão ou em igualitarismo, diversidade e formas democráticas de agência política. (BRAH, 2006, p.374)

Alguns obstáculos são relacionados por Boaventura Santos (2010, p. 315) para a efetivação desse meta-direito intercultural, tal como a normalização antidiferencialista, que tem um papel importante na modernidade capitalista e acaba por levar a afirmação das diferenças para o

reconhecimento da desigualdade, convertendo a articulação horizontal da diferença em articulação vertical. Além disso, “as diferenças são reconhecidas por uma forma de conhecimento que as não reconhece”.

A prevalência do universalismo antidiferencialista da ciência moderna foi firmado à custa de ‘epistemicídio’ dos conhecimentos rivais, provocando sua descaracterização e, fazendo surgir as políticas identitárias e do reconhecimento das diferenças. A própria complexidade de uma política de identidade é apontada por Santos (2010, p.315) como barreira impeditiva da efetivação do imperativo intercultural. “Os grupos sociais, tal como os indivíduos, acumulam, ao longo do tempo, diferentes identidades e em cada momento podem dispor de várias identidades complementares ou contraditórias”.

A política de identidade está baseada em três processos básicos, a começar pelo **processo de diferenciação**, fundado na separação entre o ‘eu’ e o ‘outro’, porém, tem sentido inverso ao processo de exclusão, pois este mantém o reconhecimento das diferenças como imposição, ao passo que, naquele, o reconhecimento das diferenças é uma conquista. A **auto referência** nasce da contemplação da criação da identidade e está baseada nas partilhas originais, ou seja, nos mitos, rituais, orientação a valores e a história partilhada, justificando sua pertença específica a determinados agrupamentos. A imposição de uma mega-identidade hegemônica torna esses referenciais descaracterizados e desvalorizados.

O **reconhecimento**, por sua vez, é dependente do outro, pois necessita de reciprocidade para se constituir integralmente. Porém, “o reconhecimento do outro é uma das fraquezas mais importantes da epistemologia moderna, sobretudo, quando posta ao serviço da gestão dos sistemas de desigualdade e exclusão da modernidade capitalista” (SANTOS, 2010, p.314).

Essa diferenciação de grupos e reconhecimento de suas vulnerabilidades importam ao Estado a elaboração de ações afirmativas, como discriminação positiva, a exemplo da política de cotas para ingresso nas universidades e nos concursos públicos. As pessoas com deficiência também foram contempladas com a política de cotas semelhante às raciais e com um percentual estabelecido por lei, para contratação em empresas privadas.

As políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiências, como as ações afirmativas, que busquem conscientizar a sociedade sobre a sua dignidade e as suas

necessidades, reafirmando os direitos já reconhecidos pela CDPD, e incentivem boas práticas de inclusão e de não discriminação, se mostram como um caminho a ser trilhado rumo à inclusão social dos membros desse grupo. Essa diferenciação para a igualdade “indica que el fin de una sociedade más igualitaria exige políticas que traten desigualmente a quien es desigual com el fin de reducir la situacion de desvantaja”⁸ (URDIOLA, 2015, p.45)

No sentido oposto, está a discriminação negativa, combatida pela maioria dos tratados internacionais e, abordado pela CDPD como o princípio da não discriminação. Entendido como um dos maiores problemas enfrentados pelas minorias ou grupos vulneráveis, a discriminação já foi, e ainda é tema de preocupação entre as autoridades internacionais. A sua importância é tanta que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) consagraram o direito à não discriminação.

No plano doméstico, a Constituição Federal de 1988 elenca nos seus objetivos a promoção do bem de todos, sem qualquer tipo de discriminação. Além de leis, como a n.º. 9.549/97 (define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor), a lei n.º 12.984/2014 (cria o crime de discriminação dos portadores de HIV ou doentes de AIDS) e também a LBI, em seu artigo 88, reconhecem como crime a discriminação. O maior objetivo da tipificação da conduta de discriminar alguém, seja por razões de raça, religião, etnia, doença ou condição é o de coibir essa prática abominável e socialmente reprovável.

1.2.4 A igualdade de oportunidades como forma de amenizar as injustiças econômicas e culturais das pessoas com deficiência

Alcançar a igualdade entre todos é o ideal buscado pela grande maioria dos países do globo, embora a promoção da igualdade em meio a tantas diferenças, torna-se exercício complexo. As lutas seculares pela afirmação dos direitos humanos sustentaram em suas pautas o alcance da igualdade. Para Flávia Piovesan (2013, p.305), o diferente sempre foi visto como um ser não merecedor de ter sua dignidade reconhecida e, com direitos aniquilados “em situações

⁸ Tradução da autora: “indica que o fim de uma sociedade mais igualitaria exige políticas que tratem desigualmente a quem é desigual, com a finalidade de reduzir a situação de desvantagem”.

limites, um ser esvaziado mesmo de qualquer dignidade, um ser descartável, um ser supérfluo, objeto de compra e venda (como na escravidão) ou de campos de extermínio (como no nazismo)”.

Seria impossível lembrarmos todas as atrocidades da humanidade baseadas na não aceitação das diferenças, mas não poderíamos deixar de citar as fogueiras da Inquisição, o Holocausto, o extermínio dos povos indígenas das américas, a exploração das pessoas com deficiências nos picadeiros dos circos, a escravidão dos negros, a política higienista nas primeiras favelas brasileiras, os manicômios e instituições para pessoas com doenças mentais, a tentativa separatista da região sul do país, os campos de concentração, as torturas produzidas pela ditadura militar, o encarceramento dos pobres e a rejeição aos refugiados de guerras, advindos de países de origem islâmica e africana.

No Brasil, histórias como a de Brites Fernandes, mentecapta e aleijada que, segundo pesquisa realizada por Lilia Ferreira Lobo (2008, p.98), foi uma das primeiras vítimas da Inquisição no Brasil. Foi queimada na fogueira Inquisitorial, por não compreender os ensinamentos da Igreja, pois, segundo as inúmeras testemunhas ouvidas por ocasião de seu julgamento, “era tonta e de pouco entendimento”; “nunca casou, por não ser capaz”.

A primeira fase da luta por direitos humanos foi marcada pelo reconhecimento da igualdade formal, sob a ótica da proteção genérica e abstrata. Para Duarte (2013, p. 34) essa igualdade entre todos é “uma ficção jurídica, um pressuposto ou ponto de partida abstrato, cuja afirmação não leva em conta as diferenças de fato existentes entre os seres humanos: de gênero, etnia, idade, orientação sexual, condição social etc.”. Apesar de constar do lema da Revolução Francesa, em 1789, e servir para restringir os privilégios experimentados pelo clero e nobreza que viviam de explorar a classe trabalhadora, a igualdade formal não se mostrou suficiente para refletir a realidade social daquela época. Bastasse nascer em uma classe mais abastada para ser destinatário de verdadeiros privilégios, concedidos por leis particulares.

A partir do reconhecimento da igualdade formal pelas cartas de direito do século XVIII, as vantagens advindas do nascimento em classes superiores não foram mais aceitas e houve a eliminação de qualquer tratamento que pudesse consistir na discriminação de pessoas ou grupos. “Para a realização deste objetivo, o Estado deveria adotar em essência uma postura

abstencionista, de não intervir na esfera da liberdade individual criando privilégios injustificados” (DUARTE, 2013, p.35).

Invisíveis para a sociedade, os “loucos” nunca foram reconhecidos como grupo que merecesse qualquer tipo de proteção e promoção de igualdades. As leis que impunham a igualdade formal não lhes atingiam e eles continuavam a ser segregados, como doentes que precisavam de isolamento social. Essa segregação foi naturalizada durante os séculos que se sucederam e, mais de trezentos anos depois, eles continuavam a ter o mesmo tratamento desigual e desumano de outrora.

A igualdade entre todos, reconhecida pela lei, foi um passo importante, mas não se mostrou eficiente para banir as desigualdades sociais, que cresciam em larga escala, principalmente na pós-Revolução Industrial e no período após a Primeira Guerra. A crise espalhou a miséria por toda a Europa e grupos de trabalhadores começaram a se organizar, reivindicando melhorias de vida e de condições de trabalho, além de uma melhor distribuição dos bens socialmente produzidos.

Nesse contexto, apenas no Século XIX, com o advento do Estado Social, que as cartas constitucionais passaram a reconhecer direitos de proteção especial às minorias e aos grupos vulneráveis. Nascia a igualdade em sua nova vertente: material ou substantiva. “Trata-se da “igualdade *feita* pela lei”, por meio da ação do Estado voltada para a realização de determinados valores, como o da justiça social” (DUARTE, 2013, p.36)

Flávia Piovesan (2013, p.305) aduz que “ao lado do direito à igualdade, surge, também como direito fundamental o direito à diferença. Importa o respeito à diversidade e à diferença, o que lhes assegura um tratamento especial”. A mesma autora destaca que é possível desdobrar a concepção de igualdade sob três versões: a **igualdade formal** com a velha receita “todos são iguais perante a lei”; em segundo, a **igualdade material que se refere ao ideal de justiça social e distributiva** (orientada pelo critério socioeconômico) e, por fim, a **igualdade material, que corresponde ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades** (orientada pelos critérios de gêneros, orientação sexual, idade, raça, etnia e outros critérios).

A teoria de Nancy Fraser (2007, p. 101-138) nos parece apropriada para falar sobre reconhecimento de identidades e distribuição. Segundo a autora, para determinados grupos

vulneráveis, somente se essas duas teorias forem aplicadas simultaneamente teremos a igualdade como forma de justiça. O problema consiste no fato de que existem duas correntes de pensadores que acreditam que seja suficiente a aplicação de apenas uma das teorias para que a justiça seja feita.

De um lado, estão os que defendem que a redistribuição, “apoiando-se em antigas tradições de organizações igualitárias, trabalhistas e socialistas, atores políticos alinhados a essa orientação buscam uma alocação mais justa de recursos e bens” (FRASER, 2007, p. 101).

A redistribuição seria suficiente se aplicada a comunidades ou grupos que tivessem o mesmo padrão de reconhecimento social, ou seja, grupos em que a falta de reconhecimento não importasse em gozo de direitos. No caso das pessoas com deficiência, é justamente a falta desse reconhecimento que as afasta do exercício de direitos fundamentais. Ainda há bem pouco tempo, as pessoas com deficiência mental (mesmo somente física) eram consideradas incapazes e, somente com a LBI a capacidade plena foi para elas reconhecida.

E, de outro, os que “apoiando-se em novas visões de uma sociedade “amigável às diferenças”, procuram um mundo em que a assimilação às normas da maioria ou da cultura dominante não é mais o preço do respeito igualitário” (FRASER, 2007, p. 102).

Estamos em um processo de transformação social, pois enquanto a CDPD e a LBI estabelecem a plena capacidade das pessoas com deficiência, a fim de empoderá-las, a sociedade reage com o preconceito cultivado por séculos e a velha ideia de imprestabilidade dessas pessoas. Remodelar os conceitos sociais para que fique evidente a capacidade intelectual e laboral da maioria dessas pessoas, somente será possível a partir de instrumentos que possibilitem o seu acesso aos meios de ascensão social: educação, cultura, trabalho, emprego, previdência, saúde, lazer e outros. Reconhecer é preciso, mas entender que somente haverá um reconhecimento integral quando as pessoas com deficiência alcançarem um patamar de desenvolvimento social igual ao das pessoas sem deficiência é fundamental para que esse grupo saia da invisibilidade.

Axel Honneth (2003, p.137) afirma que o reconhecimento recíproco é essencial para a reprodução da vida social, pois para que os sujeitos cheguem a uma autorrelação prática é necessário que aprendam a se conceber como seus destinatários sociais, do ponto de vista

normativo de seus parceiros de interação. O reconhecimento é um ato bilateral, pois o sujeito, ao interagir com um número cada vez maior de parceiros sociais, aprende a generalizar em si mesmo as expectativas normativas deles e acaba por desenvolver a capacidade de interiorizar as regras de seu meio e participar de suas interações.

O reconhecimento perante a sociedade fomenta no sujeito a responsabilidade pelo outro, pela sua comunidade, buscando torná-lo um ser interativo, que se enxerga como membro daquele agrupamento. Aplicando-se essa teoria ao contexto das Residências Inclusivas, pode-se afirmar que o reconhecimento de seus moradores, perante a comunidade onde estão implementadas, é requisito para a construção da sua cidadania. A oportunidade de participar de eventos e decisões que digam respeito ao bem estar social de todos os moradores da região significa a criação de uma rede de relacionamentos, com pessoas outras senão as que eles já convivem diariamente.

Ao se conceber como sujeito participante da interação de sua coletividade, o sujeito se reconhece não somente como destinatário de obrigações, mas também como destinatário legítimo de direitos. “Nesse sentido, pela concessão social desses direitos, é possível medir se um sujeito pode conceber-se como membro completamente aceito de sua coletividade” (HONNETH, 2003, p.137).

Existe uma falta de consenso entre os adeptos das duas teorias. Os adeptos da teoria da redistribuição acusam os seus opositores de fazerem uma pauta de reivindicações inconsciente, o que dificultaria o alcance da justiça social. Os que lutam pelo reconhecimento da identidade argumentam que existe um materialismo ultrapassado na política da redistribuição, incapaz de articular ou mesmo enfrentar as injustiças.

Diante de tal impasse, Fraser (2007, p.103) encontra uma possível solução na aplicação concomitante das duas teorias. “A tarefa, em parte, é elaborar um conceito amplo de justiça que consiga acomodar tanto as reivindicações defensáveis de igualdade social, quanto as reivindicações defensáveis de reconhecimento da diferença”.

No embate entre Nancy Fraser e Axel Honneth há uma distinção que deve ser feita entre as duas teorias, como forma de melhor compreendê-las. Na teoria de Fraser, tanto o reconhecimento como a distribuição não estão associadas a atores e sim a princípios de justiça

e às políticas públicas, que ela denomina de remédios. Em Honneth, o autor é objeto do reconhecimento, dependendo da ação do outro, numa relação de interação. “Apesar de Fraser ter um pensamento mais militante e propor remédios (ações concretas), a noção de conflito está mais presente em Honneth, como se pode observar em seu conceito de luta social”. (PINTO, 2008, p.44)

Ao aplicarmos a teoria freaseana ao problema enfrentado pelas pessoas com deficiência, veremos que esse grupo sempre foi vítima do processo de exclusão social, primeiro por meio do ‘endemoniamento’ a eles conferido, quando as crianças nascidas com deficiência eram tidas como objeto do maligno. Em seguida, passaram a ser excluídos da sociedade pelo fato desta considerá-los imprestáveis, pois não eram capazes de produzir, sendo assim um estorvo e, depois, foram vítimas da tentativa de normalização, como se fosse possível “consertá-los” para que se tornassem pessoas “normais”.

A falta de reconhecimento da identidade de pessoa com deficiência sempre foi um obstáculo nas conquistas de direitos, marginalizando e excluindo esse grupo vulnerável. É imprescindível que o reconhecimento trazido pela CDPD se faça de forma integral, afirmando a deficiência como condição do ser. Alinhada com essa ideia a ABRAÇA – Associação Brasileira por Direitos das Pessoas com Autismo promoveu em setembro de 2016 o 1º Encontro Brasileiro de Pessoas Autistas - EBA, realizado em Fortaleza (CE), com total protagonismo desse grupo, que discutiu os problemas relacionados à identidade autista e as formas de reafirmá-la como condição de vida das pessoas que estão diagnosticadas como dentro do espectro autista. A ideia foi bem recebida e contou com autistas de várias partes do Brasil e também da Europa e América Latina. Fato que chamou a atenção dos presentes foi a rejeição dos autistas à exigência da sociedade de fazê-los se comportarem como pessoas neurotípicas, a ponto de reprimir os *stems*, que são os movimentos repetitivos e estereotipados muito presentes nessas pessoas.

Trata-se de imposição social à imitação de padrões determinados, a que muitas vezes, por receio da exclusão, essas pessoas são obrigadas a se submeter, mesmo que para elas não esteja claro o motivo de tal atitude. Temas como gênero, vida, educação, sexualidade e cultura foram debatidos por elas, com o auxílio de profissionais das áreas afins. Esse evento marca o início da luta por identidade de um grupo, inserido dentro do grupo das pessoas com deficiência. É um movimento que nasce de uma luta que ganha forças com a CDPD e a LBI.

Aqui, a teoria de Honneth pode nos servir para a explicação desse movimento. Há na mudança de comportamento desse grupo de autistas uma luta por reconhecimento, onde a questão da identidade se faz presente. E é por meio do reconhecimento de sua identidade autista que eles se veem como sujeitos de luta. Assim, não há como dizer que trata-se apenas de uma questão de justiça social, mas muito mais de auto reconhecimento e autoestima. (PINTO, 2008, p.45)

Fraser afirma a ideia de unir pontos positivos e coerentes das duas correntes de pensamento para que a igualdade na diferença possa se tornar plausível. O desafio é o “de desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento, que identifique e assuma a defesa somente daquelas versões da política cultural da diferença que possam ser combinadas, coerentemente, com a política social da igualdade” (FRASER, 2006, p.231).

O reconhecimento deve ser aliado às políticas de redistribuição, de modo a fortalecer grupos vulneráveis e dar acesso aos bens e serviços necessários ao seu desenvolvimento, sem que isso seja identificado como privilégios ou presentes. Fazer a sociedade entender que ações afirmativas são necessárias para a diminuição da desigualdade.

Para o desenvolvimento de seu raciocínio, Fraser (2006, p.232) faz uma distinção entre injustiça econômica e injustiça cultural ou simbólica. Esta se encontra enraizada nos padrões sociais de interpretação, representação e comunicação e consiste na dominação cultural (submissão a outros padrões culturais diversos, alheios ou hostis à sua cultura); no ocultamento (invisibilidade social pelas práticas de sua própria cultura) e o desrespeito (desqualificação ou difamação por representações culturais públicas estereotipadas ou mesmo nas relações do dia-a-dia). A injustiça econômica pode ser percebida na estrutura econômico-política da sociedade e tem como exemplos a exploração (expropriação do fruto do próprio trabalho); a marginalização econômica (submissão a trabalho indesejável e mal remunerado, falta de acesso a trabalho melhor pago) e a privação (falta de bens materiais adequados a uma boa qualidade de vida). Notamos assim que o grupo das pessoas com deficiência está submetido aos dois tipos de injustiça apontados pela autora, que levam esse grupo para a desigualdade e a exclusão.

A ordem institucionalizada do sistema capitalista, para Honneth, se dá em três momentos distintos, nos quais o reconhecimento pode se dar através do amor, ou seja, o reconhecimento privado, configurado no casamento burguês; o reconhecimento legal, que ocorre pelo do sistema de leis e, ainda, pelo reconhecimento ideológico, no qual, partindo de um homem de

classe média, se dá por meio das realizações pessoais, que podem ser entendidas como um recurso normativo da burguesia que tem por finalidade justificar a desigualdade na distribuição. Assim, não é possível se pensar uma separação entre o cultural e o material, pois há uma necessidade de um consenso moral (PINTO, 2008, p.45)

Boaventura Sousa Santos (2010, p.280) ensina que “se a desigualdade é um fenômeno socioeconômico, a exclusão é sobretudo um fenômeno cultural e social, um fenômeno de civilização.” Para o autor, por paradoxo, enquanto a desigualdade está calcada no essencialismo da igualdade, a exclusão, por sua vez, apoia-se no essencialismo da diferença, que pode ser, sob o aspecto da normalidade, a constituir o interdito ou sob o aspecto biológico, gerando a desigualdade racial ou sexual. Ainda sobre exclusão, o autor nos diz que o extermínio se traduz no mais alto grau de sua representatividade, o infanticídio das crianças nascidas anormais representava a prevalência do mais forte, a melhoria da “raça”, assim também se sucedeu nos campos de concentração, em algumas aldeias indígenas e países orientais.

Para corrigir a injustiça econômica, Nancy Fraser (2006, p.232) sugere “a redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, controles democráticos do investimento ou a transformação de outras estruturas econômicas básicas” (FRASER, 2006, p.232), ou seja, a redistribuição. As políticas de quotas nas universidades, nos concursos públicos e a obrigatoriedade de matrícula em instituições de ensino públicas e privadas (sem cobrança de taxa extra) são um bom começo para que se tire da exclusão o grupo das pessoas com deficiência.

Boaventura Santos reforça esse pensamento quando diz que a reforma do Estado se faz imperiosa no sentido de se amoldar à rearticulação entre as políticas de igualdade e as políticas de identidade, assim como a “definição do espaço-tempo privilegiado para organizar as lutas sociais dentro e fora do marco do Estado” (SANTOS, 2010, p.315).

E educação é fundamental no processo de construção da igualdade, porém, a sociedade ainda reluta em aceitar as diferenças e arcar com os custos da inclusão. Prova disso é a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5357, na qual a CONFENEN (Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino) questionou o direito à inclusão dos alunos com deficiência em

estabelecimentos particulares, sendo vedada a cobrança de taxa extra, prevista no parágrafo primeiro do artigo 28 e *caput* do artigo 30 da Lei 13.146/2015.

Segundo a entidade, as normas representam violação de diversos dispositivos constitucionais, entre eles o artigo 208, inciso III, que prevê como dever do Estado o atendimento educacional aos deficientes. A CONFENEN alegou ainda que os dispositivos estabelecem medidas de alto custo para as escolas privadas, o que levaria ao encerramento das atividades de muitas delas.

Ao argumentar que os pais de crianças “normais” teriam que arcar com os custos das modificações para acessibilidade, bem como os gastos com o acompanhante, caso o aluno com deficiência necessitasse, a CONFENEN tentou contar com o apoio dos pais de crianças sem deficiência, utilizando-se de processo de discriminação, separando as crianças “normais” das crianças “deficientes” e ainda, transformando as deficientes em “um fardo” para as demais. Política discriminatória que ainda se baseia no modelo da prescindência, já estudado anteriormente.

A obscura repulsa social pelas pessoas com deficiência e a ideologia capitalista em que está estruturado o sistema privado de ensino puderam transparecer nas alegações da requerente. Felizmente, a COFENEN não teve seu pleito atendido, mas deixou o seu preconceito marcado na história da luta das pessoas com deficiência. Ao negar a liminar pleiteada pela COFENEN, o ministro Edson Fachin, em seu voto, valorizou a diversidade humana e deixou claro que a inclusão social é dever a ser compartilhado por todos. Alguns trechos do voto do ministro Fachin merecem destaque:

[...] Como não é difícil intuir, a capacidade de surpreender-se com, na e pela alteridade, muito mais do que mera manifestação de empatia, constitui elemento essencial para um desarmado - e verdadeiro - convívio e também debate democrático. (...) Para além de vivificar importante compromisso da sociedade para questionar a constitucionalidade do parágrafo primeiro do artigo 28 e *caput* do artigo 30 da Lei 13.146/2015. Segundo a entidade, as normas representam violação de diversos dispositivos constitucionais, entre eles o artigo 208, inciso III, que prevê como dever do Estado o atendimento educacional aos deficientes. A Confenem alega ainda que os dispositivos estabelecem medidas de alto custo para as escolas privadas, o que levaria ao encerramento das atividades de muitas delas, narrativa constitucional pátria - recorde-se uma vez mais a incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pelo procedimento previsto no art. 5º, §3º, CRFB - o ensino inclusivo milita em favor da dialógica implementação dos objetivos esquadrihados pela Constituição da República. É somente com o convívio com a diferença e com o seu necessário acolhimento que pode haver a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que o bem de todos seja promovido sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras

formas de discriminação (Art. 3º, I e IV, CRFB) (...) Frise-se o ponto: o ensino privado não deve privar os estudantes - com e sem deficiência – da construção diária de uma sociedade inclusiva e acolhedora, transmutando-se em verdadeiro local de exclusão, ao arrepio da ordem constitucional vigente. (...) De outro canto, impossível não recordar que o elemento constitutivo do compromisso com o outro faz-se presente nas reflexões de Emmanuel Lévinas, nas quais se aponta para uma noção de responsabilidade balizada pela ética. Vale dizer, o comportamento dá-se (e é avaliado) não a partir do “eu” ou do “nós”, mas sim pelas “necessidades do outro” como elemento constituinte. (...) Nessa mesma linha, em sede doutrinária se percebeu que "(...) conviver com a diferença não é direito dos diferentes apenas; é direito nosso, da maioria, de poder conviver com a minoria; e aprender a desenvolver tolerância e acolhimento (BRASIL/STF. 2016).

No combate à injustiça cultural, o remédio seria a mudança cultural ou simbólica, consistente nas políticas de revalorização das identidades desrespeitadas e dos produtos culturais dos grupos violados em seus direitos. Ideias de afirmação positivas da diversidade também são exemplos de possíveis correções de desigualdades, ensejando o reconhecimento dessas identidades. Boas práticas como os parques com brinquedos acessíveis, onde crianças com deficiência possam brincar em companhias de outras e se acostumarem ao convívio harmônico e saudável para todos. A inserção do ensino de Libras em todas as salas de aula, como incentivo à inclusão da comunidade surda nos meios sociais, políticas de valorização das diferenças como forma de aprendizado global podem colaborar para a redução da desigualdade cultural.

Como compatibilizar essas categorias? Chamado pela autora de dilema reconhecimento-redistribuição, pois as duas categorias aparentemente têm objetivos contraditórios, tal questão procura solucionar as injustiças culturais e econômicas da sociedade atual. De um lado, a tentativa de chamar a atenção para as peculiaridades e a diferença de determinados grupos em busca de reconhecimento e, de outro, a tendência a desdiferenciar os grupos para fomentar a redistribuição (FRASER, 2006, p.233).

Existem grupos que, por sua trajetória histórica, econômica e social padecem das injustiças econômica e cultural simultaneamente (aqui, enquadramos o grupo das pessoas com deficiência). A essas coletividades Nancy Fraser resolveu denominar de bivalentes. “Coletividades bivalentes, em suma, podem sofrer da má distribuição socioeconômica e da desconsideração cultural de forma que nenhuma dessas injustiças seja um efeito indireto da outra, mas ambas primárias e co-originais” (FRASER, 2006, p.233). Nesses casos, a redistribuição e o reconhecimento devem ser aplicados ao mesmo tempo, sob pena de quedarem-se inócuos. Pelos argumentos já expostos acima, podemos dizer que o grupo das

peças com deficiência está caracterizado como uma coletividade bivalente, conforme a teoria da autora.

Usando exemplos como a desigualdade de gênero (sexismo, como fator econômico e androcentrismo, como fator cultural) e o racismo (raça, como fator econômico e eurocentrismo, como fator cultural) Fraser (2006, p.234), aponta duas categorias alternativas para a correção das injustiças de redistribuição e de reconhecimento, denominadas por ela de “afirmação” e “transformação”, respectivamente.

Numa análise voltada para as pessoas com deficiência e utilizando das ideias de Boaventura Santos (2010, p.281) podemos dizer que tal qual o sexismo, as pessoas com deficiência sofrem da exclusão promovida pela distinção entre o espaço público e o espaço privado e no princípio da integração desigual e, semelhante ao que aconteceu com o negro, na integração em formas desvalorizadas de trabalho. Após anos de reclusão social, vivendo uma vida exclusivamente privada, sem condições de educação ou trabalho, as pessoas com deficiência foram vistas como as mulheres do século passado, cujo papel principal era o de cuidado da casa e da família. Quando ingressava no mercado de trabalho, seu salário era mais baixo que o dos homens, mesmo que desenvolvessem as mesmas atividades.

Afirmativos seriam os remédios destinados a reparar os “efeitos desiguais de arranjos sociais, sem abalar a estrutura subjacente que os engendra”. Por outro lado, “por transformativos, entendo os remédios voltados para corrigir efeitos desiguais precisamente por meio da remodelação da estrutura gerativa subjacente” (FRASER, 2006, p.234).

Para as injustiças culturais, Fraser (2006, p.235) aponta que os remédios afirmativos estão constantemente associados ao “multiculturalismo *mainstream*”, que tem como proposta a compensação do desrespeito sofrido por determinados grupos, por meio da revalorização de suas identidades desvalorizadas, sem, contudo, alterar o conteúdo dessas identidades e diferenciações grupais. Reafirmando esse sistema de compensações para grupo vulneráveis, podemos citar o Benefício da Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/LOAS) que é a garantia de um salário mínimo mensal, ao idoso acima de 65 anos ou ao cidadão com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Segundo o art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/93, somente tem direito ao BPC/LOAS quem pertença à família de baixa renda, com renda *per capita* mensal referente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente. Esse percentual se mostra distante da realidade brasileira, devido ao fato de o salário mínimo não ser capaz de cobrir as despesas com as necessidades básicas de uma família, mostrando-se insuficiente até mesmo para a sobrevivência de um casal.

Levando-se em consideração o fato de que uma pessoa com deficiência, constantemente, tem um custo extra com medicamentos, alimentação e fraldas, julgamos ideal que, as pertencentes às famílias com renda mensal *per capita* de um salário mínimo, possam ter direito ao BPC, amenizando assim as desigualdades sociais vivenciadas por esse grupo.

Já remédios transformativos, que, ao contrário dos afirmativos, estão ligados à ideia de desconstrução, propõem compensar o desrespeito utilizando a transformação da estrutura cultural-valorativa subjacente, como forma de desestabilizar as identidades e diferenciações grupais, o que culminaria com a elevação da autoestima dos membros dos grupos e transformação do “eu” de todos (FRASER, 2006, p.235).

Desta forma, enquanto “os remédios de reconhecimento afirmativos tendem a promover as diferenciações de grupo existentes, os remédios de reconhecimento transformativos tendem, no longo prazo, a desestabilizá-las, a fim de abrir espaço para futuros reagrupamentos”. Os remédios transformativos são os que apresentam maiores dificuldades de alcance prático, pois embora os afirmativos sejam de implementação mais simples, eles, não questionam as bases da desigualdade, trazendo em seu bojo o risco da coisificação das identidades por elas alcançadas (FRASER, 2006, p.237).

Boaventura Santos aponta que o universalismo é o dispositivo ideológico responsável pela gestão da desigualdade e da exclusão. É possível o desdobramento do universalismo em duas vertentes, que aparentemente seriam contraditórias. A primeira, seria o universalismo antidiferentista, que trabalha com a negação das diferenças e, a segunda seria o universalismo diferentista, no qual seria responsável pela afirmação das diferenças. Tanto uma como outra forma de universalismo permitem a desigualdade e a exclusão, seja por meio do excesso de semelhança ou por excesso de diferença (SANTOS, 2010, p.284).

Tratando agora das injustiças econômicas, Nancy Fraser (2006, p.237) aponta que os remédios afirmativos para elas estão ligados, historicamente, ao Estado de bem-estar liberal. Sem modificar a estrutura econômica implícita, ampliariam o consumo dos grupos desprivilegiados, mas não se ocupariam de reestruturar o sistema de produção. Remédios distributivos afirmativos consistem em programas de seguro social, nos quais os custos da reprodução social dos empregados são divididos e em programas de assistência social, que oferecem auxílio para os desempregados ou subempregados. Neste caso, o que ocorre é um desvio da atenção para a divisão de classes (capitalistas e trabalhadores) para a disputa entre membros da própria classe (empregados e desempregados). Sem dúvidas, a redistribuição com a oferta de ajuda material é bem-vinda, porém causa estranhamento entre membros da mesma classe.

Em contraposição, os remédios transformativos estão associados à política socialista e compensaria a injustiça distributiva promovendo a transformação da estrutura econômico-política existente, por meio da modificação das bases das relações. Assim, teríamos a alteração da distribuição final das partes de consumo como também a mudança na divisão social do trabalho, melhorando a qualidade de vida de todos. Essa lógica apenas visa corrigir a injustiça econômica e não faz as alterações estruturais necessárias na política de separação de classes (FRASER, 2006, p.238).

Consequência desse processo são os constantes ajustes para oferecer ajuda à classe desprivilegiada, o que lhe dá aparência de sempre estar pedindo mais, de ser insaciável. Ao invés de corrigir a injustiça social, com a política de redistribuição, há a criação de uma injustiça no reconhecimento, pois parte da classe se achará em situação de desvantagem em relação à outra. Ao longo do tempo, essa política tende a fazer surgir o que Nancy Fraser chama de “efeito de reconhecimento prático” da redistribuição afirmativa, ou seja, uma “dinâmica secundária de reconhecimento estigmatizante, que contradiz seu compromisso formal com o universalismo” (FRASER, 2006, p.238).

Transportando essa lógica na direção dos remédios transformativos para as injustiças de distribuição de classes, podemos dizer que eles tendem a diluir a diferenciação de classe, reduzindo a desigualdade social, sem estigmatizar os grupos vulneráveis que precisam de uma dose extra de ajuda. “Eles tendem, portanto, a promover reciprocidade e solidariedade nas relações de reconhecimento” (FRASER, 2006, p.239). Essa é uma situação na qual “uma

abordagem voltada a compensar injustiças de distribuição pode ajudar também a compensar (algumas) injustiças de reconhecimento” (FRASER, 2006, p.239). A autora finaliza com a indagação de, no caso de grupos submetidos aos dois tipos de injustiças, cultural e econômica, que tipo de combinação dos remédios apontados (transformativos ou afirmativos) poderia ser melhor usado para combater as interferências mútuas, que nascem quando se busca, simultaneamente, redistribuição e reconhecimento ao mesmo tempo?

Boaventura Santos (2010, p.282) explica que a modernidade capitalista é movida por um processo de gestão da desigualdade e da exclusão. Tal processo consiste na criação dessas desigualdades e exclusões por mecanismos sócio econômicos e culturais e, ao mesmo tempo, num controle dessas injustiças, a fim de mantê-las dentro de determinados padrões sistêmicos. “Estes mecanismos visam uma gestão controlada do sistema de desigualdade e exclusão, e, com isso, a redução das possibilidades de emancipação social às que são possíveis na vigência do capitalismo.

No caso das pessoas com deficiência, grupo vulnerável que, historicamente é vítima das injustiças tanto econômica quanto cultural, a aplicação dos remédios transformativos e afirmativos seriam uma das maneiras possíveis de se atingir a justiça social. Políticas públicas que trabalhassem o reconhecimento desse grupo para deixar de ser visto como incapaz e destinatário de caridade e, ser reconhecido como capaz de dirigir a própria vida e ajudar a decidir a vida em comunidade, bem como o acesso à educação, à qualificação profissional e melhores condições de emprego, inclusive com as adaptações razoáveis que possibilitem o desenvolvimento de suas habilidades, seriam medidas que, com certeza, diminuiriam a desigualdade desse grupo em relação à maioria, promovendo justiça.

A igualdade de gênero não poderia ser deixada de lado neste trabalho, mesmo que em breves considerações. O androcentrismo baseado na valorização do masculino e na desvalorização de tudo o que representa o feminino é, culturalmente, dominante na maioria dos países do mundo e fomentou o pensamento de feministas para as quais, as mulheres com deficiência estão em dupla desvantagem, devido a uma complexa combinação de discriminação baseada em gênero e deficiência.

Conseqüentemente, esse grupo das mulheres e meninas com deficiência, enfrentam uma situação peculiar de dupla vulnerabilidade, que se torna ainda mais complexa a partir da

incorporação das categorias de raça/etnia, classe, orientação sexual, geração, região e religião. As lutas dos movimentos sociais de pessoas com deficiência guardam um ponto em comum com os movimentos feministas e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTTTI), que é o de questionar o construto do corpo como um dado natural que antecede a construção dos sujeitos. A destinação de atenção especial a esse grupo justifica-se por ser “recorrente na literatura feminista o argumento que evidencia a ‘dupla desvantagem’ com que vivem as mulheres com deficiência, em relação à participação social, direitos sexuais e reprodutivos, educação, trabalho e renda. (MELLO e NUERNBERG, 2012, p. 641)

Essa dupla vulnerabilidade é geradora de inúmeros casos de abusos sexuais contra mulheres e meninas com deficiência em todo mundo, conforme denúncia da Rede Internacional de Mulheres com Deficiência (2011, p.04) que relata que a “violência contra mulheres e meninas com deficiência não só é um subconjunto da violência baseada no gênero, como também é uma categoria intersetorial relacionada com a violência baseada no gênero e na deficiência”. A reunião desses dois fatores aumenta o risco de violência contra meninas e mulheres com deficiência, que pode se dar por muitos meios, dentre eles a omissão, a negligência deliberada e o desrespeito com o corpo e a mente dessas pessoas. Nota-se a carência de políticas públicas que as reconheçam como grupo de alta vulnerabilidade, criando mecanismos de proteção que lhes permitam viver e serem incluídas na sociedade, sem sofrer com a discriminação já enraizada na nossa cultura, além de lhes facilitar o acesso à educação, saúde, cultura, emprego e lazer.

1.2.5 A acessibilidade como meio para a efetivação de direitos

Chegamos, neste momento, a um ponto importante na efetivação de direitos das pessoas com deficiência, pois a falta de acessibilidade plena se mostra como um dos maiores problemas da atualidade. Oferecer acessibilidade a todos, incluindo o grupo da qual fazem parte todas as pessoas com mobilidade reduzida, principalmente o dos idosos, é um dos maiores desafios para os próximos anos, lançados pela CDPD.

O conceito de acessibilidade é complexo, mas de fundamental importância para a compreensão de nosso trabalho, pois somente por meio dela é que será possível a concretização dos direitos, já reconhecidos a esse grupo. Falamos em dignidade, igualdade sob seus vários aspectos, reconhecimento e distribuição como forma de se encontrar a justiça social, porém, sem a acessibilidade não há a possibilidade de sua concretização. A acessibilidade foi reconhecida pela CDPD como uma “pré-condição ao pleno gozo dos direitos e liberdade fundamentais da pessoa com deficiência (MADRUGA, 2016, p.199).

A CDPD obriga os Estados a promoverem para as pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana, como na rural.

Sem a acessibilidade é impossível às pessoas com deficiência viverem de forma independente e participarem plenamente da vida em sociedade. Pensemos num caso prático, em que a um jovem com deficiência visual, de família de baixa renda, é garantido o direito à Universidade. Os colegas o acolhem na sala de aula, reconhecendo a sua situação de vulnerabilidade, porém, não há nas dependências físicas da instituição de ensino qualquer sinalização tátil, não há livros ou impressoras em Braille. O aluno não dispõe de recursos para adquirir aparelhos tecnológicos que o auxiliem nas aulas ou um cão guia para facilitar seu deslocamento.

Tudo se torna uma maratona, desde o sair de casa até o apreender dos conteúdos repassados pelos professores a esse jovem, que tem violados muitos de seus direitos, pela falta de acessibilidade aos bens considerados importantes para seu desenvolvimento. Da mesma forma ocorre com os cadeirantes e as pessoas com mobilidade reduzida. Os deficientes auditivos são, talvez, os que mais sofrem exclusão pela falta do ensino de Libras nas escolas, a língua de sinais, que os permitiria conversar com os colegas sem deficiência e mesmo frequentar a sala de aula comum.

São muitos os exemplos em que a falta de acessibilidade impede o exercício de direitos dessas pessoas, sendo, hoje, considerada a maior barreira física a ser transposta pelas pessoas com deficiência. A igualdade de oportunidades, pregada pela CDPD, fica obstaculizada quando a acessibilidade não é observada.

Pode-se conceituar a acessibilidade, nos termos da LBI, como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de todos os espaços, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, assim como de todos os serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. A LBI (2015) ainda reconhece a acessibilidade como o direito que garante, à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, viver de forma independente e exercer sua cidadania, participando da vida em sociedade.

É a acessibilidade que vai abrir o caminho para o exercício de outros direitos fundamentais, desde a aprendizagem até a locomoção dessas pessoas. O Estado ainda mantém prédios públicos sem acessibilidade, além da baixa oferta de recursos públicos de apoio às pessoas com deficiência, colaborando para que esse grupo se mantenha com baixo nível de escolaridade e emprego e, conseqüentemente, ocupando lugar nas classes mais pobres da população.

Embora muitos prédios e meios de transporte ostentem as placas indicativas do símbolo internacional de acessibilidade, os ambientes apresentam reformas medíocres, com rampas com inclinação muito superior à permitida, banheiros sem condições de uso, pela falta de espaço ou equipamentos essenciais, falta de elevadores e indicadores táteis, falta de elevadores para ônibus e muitos outros problemas que são, diariamente, enfrentados por essas pessoas.

Podemos dizer que a acessibilidade é a chave que abrirá as portas para a efetiva inclusão, autonomia e independência desse grupo. “A acessibilidade funciona como instrumento, meio para a utilização desses outros direitos” (LEITE, 2007, p. 174)

Como muestra de la accesibilidad de este derecho, la accesibilidad en el entorno social condiciona de forma decidida el acceso al disfrute de servicios esenciales como los servicios médicos, el desempeño de las tareas inherentes al puesto de trabajo de la persona con movilidad reducida, la justicia, y el pleno ejercicio de los restantes derechos fundamentales. Es por ello que puedo afirmar que la accesibilidad se vincula con el ejercicio de todos y cada uno de los derechos fundamentales; paralelamente, el ejercicio y disfrute de estos derechos figura condicionado por la accesibilidad. (GARCIA, 2015, p.101)

A adaptação razoável e o desenho universal são dois instrumentos que representam um avanço na conquista da acessibilidade plena. Quando necessário, para que a pessoa com deficiência exerça seus direitos, como educação, trabalho e emprego, é garantido a ela o direito de adaptações razoáveis que melhorem suas condições de acesso. Seria um ajuste individual e reparador, conforme as características de determinada pessoa. Essas adaptações ou ajustes devem ser modificações que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, analisados no caso concreto, para possibilitar o exercício de direitos variados. Essas adaptações também podem alcançar os pais das pessoas com deficiência, quando sua assistência for necessária ao desenvolvimento e cuidado com o filho ou filha. Os horários de trabalho podem ser flexibilizados ou diminuídos, se necessário.

Podemos citar, como exemplo, um autista. Para que ele exerça alguma atividade, necessita de alguns cuidados, como de um ambiente silencioso. Para essas pessoas, trabalhar em um ambiente barulhento é extremamente penoso e pode gerar confusão ou desgaste mental excessivo. Além disso, muitos autistas de alto funcionamento (aqueles que possuem hiperfoco em determinadas matérias) têm um melhor desempenho durante a noite, mostrando-se razoável uma adaptação em seu horário de trabalho ou até mesmo a permissão para que ele trabalhe em sua residência. O uso de fones de ouvido para protegê-lo do excesso de barulho ou a oferta de uma sala, onde possa ter sossego quando sentir necessidade, são também adaptações razoáveis possíveis de se realizar.

Como alicerce da acessibilidade, o desenho universal representa um avanço na área da arquitetura, com um caráter geral e preventivo, que consiste na elaboração de projetos de ambientes, produtos, programas e serviços que poderiam ser utilizados por todas as pessoas, com ou sem deficiência ou mobilidade reduzida, dentro dos limites do possível. A substituição de escadas por rampas com angulação correta retrata, com fidelidade, o desenho universal. O uso equitativo, flexível, simples e intuitivo; a informação de fácil percepção, tolerância ao erro, baixo esforço físico e dimensão e espaço para a aproximação e uso são os princípios elaborados pelo maior centro de referência em desenho universal, o Center for Universal Design.

O déficit de acessibilidade, sobretudo no aspecto social, também é percebido no que diz respeito ao Direito à Moradia, no qual, não apenas a falta de acessibilidade física, mas também a falta de políticas públicas de inclusão social afeta a milhares de pessoas no país. No

caso em que trazemos à discussão, o das Residências Inclusivas, nota-se que a estruturas físicas das casas estão em conformidade com a legislação, os seus moradores têm acesso às escolas, aos postos de saúde e à prática de esportes, contudo, a acessibilidade ao convívio social, pilar da inclusão, é obstaculizado pela falta de interação com a comunidade local.

2 O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE VIVER EM RESIDÊNCIAS INCLUÍDAS NA COMUNIDADE

2.1 O DIREITO À MORADIA ADEQUADA COMO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL

A moradia sempre foi preocupação do homem. Ser proprietário de um lugar organizado para a construção e desenvolvimento da família e para o sossego na velhice constitui para a maioria das pessoas um objetivo de vida. Em cada casa, é possível identificar características de seus donos que à ela imprimem suas marcas, seus gostos e estilos. Onde quer que o homem se abrigue, de suntuosos castelos e mansões até moradias de papelão, residências características de desafortunados materialmente, a casa é considerada como refúgio do ser.

A questão habitacional reflete o processo de exclusão social vivenciado por minorias e grupos vulneráveis. A concentração dos menos afortunados nas periferias das cidades, fenômeno observado desde os primeiros anos do século XX, demonstra a segregação dos grupos que não eram “desejados” nas regiões centrais das capitais brasileiras, principalmente.

Apesar de sempre ter sido objeto de debates, é a partir do século XIX que o problema da moradia passa a se constituir objeto de discussões mais densamente estruturadas e de certa forma, acalorada. Na Alemanha, em 1872, Friedrich Engels (2015, p.13) publicou a obra “Sobre a questão da moradia”, na qual criticava o socialismo pequeno-burguês e burguês, demonstrando que a escassez de moradias, assim como todos os problemas sociais advindos do capitalismo, só seriam eliminados com a erradicação do modo de produção capitalista.

Engels atribuía a falta de moradia à Revolução Industrial, que ocorria na Alemanha, e ainda questionava as soluções apresentadas para o problema, por Proudhon⁹ e os adeptos de sua

⁹ O francês Pierre Joseph Proudhon (1809-1865) foi, ao mesmo tempo, pai do anarquismo, do socialismo científico, da economia política socialista e da sociologia moderna, e também o pai do mutualismo, do sindicalismo revolucionário, do federalismo e desta forma particular de coletivismo hoje conhecida como autogestão. Escritor abundante, pensador genial, autodidata, libertário radical e ao mesmo tempo o primeiro a entrever profeticamente os perigos de um socialismo autoritário, estatal e dogmático. (Sapiens. L&PM editores. Disp. em <http://www.lpm.com.br/site/default.asp?troncoID=805134&SecaoID=948848&SubsecaoID=0&Template>. Acesso em 20/01/2017.

teoria, dentre eles Arthur Mülberger, as quais chamou de “charlatanice social”. Afirmava ele que, simultaneamente à chegada de trabalhadores para implementação das indústrias, ocorria a derrubada das vilas nas quais moravam, para que fossem construídos os parques industriais. Engels denunciava que a repentina diminuição de moradia para os trabalhadores causava a crise do pequeno comércio e da pequena indústria, a que dependiam deles como clientela. “Nas cidades que já nasceram como centros industriais, essa escassez de moradia é praticamente desconhecida” (ENGELS, 2015, p.26).

Outra questão para a qual Engels (2015, p.39) alertava era a da expansão das metrópoles modernas, a qual atribuía aos imóveis de determinadas áreas um valor irreal, empurrando as classes trabalhadoras para as periferias. Esse problema, ainda hoje, assombra as cidades de todo mundo e faz surgir inúmeras favelas em suas zonas marginais.

No cenário brasileiro, não somente os pobres, mas toda a população pertencente aos grupos excluídos, foi sendo perifericamente alocada. As obras de abertura das grandes avenidas das capitais e a preocupação da elite com questões de saúde e moral, ocasionaram a migração dos cortiços, meretrícios e hospícios para os bairros ao redor das cidades. A política higienista, que tomou conta do país, ajudou a agravar essa situação e após curto período, a “elite paulista diagnosticou as desordens sociais da cidade em termos de doença, sujeira e promiscuidade, ideias logo associadas ao crime” (CALDEIRA, 2000, p.215).

A cidade de São Paulo foi o cenário desse processo de segregação social. Já nos primeiros anos do Século XX, a elite industrial e cafeeira e uma pequena classe média viviam em mansões ou casas próprias, sendo que aproximadamente 80% (oitenta por cento) das moradias da cidade eram alugadas. A maioria dos trabalhadores viviam em cortiços ou casas de cômodos superlotadas. Havia a oferta de moradias, construídas pelas próprias fábricas, para os trabalhadores especializados, mas que sempre viviam apreensivos com a possibilidade de um despejo, como forma de punição a qualquer ato de indisciplina. (CALDEIRA, 2000, p.215)

No contexto mundial da época, nas Constituições Mexicana de 1917 e a de Weimar de 1919 surgiram os primeiros sinais de reconhecimento da moradia como direito, trazendo para o mundo jurídico as ideias iniciais acerca da função social da propriedade.

No Brasil, surgia a “ralé estrutural brasileira” assim denominada pelo sociólogo Jessé Souza (2006, p.65). Tratava-se de uma categoria formada por pessoas que não pertenciam nem a classe dos senhores de terras e nem aos escravos (depois substituídos pelos imigrantes europeus), eram ‘agregados’ ou ‘dependentes’ e fomentavam a política da ‘dádiva’. A hierarquia valorativa que prevalecia à época estava ligada à questão da ‘europeidade’, onde o mulato era a linha divisória entre ‘gente’ (europeu) e ‘não gente’ (negro) e, cidadão e ‘subcidadão’. E é a ‘europeidade’ “que irá segmentar em classificados e desclassificados sociais, sociedades, como as latino-americanas e regionais, que se constituem, como sociedades complexas, sob o impacto direto da expansão mundial da Europa”.

Com o grande poder que detinham, os senhores dos latifúndios ditavam as regras de direitos e seus destinatários, conforme sua conveniência, não havendo limites estabelecidos, que definissem o que era público e o que era privado. Na República Velha, houve o crescimento da população periférica que, sofrendo com a falta de estrutura básica e respeito aos seus direitos, iniciou um processo de luta para tê-los reconhecidos. A classe da “ralé”, que era ignorada pelos governantes, passou a incomodar e foi preciso que algumas medidas de repressão fossem tomadas (BELLO, 2007, p.134). Nesse contexto, ocorreu a “limpeza” das cidades, com a segregação, nas periferias, dos “indesejáveis”.

No mesmo movimento higienista, que tomou conta do país no início do Século XX, no Estado do Espírito Santo, o Hospital Aduato Botelho, situado no município de Cariacica, também foi palco de inúmeras internações compulsórias de pessoas que subverteram a ordem social da época. A prática era recolher das ruas as pessoas que “sujavam” a cidade e as que não se enquadravam nos padrões morais, impostos pela classe abastada, levando-os compulsoriamente aos asilos e hospícios dos arredores.

A intervenção do Estado se estendia ao comportamento das pessoas e os grupos sociais mais perseguidos foram os loucos, bêbados, capoeiristas e mendigos, pois eram considerados seres nocivos à sociedade. Com comportamentos contrários ao desenvolvimento da cidade, essas pessoas eram consideradas pelos médicos como potenciais disseminadores das doenças que se alastravam entre os aglomerados urbanos. (PERINI, 2013, p.43)

Em pesquisa realizada sobre o público feminino internado no nosocômio na década de 1950, demonstrou-se que muitas mulheres, que ali viverem, foram vítimas do movimento higienista

da época, que promoveu a limpeza social das cidades. “As mulheres que não se adequavam ao padrão comportamental estipulado sofriam reprimendas, e algumas delas eram retiradas compulsoriamente do convívio social, com anuência da ciência, da justiça e da família” (PERINI, 2013, p.43).

Em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a moradia adequada foi reconhecida como direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo. Quando nos referimos ao Direito à moradia adequada, devemos nos ater ao fato de que ele deve representar acesso a um lar e a uma comunidade que garanta segurança para viver em paz, com dignidade e saúde física e mental. Moradia não pode representar, em si mesma, a ideia de uma construção material tangível. Ela é um complexo que inclui a parte física e sentimental, valor imaterial da pessoa humana, pois nela estão fincados os alicerces do que o indivíduo considera como vida.

Se por um lado, surgiam em documentos internacionais, o reconhecimento da moradia adequada como direito humano, de outro, pobres, loucos, pessoas com deficiência, crianças “endemoniadas”, alcoólatras, homossexuais e mulheres “sem moral” eram segregados em asilos e hospícios, sem o reconhecimento de qualquer direito fundamental. A liberdade, a dignidade, a segurança, a moradia digna, dentre outros direitos, eram-lhes roubados por toda vida. Nas instituições asilares, essas pessoas iriam “morar” por tempo indeterminado, a maioria, até a morte. O já referenciado Hospital Colônia da cidade de Barbacena, em Minas Gerais, foi palco de inúmeras histórias de crianças, mulheres e até mesmo políticos que foram aprisionados sem qualquer indício de doença.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a Europa estava em desordem econômica e política e o problema da moradia se agravava, fazendo crescer o movimento de luta por esse direito. Para Henri Lefebvre (2015, p.26), o direito à moradia aflora na consciência social. “Ele se faz reconhecer, de fato, na indignação provocada pelos casos dramáticos, no descontentamento engendrado pela crise. Entretanto, não é reconhecido formal e praticamente, a não ser como um apêndice dos direitos do homem.”

Já na segunda metade do Século XX, o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (PIDESC), de 1966, que foi ratificado e incorporado ao direito interno brasileiro, em seu artigo 11, fez constar o reconhecimento de todos os Estados signatários do direito de

toda pessoa a um nível de vida adequado, para si próprio, e para sua família, inclusive alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma contínua melhoria de suas condições de vida. Apesar de reconhecidos internacionalmente, a efetivação desses direitos não alcançava a população de baixa renda, que continuava a viver em moradias alugadas e em cortiços ou favelas.

Os direitos sociais estavam em plena afirmação nos documentos internacionais de declaração de direitos, em resposta aos movimentos sociais, que surgiram ainda na segunda metade do século XIX, em vários países europeus, como na Alemanha, França e Inglaterra, que ocupavam lugar de destaque na vanguarda dos movimentos dos trabalhadores.

Enquanto ocorriam os movimentos sociais mundiais, o Brasil era dominado pela política das oligarquias rurais, que buscava neutralizar os direitos civis e sociais. Com sua breve vigência, a Constituição de 1934 não teve força para preservar os direitos constitucionais que reconhecia.

Os direitos sociais limitavam-se a mera diretriz ética, a ser seguida a gosto do Poder Executivo. Na era Vargas, a Carta de 1937 apesar de outorgar alguns direitos sociais, provocou toda a desarticulação da “hipótese de construção coletiva desses direitos, alinhando exercício do poder no Executivo e desconstituindo todo espaço de luta que, enfim, poderiam caracterizar verdadeiramente a conquista de direitos” (GONÇALVES, 2013, p.93-95).

O governo de Vargas ficou conhecido por seu populismo e também por incorporar direitos sociais de cidadania de forma contrária ao que havia acontecido na Europa. Enquanto naquele continente, os direitos sociais foram resultados da conquista popular e da classe operária, no Brasil, foram reconhecidos como “dádiva” de Vargas, que na época ficou conhecido como o “pai dos pobres”.

Os direitos sociais no Brasil foram, primeiramente, reconhecidos aos trabalhadores e depois aos **subcidadãos**. A desigualdade jurídica e política foi marcante na questão do reconhecimento dos direitos sociais no país, devido à baixa incidência desses direitos, que abrangiam somente trabalhadores urbanos, que formavam uma minoria na época e, em razão da lógica do corporativismo, que oficializou as várias representações dos trabalhadores (sindicatos, associações, etc.), exercendo sobre elas um forte controle (BELLO, 2007, p.139).

Fator impeditivo da participação popular nas discussões a respeito dos direitos sociais, o autoritarismo dos governos brasileiros, marcado na Constituição de 1946, não possibilitava a concretização das reformas sociais necessárias à época. Copiando o modelo americano, o governo rotulava de comunismo qualquer reivindicação social do povo, fazendo com que os que lutavam por direitos vivessem na clandestinidade. As constituições de 1967 e 1969 eram o retrato da ditadura militar instaurada no país desde o golpe de 1964 (GONÇALVES, 2013, p.95).

Após longos anos de ditadura militar e o enfraquecimento dos regimes autoritários em todo mundo, um movimento de abertura democrática começa a surgir no Brasil e em toda América Latina. Movimentos populares de Direitos Humanos iniciam a luta pelo fim da ditadura, pela revelação do destino de milhares de presos políticos, contra as inúmeras atrocidades cometidas pelo regime e pelo julgamento dos torturadores.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição cidadã, marcou o restabelecimento da democracia, com o conseqüente reconhecimento de inúmeros direitos fundamentais (individuais, políticos e sociais) e das minorias, até então invisibilizadas pelo regime anterior. Com o fortalecimento dos movimentos sociais, inicia-se o período de reivindicações por políticas públicas que, não somente incentivassem o reconhecimento das minorias e grupos vulneráveis, mas que também atendessem às suas peculiaridades.

Assumindo o papel de credores do Estado, os movimentos sociais que lutaram por reforma agrária e moradia adequada, após inúmeras manifestações, tornaram possível a concretização do Direito à Moradia no Brasil, por meio da inserção no texto constitucional de artigos que cuidam de protegê-lo (art. 5º), reconhecendo a função social da propriedade (art. 182). A letargia legislativa brasileira contribuiu para que, somente em 2000, a Emenda Constitucional nº 26 consagrasse, expressamente, o Direito à Moradia como direito fundamental, evidenciando o modo displicente com o qual os direitos sociais são tratados no Brasil.

A desídia do Estado se justifica na constatação de que a classe mais abastada não depende de reconhecimento de direitos sociais, pois não sofre com a carência deles, mas sim, se beneficia de sua insuficiência. Explorando, sobremaneira, a classe trabalhadora, abandonada pelo Estado à marginalidade social, aqueles que detêm o poder econômico não têm interesse

político na mudança dessa situação, gerando com isso um movimento cíclico de naturalização da exploração da classe trabalhadora.

Compactuando com esse pensamento, Monteiro (2015, p.65) afirma que a demora pela inclusão do Direito à moradia no texto constitucional demonstra a “histórica resistência do Brasil ao cumprimento de alguns pontos centrais da agenda normativa internacional em matéria de Direito à moradia”.

Essa lentidão de reconhecimento de direitos fundamentais nas sociedades periféricas, como o Brasil, se deve ao fato de que o sentido de igualdade nunca existiu, de forma a contribuir para a constituição da sociedade. Para Nelson Camatta Moreira (2010, p.128), no Brasil, como em muitos países periféricos e de modernidade tardia há o reflexo da desigualdade, por meio da “prevalência das hierarquias, das relações personalistas e de parentesco, da apropriação privada do público, da lei como expressão de privilégios, afinal da ‘naturalização da desigualdade’ e da ‘construção social da subcidadania’”.

Como forma de regulamentar o Direito à Moradia, positivado com a EC 26/2000, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) estabeleceu em seu artigo 4º, mecanismos para a efetivação desse direito, dos quais podemos destacar a criação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); a concessão de direito especial de uso para fins de moradia; usucapião especial urbana; usucapião coletiva; regularização fundiária; gestão democrática participativa”.

Uma nova visão sobre a propriedade foi inaugurada com o Estatuto da Cidade ao reafirmar a sua função social, garantindo o bom uso da propriedade privada, dentro de padrões de proteção ambiental e desenvolvimento social sustentável. Seguindo por esse pensamento, podemos entender que a propriedade privada deve ter sua utilização voltada ao bem estar da comunidade, na qual está localizada. A função social não visa restringir o bom uso da propriedade em si, mas utilizá-la como forma de colaboração para a melhoria da qualidade de vida de todos ao seu redor.

Aqui, cabe a problematização da inserção das Residências Inclusivas nas comunidades urbanas. Numa análise voltada para a função social da propriedade, onde, ao mesmo tempo que pode usufruir de seu solo urbano, o proprietário tem o dever de colaborar com o bem estar de toda a comunidade. Nesse contexto, o projeto das Residências Inclusivas ocupa um lugar

de importância social dentro das comunidades onde estão instaladas, incentivando a interação dos moradores da comunidade com os residentes.

Nesse processo de inclusão social, os dois lados se beneficiam do convívio social. Os primeiros, os moradores mais antigos do bairro, porque estão aprendendo a lidar com as diferenças físicas, culturais e sociais dos novos residentes, desenvolvendo o sentimento de respeito pelo outro. Os habitantes das Residência Inclusivas que viveram institucionalizados ganham, no convívio social com a comunidade, observando seus hábitos, adquirindo conhecimentos e segurança para participar da vida comunitária e por ela desenvolver o senso de responsabilidade. A importância dessa troca de experiências é a concretização da ética da alteridade, que será melhor trabalhada no próximo capítulo.

Ao desenvolver o conceito de moradia adequada, enfatizamos a ideia de que, além da saúde física, proporcionada por meio de boa estrutura arquitetônica e de saneamento básico, ela deve, também, oferecer aos seus habitantes as condições para a manutenção da saúde mental. Nesse caso, a colaboração dos moradores dessas comunidades na inserção desses sujeitos (pessoas com deficiência) em seu meio, é de fundamental importância para a efetivação do Direito à Moradia adequada desse grupo, pois, uma de suas características é a proteção, a sensação de segurança que ela deve proporcionar a seus moradores.

Partindo da concepção de que a saúde mental é pressuposto para uma vida digna e que esta tem como um de seus alicerces o Direito à Moradia, pode-se afirmar que, as condutas que visem embaraçar o desenvolvimento social e psíquico de moradores, procurando excluí-los da comunidade, também se constituem em violações à sua dignidade humana.

As lutas dos movimentos sociais sempre tiveram sua importância na conquista por esse direito. Seja qual for o momento histórico vivido, “a questão habitacional é um problema do indivíduo e da sociedade, que está relacionado ao exercício de outro direito: o direito à vida. Há muito o ser humano deixou de ser nômade e de ter uma vida cada dia em um local” (IGLESIAS, 2013, p. 96).

No Brasil, assiste-se a uma renovação das mobilizações dos sujeitos coletivos e movimentos sociais que reivindicam a efetividade do direito humano à moradia, através de ações coletivas de grande repercussão midiática, especialmente através das redes digitais. Um fato inequívoco, também, é a construção de alianças com

outros movimentos e atores sociais identificados e solidários com o ideário de uma cidade para todos, demonstrando o amadurecimento dos movimentos que lutam por moradia (FERNANDES, 2014, p.21).

Os novos clamores populares, sobretudo de igualdade racial, religiosa e de oportunidades para todos, por meio de políticas públicas que reforçam essas identidades e estimulam a inclusão, obrigam as elites a conviver com o outro, o diferente, o pobre, o negro, o candomblecista e o deficiente numa heterogeneidade social.

Essas políticas utilizam os espaços, antes dominados pela classe alta e média, que agora são também divididos com os que tiveram menos oportunidades de desenvolvimento social. Como movimento reativo, a sociedade tenta negar a esses grupos seus direitos, outrora conquistados por meio de lutas sociais.

Sofrendo com a estigmatização, os grupos de egressos de instituições asilares, como é o caso dos jovens que ocupavam a UNAED, são carecedores de políticas públicas destinadas à sua inclusão nas comunidades. O fortalecimento de laços sociais com os moradores das comunidades é uma estratégia a ser utilizada para a realização da inclusão plena.

2.1.1 Moradia adequada: muito além de quatro paredes e um teto

A Moradia, enquanto direito inerente ao ser humano, torna-se **inalienável**, o que permite, por vezes, uma variação no seu exercício, mas, sem jamais poder ser considerado alienável. No que se refere ao direito à habitação, temos, sob o aspecto do elemento volitivo, que une o sujeito a determinado local, um caráter mais tênue (um aluguel para temporada de verão, por exemplo) do que quando comparado ao Direito à Moradia, no qual há um elo não só material, mas também psicológico do sujeito com o lugar escolhido para se estabelecer e, se assim o desejar, formar sua família sob a proteção de um lar inviolável.

A Moradia não deve se resumir a mera construção física, na qual o indivíduo e sua família possam se abrigar das intempéries. Ela deve representar mais que isso, dentro de um contexto que envolva não somente a segurança arquitetônica, mas a segurança advinda da certeza de

que, aquele local, por mais simples que se apresente, sempre estará ali para servi-lhes de refúgio.

Assim como a moradia adequada representa o porto seguro de quem nela reside, o direito de exigí-la, como condição fundamental a uma vida digna, nunca prescreverá. A prescritibilidade é uma característica dos direitos patrimoniais, categoria na qual o Direito à Moradia não está enquadrado. Além de sua **imprescritibilidade**, esse direito também se mostra **irrenunciável** e **universal**, devido ao fato de que, como inerente ao ser humano, o direito de morar de forma digna, independentemente de sua origem, sexo, raça, etnia ou religião, somente se extinguirá com a morte da pessoa.

Necessário destacar que morar de forma alternativa, livre e desapegada, por opção da própria pessoa, é escolha que cabe a cada um, sem que isso represente uma vida sem dignidade. As pessoas são livres para escolher onde, como e com quem morar, direito reconhecido também às pessoas com deficiência, quando da assinatura CDPD.

Elencados no art. 1º da Constituição da República, os princípios da cidadania, dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa alicerçam o Direito à Moradia, incumbindo ao Estado garanti-lo, com qualidade de vida a um nível adequado, afastando-o de qualquer ameaça ou violação e, regulamentando os procedimentos de desapropriação e os desapossamentos que, por ventura, se fizerem necessários, com a finalidade de se garantir direitos fundamentais dos moradores das comunidades atingidas (NASCIMENTO, 2014, p.26).

Assim como todo direito fundamental, o Direito à Moradia deve estar protegido de qualquer ato que o viole, inviabilize seu exercício ou importe em seu retrocesso. Protegido pela vedação ao retrocesso, princípio basilar em Direitos Humanos, o Direito à Moradia não pode ser violado por atos legislativos infraconstitucionais ou de autoridade pública.

Não é possível retroceder quando se trata de direitos humanos, e portanto, direitos já conquistados ao longo das lutas sociais permanecerão nessa condição. A observância pelos países signatários, dos tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos, resguarda seus nacionais de quaisquer atos que contrariem tais documentos.

Em inúmeras ocasiões, o poder público se utiliza das teses da reserva do possível e do mínimo existencial, para justificar a falta de respeito aos direitos fundamentais, em especial ao Direito à Moradia. O mínimo existencial, segundo Ingo Sarlet (2006, p.569), deve ser diferenciado do chamado mínimo vital ou mínimo de sobrevivência, os quais dizem respeito apenas à garantia da vida humana, biológica, enquanto o mínimo existencial deve ser entendido como “conjunto de garantias materiais para uma vida condigna”, conceito utilizado por doutrinadores e tribunais de vários países.

A **segurança da posse** figura como mais um requisito da moradia adequada, capaz de afastar o temor do indivíduo de sofrer remoção, ameaças indevidas ou inesperadas, levando-o a sofrer psicologicamente com tais problemas, fragilizando sua saúde mental. Esse tema tem sua importância reafirmada, quando afeta aos grupos vulneráveis, como mulheres, idosos, comunidade indígena e negras e pessoas com deficiência. Raquel Rolnik, relatora especial da ONU para o Direito à Moradia, em entrevista concedida à Betânia Alfonsin (2014, p.30) comenta que:

O tema dos despejos está ligado ao tema do acesso à terra. Mas, de fato, a questão dos despejos e remoções forçadas constitui o centro das denúncias das violações recebidas pelo mandato do direito à moradia. Eu diria que 98% das denúncias de violações se referem a despejos forçados.

Essa questão é tão importante que o Comitê Popular Rio Copa e Olimpíadas (2014) denunciou os desalojamentos forçados produzidos por obras públicas para abrigar os grandes eventos esportivos, o que constitui motivo de preocupação da comunidade internacional. Um relatório apresentado pela Relatora Especial da ONU sobre Moradia Adequada, Raquel Rolnik na 22ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra, na Suíça, alerta sobre as remoções forçadas por ocasião da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 no Brasil.

A título exemplificativo, é possível constatar a preocupação com a posse segura como um dos problemas enfrentados pelos moradores das Residências Inclusivas, localizadas no bairro Mata da Praia, na cidade Vitória (ES). A Associação dos Moradores da Mata da Praia ingressou com uma Ação Civil Pública, processo de nº 0010365-86.2016.8.08.0024, em curso na 3ª Vara Cível da capital, contra o Movimento Paz Espírito Santo, com a finalidade de encerrar suas atividades no bairro, bem como para que se abstenha de instalar ‘residências inclusivas’ nas áreas restritas ao uso residencial unifamiliar do bairro Mata da Praia, sob as

alegações de que há desrespeito ao Plano Diretor Urbano da cidade, bem como perturbação da paz na redondeza. (TJES. 2016)

Concomitante à Ação Civil Pública, outros dois moradores do bairro também ingressaram com medida judicial (processo nº 0010365-86.2016.8.08.0024) com os mesmos argumentos, pedidos e causa de pedir, ou seja, requerendo a retirada dos moradores das Residências Inclusivas do bairro Mata da Praia. (TJES, 2016) Nota-se um movimento contrário à implementação das Residências Inclusivas no bairro, que é considerado de classe média alta e um dos melhores para se viver na cidade.

Uma boa qualidade de vida deve contar com uma moradia e seus equipamentos essenciais, devendo estar conectada às redes de água, saneamento básico, gás e energia elétrica, além da proximidade com escolas, creches, postos de saúde, áreas de esporte e lazer. Os serviços de transporte público, limpeza, coleta de lixo, entre outros também são essenciais para Nolasco (2008, p.88) que afirma, “dar ao indivíduo o direito de morar é promover-lhe o mínimo necessário a uma vida decente e humana.”

A manutenção do lar deve apresentar um **custo adequado** ao padrão de vida de seus habitantes, de forma a não levar-lhes a um despejo forçado. Para ser classificada como adequada, a moradia deve atender aos padrões mínimos de habitabilidade, oferecer o conforto necessário à proteção e ao descanso de seus habitantes.

No entender de Nolasco (2008, p.115), a efetivação do Direito à Moradia está intimamente ligada à efetivação do direito à cidade, que, por sua vez, compreende a integração dos segmentos sociais excluídos e marginalizados de nossa sociedade ao desenvolvimento econômico, de modo que possam obter e usufruir os benefícios e a riqueza gerada por esse processo.

No Brasil, existem milhões de pessoas habitando locais ainda não contemplados com itens básicos de saneamento, em comunidades, nas quais, apenas é possível o acesso por meio de aviões ou barcos. As comunidades ribeirinhas do Amazonas são um bom exemplo dessa realidade e padecem da falta de recursos, de instalações sanitárias e de desenvolvimento, culminando com sua permanência na inexistência social.

A forma de construir a moradia e os materiais utilizados na construção devem expressar tanto a identidade, quanto a diversidade cultural de seus habitantes, observando-se tais regras para as reformas e modernizações, de modo a respeitar as dimensões culturais da habitação. Conforme ilustra Monteiro (2015, p.57), não podemos nos esquecer da situação das populações indígenas, cujos direitos habitacionais são indissolúveis dos direitos sobre a terra. “Nesse contexto, apresenta-se como de grande relevância o aspecto da tradição e do conhecimento intergeracional, como forma de manutenção da identidade, sobrevivência e viabilidade cultural dessas populações”.

Observando que o Direito à Moradia está afirmado como um dos direitos sociais, Sarlet (2015, p.596) ensina que estes têm uma dupla dimensão, uma subjetiva e outra objetiva. Aquela tem o condão de torná-los exigíveis em favor de seus respectivos titulares em face de seus destinatários e quando da visão objetiva, esta reflete a estreita ligação desses direitos com os fins e valores constitucionais, aos quais todos devem respeito.

Nesta esfera, como já sinalado na parte geral dos direitos fundamentais, também as normas de direitos sociais (sendo normas de direitos fundamentais) possuem uma eficácia dirigente e irradiante, decorrente da perspectiva objetiva, que impõe ao Estado o dever de permanente realização dos direitos sociais, além de permitir às normas de direitos sociais operarem como parâmetro, tanto para a aplicação e interpretação do direito infraconstitucional, quanto para a criação e o desenvolvimento das instituições, organizações e procedimentos voltados à proteção e promoção dos direitos sociais (SARLET, 2015, p.596).

A conscientização em torno da fundamentalidade dos direitos sociais fez surgir uma maior exigibilidade por parte dos movimentos sociais, que cresceram ao longo dos anos, sobretudo após a Constituição de 1988. Esses movimentos reforçam e remoldam o conceito de cidadania, além de renovarem as lutas populares por prestações estatais que permitam o desfrute desses direitos.

Ingo Sarlet (2009, p.253) afirma que, somente com a aposta em “uma concepção democrática e republicana responsável e inclusiva (por meio de uma comunidade constitucional e inclusiva!) poderemos ter os direitos fundamentais, em especial os sociais, realmente presentes na vida de todos”.

São os movimentos sociais que impulsionam a luta pelos direitos, sobretudo dos grupos vulneráveis, historicamente empurrados para as margens das metrópoles e invisibilizados pela falta de políticas públicas capazes de reconhecê-los como tal e, de criar-lhes oportunidades de

educação e trabalho em igualdades de condições com as outras pessoas. Sem acesso aos direitos básicos, esses grupos permanecem ocupando os mais baixos níveis sociais, morando nas invasões, favelas e guetos, sem expectativa de melhora de suas condições de vida.

Bruno Pereira Nascimento (2014, P.28), enfatiza que esses grupos são as principais vítimas da exclusão e segregação geradas pelo processo de urbanização. Como fatores responsáveis por essa desigualdade, o autor destaca a dinâmica do mercado imobiliário, aliada à falta de políticas habitacionais que assegurem a todos igualdade no acesso à moradia, independentemente de classe social.

Ainda que boas políticas públicas tenham possibilitado o acesso à moradia a milhões de brasileiros, inclusive com a reserva de unidades habitacionais para pessoas com deficiência, o déficit habitacional ainda é alto e, embora essas políticas tratem de moradias populares, muitas famílias sequer conseguem atingir um ganho mensal suficiente para sua subsistência e capaz de arcar com o valor referente à uma prestação de imóvel próprio.

A reserva de unidades habitacionais, nos empreendimentos de moradias populares para pessoas com deficiência, afigura-se como uma política pública positiva. Em que pese essa destinação, poucas são as pessoas desse grupo capazes de arcar com um financiamento habitacional. Quando não conseguem desenvolver alguma atividade laboral, essas pessoas ficam dependentes de seus familiares e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que oferece um salário mínimo a essas pessoas, valor que muitas vezes se mostra insuficiente para sua subsistência, considerando-se as necessidades especiais de cada tipo de deficiência. Medicamentos, alimentação especial, equipamentos de apoio, fraldas, órteses e próteses, nem sempre são disponibilizados pelo Estado, onerando ainda mais o orçamento da pessoa com deficiência.

Os desafios a serem enfrentados no Brasil para a efetivação do direito fundamental à moradia ainda são muitos. Segundo a Relatora Especial da ONU para o Direito à moradia adequada, Raquel Rolnik, que concedeu entrevista à Betânia Alfonsin (2014, p.29), as populações mais vulneráveis estão sujeitas às maiores violações desse direito. “Elas são mais vulneráveis porque elas têm menos recursos econômicos, ou menos recursos políticos ou, ainda, menos recursos dentro de um marco cultural para poder defender seus direitos e por eles serem protegidas”.

Pertencentes a um grupo considerado de alta vulnerabilidade, as pessoas com deficiência, moradoras das Residências Inclusivas, assim como outros grupos vulneráveis devem ser contempladas com o acesso à moradia adequada. Idosos, mulheres, crianças, pessoas com deficiência, pessoas com HIV, vítimas de desastres naturais devem ter prioridade nas políticas públicas voltadas para a moradia. As leis e projetos habitacionais devem priorizar o atendimento a esses grupos e levar em consideração suas necessidades especiais. Além disso, é fundamental que o direito à não discriminação seja garantido e respeitado.

A bioética, aqui representada por Volnei Garrafa, Gabriel Oselka e Debora Diniz (1997), tem como uma de suas preocupações constantes a desigualdade social e, busca amenizá-la por meio da sugestão de políticas públicas, destinadas a priorizar o atendimento aos grupos vulneráveis, como modo de proporcionar tratamento igualitário a todos. A equidade, que atua por meio do reconhecimento das diferentes necessidades daqueles que também são diferentes, tem por finalidade o atingimento de direitos iguais para todos, pautada por uma conduta ética. “A igualdade é a consequência desejada da equidade, sendo esta, o ponto de partida para aquela”.

Em uma análise aplicada ao Direito à Moradia, a equidade pode ser entendida como o princípio que permite amenizar as distorções na distribuição da moradia, com uma melhor destinação e alocação de recursos, melhorando, sensivelmente, as possibilidades de vida dessas populações até então marginalizadas.

Para os bioeticistas Garrafa, Oselka e Diniz (1997):

A igualdade não é mais um ponto de partida ideológico que tendia a anular as diferenças. A igualdade é o ponto de chegada da justiça social, referencial dos direitos humanos e onde o próximo passo é o reconhecimento da cidadania. A equidade é, então, a base ética que deve guiar o processo decisório da alocação de recursos. É somente através deste princípio, associado aos princípios da responsabilidade (individual e pública) e da justiça, que conseguiremos fazer valer o valor do direito à saúde.

Os gestores públicos, que desenvolvam atuações pautadas pela bioética, com a elaboração e execução de projetos voltados para o bem estar de todos, também estão, implicitamente, agindo dentro da ética da alteridade e da responsabilidade, com o outro e com o todo.

Pensar a inclusão social sem a participação dos administradores públicos e agentes políticos, é impossível. Ao nosso sentir, falta, à maioria dos gestores públicos, a capacidade de visualizar

a sociedade como um organismo que funciona de forma harmônica e sincronizada. Não há justificativa para o investimento que beneficie parcelas da população, já contempladas com outras boas políticas, em detrimento de outros grupos, “não-existentes” socialmente.

Pautada pela aceitação e a valorização da diversidade, a cooperação entre diferentes e a aprendizagem da multiplicidade, a inclusão social pode ser entendida como um processo, vivenciado e internalizado pela sociedade, que deve se adaptar aos modos e condições diferentes de cada pessoa, como forma de incluir em todos os seus sistemas, as pessoas com deficiência. Estas, ao participarem desse processo, se preparam para assumir o seu papel na sociedade (SILVA, 2009, p.135).

Movimento recíproco de ajustes, a inclusão social desse grupo, depende da colaboração dos sujeitos envolvidos. De um lado, estão as pessoas com deficiência e o direito de ser incluídas, cabendo-lhes demonstrar quais suas necessidades para uma melhor participação social, do outro, encontra-se a sociedade, receosa diante do diferente e com o dever de providenciar as adaptações necessárias e quebrar as barreiras invisíveis que, quando não impedem, dificultam o acesso das pessoas com deficiência ao exercício de direitos.

Com a finalidade de exemplificar uma política pública exitosa, citamos as Residências Inclusivas de Vitória/ES, como forma de tratar a realidade da nossa região. Assim, ao ilustrarmos nosso trabalho com o caso dos egressos da extinta UNAED – Unidade de Atendimento do Deficiente, pertencente ao IASES (Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo), localizado em Cariacica, região metropolitana da Grande Vitória, buscamos revelar a realidade vivida, durante anos, pelos jovens internos, muitos dos quais ali chegaram ainda bebês.

2.2 DAS INSTITUIÇÕES TOTAIS ÀS RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS: RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA DOS EGRESSOS DA UNAED

Quando envolvidos em uma luta social por direitos fundamentais, certas pessoas ou grupos nos marcam de forma indelével. Seja por seu modo de enxergar a situação posta ou por terem

sido vítimas de graves violações, suas histórias e batalhas nos servem de incentivo para continuar na militância.

O lugar pelo qual fizemos a opção por morar, devido à tranquilidade, segurança e oferta de serviços essenciais, o bairro Mata da Praia, também foi escolhido pelo Movimento Paz Espírito Santo como comunidade ideal para a implementação de duas das quatro Residências Inclusivas, das quais são gestores. Os motivos da escolha daquele bairro, pelo Movimento Paz, foram semelhantes aos nossos, além disso, nessa comunidade as casas são de padrão superior, geralmente com mais de quatro quartos amplos e área de lazer. Esse padrão, exigido por lei, para a implementação dessas Residências Inclusivas restringe o poder de escolha dos gestores do projeto.

Os jovens egressos da UNAED frequentam algumas atividades culturais promovidas por entidades de apoio às pessoas com deficiência, das quais nós participamos. Na presidência da Comissão Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Espírito Santo, proferimos muitas palestras sobre o tema, em especial no que se refere às novidades trazidas pela LBI. Na condição de mãe de filho com deficiência intelectual e autismo, participo, em sua companhia, de eventos variados.

Durante um desses eventos, fui informada de que esses jovens eram os moradores das Residências Inclusivas, egressos da UNAED, local aonde viviam em condições humilhantes e, que haviam sido “retirados” daquela instituição, por meio de ordem judicial. Muitos apresentam visíveis cicatrizes na pele, outros apresentam traumas, devido aos maus-tratos a que foram submetidos. Justificamos, assim, a escolha desse caso para ilustrar a pesquisa. O fato de residir no mesmo bairro em que as Residências Inclusivas estão implementadas, facilitou a percepção do contexto social e das barreiras atitudinais reproduzidas por vários moradores locais, com o apoio da Associação de Moradores da Mata da Praia.

Nossas assertivas são baseadas em relatório elaborado por profissionais da área de assistência social, que trabalharam na UNAED (Unidade de Atendimento do Deficiente)¹⁰, instituição pertencente ao IASES (Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo) e que ainda acompanham os 37 (trinta e sete) jovens egressos daquela Unidade, que hoje moram nas

¹⁰ A UNAED (Unidade de Atendimento ao Deficiente) funcionava em prédio anexo ao IASES (Instituto Socioeducativo do Espírito Santo).

Residências Inclusivas, geridas pelo Movimento Paz Espírito Santo¹¹, com recursos do IASES.

Nesse documento também consta parecer de psicóloga que acompanha o grupo desde sua saída da UNAED até o presente momento, descrevendo as condições em que se encontravam os jovens, quando institucionalizados, os avanços obtidos no curto período de 2012 a dezembro de 2016 e as possibilidades para o futuro de suas vidas. (MOVIMENTO PAZ ESPÍRITO SANTO, 2016). Além disso, algumas reportagens sobre o caso, publicadas em jornais de grande circulação, também ilustram nossa pesquisa, de forma que todos os documentos nela utilizados são públicos.

Vemos nesses relatos, que os membros desse grupo, todos com algum tipo de deficiência intelectual, de leve a severa, foram vítimas das mais graves violações de Direitos Humanos, sendo tratados como presidiários, sem ao menos nunca terem praticado crimes. A maioria viveu na UNAED desde a infância, com acesso precário a tratamento médico, psicológico ou educacional. Essas pessoas viveram, grande parte de suas vidas, como se “não existissem” para a sociedade e para o governo.

2.2.1 A estrutura física: da prisão e do tratamento desumano e degradante a que eram submetidos os jovens assistidos na UNAED, para as residências inclusivas, com conforto e dignidade.

O cenário de prisão descrito por profissionais que acompanharam os internos da UNAED durante os anos em que ali viveram é semelhante ao descrito por teóricos da reforma psiquiátrica, quando tratam dos primeiros hospícios e hospitais gerais construídos para a contenção e segregação dos loucos. A UNAED estava muito aquém do que se considera um local ideal para se viver.

¹¹ O Movimento Paz Espírito Santo é uma Organização Não-Governamental (ONG) sem fins lucrativos, reconhecida pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Atua desde 2001 no Espírito Santo, sempre com a proposta de unir esforços de vários segmentos da sociedade para instituir a cultura de paz no Estado do Espírito Santo.

Levando em consideração que uma moradia digna, para pessoas com deficiência, deve observar os mesmos requisitos da moradia adequada, além de estar situada em local que facilite o acesso aos serviços essenciais de educação, saúde, lazer, ao comércio e, sobretudo, que tenha facilidade de circulação pelas ruas do bairro e que permita a utilização do transporte público, não se pode afirmar que as pessoas que viviam na UNAED tinham o Direito à Moradia adequada reconhecido pelo Estado.

O principal documento internacional sobre os direitos afetos a esse grupo, a CDPD, além de reconhecer o direito a viver em comunidade, escolhendo o lugar, o modo e com quem desejam morar, ainda obriga os Estados signatários a enveredarem todos os esforços, para evitar que essas pessoas fiquem isoladas ou segregadas da comunidade. Nota-se que essa obrigação não é cumprida pelo Estado brasileiro, que queda-se inerte diante da situação de desrespeito aos direitos fundamentais que atinge a milhares de pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão dedicou um capítulo ao tema, destacando, no artigo 31 que o direito da pessoa com deficiência à moradia digna deve ser exercido, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva. Notamos aqui o poder de escolha conferido a esse grupo.

Veremos, no caso da UNAED, como se deu a ruptura do encarceramento dos jovens para a mudança para as Residências Inclusivas, devolvendo a esse grupo a vida há muito tempo esquecida. O confinamento vivido pelo grupo nos remete aos casos descritos por Foucault (2014, p.149)) quando o filósofo trata das instituições totais dos séculos passados, sobretudo XVIII, XIX e XX, tais como a de Bicêtre e Salpêtrière, cujas instalações continham apenas um catre coberto de palha (na UNAED não existia nem palha) e, quando do período de cheias dos rios, as celas se tornavam refúgio dos ratos que atacavam os loucos com mordidas que os dilaceravam e, das quais, muitos morriam. A transcrição de um dos trechos da obra se faz necessária ao comparativo das instituições antigas com as de hoje.

Mas trata-se aí de celas e cômodos que há muito tempo eram destinadas aos alienados mais perigosos e mais agitados. Se são calmos e se ninguém tem nada a temer deles, são amontoados em células mais ou menos amplas. [...] No decorrer de uma visita, descobre uma porta que havia sido cuidadosamente ocultada e encontra um cômodo que não chegava a 8 pés de lado (cerca de 6 metros quadrados) que 13

mulheres costumavam ocupar durante a noite; de dia, deviam ocupar um cômodo pouca coisa maior (FOUCAULT, 2014, P.149).

Acordar, comer e dormir: essa era a rotina das pessoas com deficiência abrigadas na UNAED (Unidade de Atendimento do Deficiente). Essas atividades eram realizadas de forma precária, dentro de uma instituição totalitária, fechada, onde os internos apenas tinham contato entre si e com os servidores que ali trabalhavam. Esse modelo de instituição, que já deveria estar extinto da sociedade, por constituir-se em modelo segregador e excludente, ainda permanece realidade em muitos lugares do mundo. “A Unidade assemelhava-se a uma prisão. ‘Quartos’ que contavam com grades ao invés de portas eram representados por ‘alas’ Femininas e Masculinas e por uma área denominada Berçário” (MOVIMENTO PAZ ESPIRITO SANTO, 2016, p.03).

Na mesma linha de Foucault, Erving Goffman (1974, p. 16) ensina que as instituições totais recebem esse nome por estabelecerem barreiras às relações sociais com o mundo externo e por negarem a seus internos a possibilidade de saída, com seu trancamento por meio de grades, portões, paredes altas e arames farpados.

Numa análise simples das imagens abaixo, retiradas de uma reportagem datada de 14 de janeiro de 2014, quando ainda permaneciam na UNAED vinte internos, pois dezenove do total dos trinta e nove jovens já haviam sido transferidos para duas Residências Inclusivas do Movimento Paz Espírito Santo (após ordem judicial), nota-se as condições físicas da instituição, semelhantes a de um presídio, nas quais viviam esse grupo (ESPIRITO SANTO HOJE, 2014).

Nesse contexto, observa-se uma situação peculiar na qual o Estado dava a um mesmo grupo, tratamento desigual. Enquanto os primeiros internos transferidos já viviam nas duas primeiras Residências Inclusivas implementadas pelo Movimento Paz Espírito Santo, desfrutando do Direito à Moradia adequada, os outros ainda permaneciam no regime de institucionalização, enquanto o Movimento Paz Espírito Santo, aguardava autorização do poder público para levá-los para as Residências Inclusivas. Os internos viviam em local insalubre, sujo, sem qualquer conforto ou tratamento que merecesse ser considerado o mínimo para a dignidade humana. As estruturas na qual se deitavam para dormir, não tinham sequer um colchão, roupas de cama e banho também eram inexistentes. Dormir e defecar no chão eram atitudes naturais daqueles

jovens, sem que isso pudesse representar, para os servidores que com eles trabalhavam, algum incômodo.

Fotografia 01 - A vida sem perspectivas, limitada ao confinamento.



Fonte: ESPÍRITO SANTO HOJE, 2014.

“De fora ouvem-se gritos. Do lado de dentro paredes mofadas, quebradas, descascadas e com infiltração, chão quebrado e sujo, instalações elétricas à mostra, janelas e lâmpadas quebrados e banheiros interditados. Seguindo os gritos que levam a um quarto sem luz, completamente abafado, com leitos enferrujados e colchões rasgados, a cena são pessoas que rolam pelo chão e outras estão atrás de grades esperando mais um dia passar. Parece cena de filme de terror, mas é a realidade na qual vivem os 20 internos da Unidade de Atendimento do Deficiente (Unaed), instituição administrada pelo Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (Iases). Os 10 homens e 10 mulheres, entre 18 e 45 anos de idade, que moram no local possuem algum tipo de deficiência mental e não têm família - ou foram abandonados. Um abandono que também acontece por parte das autoridades governamentais e do Poder Judiciário capixaba, que já conhecem o problema pelo menos desde o ano de 2009 e, deste então, agem como se nada estivesse errado.” (ESPÍRITO SANTO HOJE, 2014)

Os fatos narrados na reportagem também são descritos no relatório do Movimento Paz Espírito Santo (2016): “A UNAED era uma instituição de regime totalitário com estrutura física precária bastante similar à de um presídio, constituindo-se no ambiente exclusivo de convívio dos abrigados”. Nesse cenário de horror, moças e rapazes foram tendo suas vidas roubadas paulatinamente. Servidores despreparados para o cuidado com o grupo “desenvolviam o trabalho sem nenhum compromisso ético gerando um ambiente hostil e insalubre, pois muitas vezes os abrigados eram tratados com gritos e, até mesmo, agressões físicas” (MOVIMENTO PAZ ESPIRITO SANTO, 2016, p.03).

Fotografia 02 - Invisibilidade social: a segregação como meio de “limpeza urbana”.



Fonte: ESPÍRITO SANTO HOJE, 2014.

Fotografia 03 - A naturalização da vida sem dignidade.



Fonte: ESPÍRITO SANTO HOJE, 2014.

As atividades externas, de lazer e culturais eram negadas a esses jovens, principalmente aos que tinham um maior grau de comprometimento motor ou mental. “Por terem um comprometimento mais grave eram esquecidas nas ‘alas’ e a sensação que se tinha era de que a vida daquelas pessoas se resumia em permanecer ‘à espera da morte’” (MOVIMENTO PAZ ESPIRITO SANTO, 2016, p.04).

As pessoas comuns são dotadas de liberdades e praticam suas atividades diárias em vários lugares, em contato com as outras, de modo que desenvolvem suas habilidades sociais livremente, da maneira que melhor lhes pareça. Na extinta UNAED, todas as atividades eram realizadas no mesmo local, sempre, sem que os assistidos pudessem desenvolver suas habilidades sociais, como um passeio no bairro, ter contato com a vizinhança, uma visita a um parente, uma ida até a praia num dia quente.

Erving Goffman (1974, p.17) explica que as instituições totais tendem a privar os indivíduos da diversidade de lugares e da interação com as mais variadas pessoas, pois, geralmente, as pessoas dormem, trabalham e brincam em locais diferentes, interagindo em maior ou menor grau com o outro. As instituições totais, por outro lado, rompem com essa lógica, obrigando as pessoas a viverem sua vida no mesmo local e sob mesma autoridade; as atividades realizadas em grandes grupos, com as mesmas pessoas e todos tratados da mesma maneira e obrigadas a desenvolverem a mesma atividade e em horários rígidos, previamente estabelecidos, impostos por um sistema de regras formais estabelecidas por um grupo de servidores.

A indiferença para com o grupo era tamanha que os jovens eram obrigados a seguir a mesma rotina dos adolescentes em conflito com a lei, que estavam em outros pavilhões, nas dependências do IASES. Sem qualquer consideração com as peculiaridades de cada deficiência, os internos da UNAED eram despertados às 5h e conduzidos ao banho, não importando se haviam dormido ou estavam se sentindo bem. “Devido à fragilidade da rede de energia, não eram instalados chuveiros elétricos e os atendidos eram obrigados a tomar banho frio, mesmo nas madrugadas de inverno” (MOVIMENTO PAZ ESPÍRITO SANTO, 2016, p.14).

Numa instituição fechada, como o caso da extinta UNAED, onde os internos viviam praticamente sem contato com o mundo externo, logo, excluídos da sociedade e, os servidores trabalhavam em regime de escala, ou seja, no final do expediente voltavam para a casa, integrados à sociedade, há o estabelecimento de uma grande distância social entre os internos e os servidores. Os dois grupos que ali interagem, internos e servidores, tinham diferenças bem claras e que seriam consequência dessa falta de interação dos internos com o mundo exterior (GOFFMAN, 1974, p.18).

Cada grupamento tende a conceber o outro através de estereótipos limitados e hostis – a equipe dirigente muitas vezes vê os internados como amargos, reservados e não merecedores de confiança; os internados muitas vezes veem os dirigentes como condescendentes, arbitrários e mesquinhos. Os participantes da equipe dirigente tendem a sentir-se superiores e corretos; os internados tendem, pelo menos sob alguns aspectos, a sentir-se inferiores, fracos, censuráveis e culpados (GOFFMAN, 1974, p.19).

Na obra de Franco Basaglia (1985, p.101) encontramos muito bem esclarecida a questão da violência institucional, comum em abrigos e hospitais psiquiátricos. A nítida divisão de poder é uma das características das instituições nas quais a abertura para “a violência exercida por

aqueles que empunham a faca contra os que se encontram sob sua lâmina” é possibilitada. Segundo o autor, a relação de opressão e violência, entre o poder e não poder, surge da subdivisão de tarefas e se transforma em exclusão dos sem poder pelos poderosos, reforçando a ideia de que na sociedade, a violência e a exclusão estão na base de todas as relações estabelecidas.

Essas relações de poder são muito bem explicitadas por Foucault (2015, p.209), ao dizer que no Século XIX, o surgimento das grandes instituições hospitalares era justificado porque elas representavam a “maravilhosa harmonia entre as exigências da ordem social, que pedia proteção contra a desordem dos loucos, e as necessidades da terapêutica, que pediam o isolamento dos doentes.” Esse isolamento era justificado porque garantia a segurança dos loucos e de suas famílias, os afastava das influências externas, vencida suas resistências pessoais, além de impor-lhes tratamento médico e novos hábitos morais e intelectuais.

As condições de higiene dos internos eram as piores possíveis e, segundo o relato da assistente social Franciele Aparecida Vieira Rocha, embora a instituição possuísse os materiais de higiene pessoal, os internos por muitas vezes relataram que eram banhados com detergente e desinfetante. “Os banheiros estavam sempre em péssimas condições de uso e não adaptados as deficiências apresentadas por aqueles usuários” (MOVIMENTO PAZ ESPIRITO SANTO, 2016, p.13).

A naturalização da nudez e a exposição dos corpos dos internos, sem que isso represente qualquer tipo de incômodo ou cause algum espanto aos próprios internos ou aos servidores da instituição, pode ser constatada na fotografia 04, na qual pode-se observar uma interna nua, conversando com uma servidora da UNAED.

Fotografia 04 - Naturalização da nudez dos internos.



Fonte: ESPÍRITO SANTO HOJE, 2014

Além de todas as violações narradas pela assistente social e aqui estão apenas algumas, chamam à atenção os casos de violência moral sofridas pelos internos, “as histórias inventadas feriam a dignidade das abrigadas que ficavam expostas aos rumores e sem condição intelectual para se defenderem”. Para os jovens do sexo masculino, as piadas eram dirigidas à sua sexualidade. Como nunca lhes foram ensinados o momento e o lugar correto para a prática da masturbação (ato natural para qualquer humano), quando isso ocorria eram alvos dos mais cruéis comentários. “No caso dos internos da UNAED esse processo educativo era feito ora através das risadas dos agentes, ora através de gritos e empurrões, conforme o humor de quem se encontrava no plantão” (MOVIMENTO PAZ ESPIRITO SANTO, 2016, p.05).

Numa análise dos comportamentos dos servidores que deveriam educar os jovens com deficiência, podemos notar uma volta ao século XIX, conforme destaca Michel Foucault (2013, p.51) ao se referir ao ‘monstro masturbador e incorrigível’.

Os espetáculos de comédia do qual eram protagonistas os jovens internos da extinta instituição e cujos espectadores eram os servidores, apresentam-se como espelhamento do comportamento humano do Século XVIII, descrito por Foucault (2014, p.147).

Na França, até a Revolução, o passeio por Bicêtre e os espetáculos dos grandes insanos continua a ser uma das distrações dominicais dos burgueses da *rive gauche*.

[...] os loucos de Bicêtre eram mostrados ‘como animais curiosos ao primeiro campônio que aceitasse pagar um liard’. [...] Alguns carcereiros tinham grande reputação pela habilidade com que faziam os loucos executar passos de danças e acrobacias, ao preço de algumas chicotadas

Os internos também eram obrigados a usar os uniformes iguais aos adolescentes em conflito com a lei, que cumpriam medidas sócioeducativas no IASES, assim, quando precisavam ir ao Posto de Saúde ou a outro lugar, sempre estavam uniformizados como se tivessem praticado algum ato infracional. “Em todo lugar que frequentavam as pessoas vinham indagar aos agentes sobre qual crimes eles teriam cometido, sendo que nenhum deles nunca havia cometido nenhum tipo de crime ou ato infracional”. (MOVIMENTO PAZ ESPIRITO SANTO, 2016, p.14)

Sem condições mínimas que os permitissem se defender, os internos da UNAED eram reduzidos à condição de marionetes, sob o controle dos alguns servidores, que, em tese, deveriam estar ali para protegê-los de situações vexatórias, auxiliando-os nas atividades diárias, mas que preferiam mantê-los sob o jugo, aproveitando-se de suas fragilidades. A dignidade humana, como fundamento da República, novamente se torna algo sem sentido, como é possível observar-se no tratamento social dispensado aos grupos vulneráveis e minorias.

Em relação às inúmeras violações de Direitos Humanos perpetradas contra esse grupo, em extrema vulnerabilidade, nota-se que nem a existência de documentos internacionais, como a Declaração dos Direitos Humanos, o Pacto de San José da Costa Rica, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, internamente, um vasto ordenamento jurídico que trata de desinstitucionalização, de proibição de discriminação e tortura, foi suficiente para impedir as condutas ilícitas dos servidores do Estado.

No decorrer do ano de 2011, após várias denúncias e as fiscalizações do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho de Direitos foi iniciado o processo de descentralização da UNAED, firmado por meio do Convênio entre o IASES e o Movimento Paz Espírito Santo.

Em virtude da gravidade da situação encontrada nas inspeções por parte da sociedade civil, decidiu-se pela apresentação de uma Ação Civil Pública (DPES. ACP, 2014), autos de nº

0005516-42.2014.8.08.0024, na qual figuravam como partes Conselho Regional de Psicologia e Defensoria Pública, no pólo ativo e o Estado do Espírito Santo, o IASES e o Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor, como réus, exigindo a imediata transferência dos internos para as Residências Inclusivas, que ainda se encontra em tramitação, na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória.

A Decisão Liminar obtida na Ação Civil Pública, determinou:

A transferência, pelo Estado do Espírito Santo, dos pacientes internados na UNAED para as casas-lares mencionadas na exordial ou para dependências de tratamento, públicas ou particulares, que ofereçam semelhantes condições de tratamento aos pacientes, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 2014).

Inicialmente, dezenove internos foram transferidos para duas Residências Inclusivas, localizadas no bairro Jardim Camburi (feminina) e no bairro Mata da Praia (masculina). Vinte e um internos ainda permaneceram em condições degradantes na UNAED, sendo que um deles veio a óbito, outros dois foram transferidos para outra instituição (MOVIMENTO PAZ ESPIRITO SANTO, 2016, p 33).

O complexo processo de mudança dos jovens foi acompanhado, minuciosamente, pela equipe multidisciplinar contratada pelo Movimento Paz Espírito Santo. Havia a recusa, por parte de alguns internos em sair da UNAED, a qual consideravam sua casa, embora insalubre e cenário de situações humilhantes, pois os internos não tinham contato com outra realidade. Convidados a conhecer a nova casa, continuavam no processo de rejeição pelo novo lar. “Criar novas referências, afetos e expectativas os deixavam muito agitados. Era necessário passar por isso para que pudessem se desligar dos maus-tratos” (MOVIMENTO PAZ ESPIRITO SANTO, 2016, p.31).

O sistema de internação em que esses jovens viviam, está muito aquém de ser considerado como um ideal de moradia, pois, segundo Raquel Rolnik, em entrevista concedida à Betânia Alfonsin (2014, p.28), esta deverá englobar “não apenas a estrutura física de uma casa, um teto, mas também a estrutura na qual esta casa está conectada, os serviços de água, esgoto, coleta de lixo, além de todo acesso a um meio ambiente saudável, e também infraestrutura social”.

Faltavam-lhes as noções básicas de higiene e educação sanitária, eles urinavam e defecavam em qualquer lugar, não haviam desenvolvido a habilidade com talheres e nem detinham o conhecimento de regras sociais mínimas. O trabalho inicial foi intenso, pautado na prudência e na paciência, com a finalidade de construir um convívio saudável entre eles e a comunidade.

Atualmente, é notório o desenvolvimento do primeiro grupo a deixar a UNAED. A psicóloga e psicopedagoga Leila Zouain Landgraf afirma que

Eles encontram-se maduros, mantêm uma rotina diária entre escola, frequentam igrejas, realizam atividades diversas nos espaços públicos, participam de atividades de lazer e atividades de interação social. Mantêm um diálogo mais organizado e se relacionam bem na comunidade. Na RI, participam das responsabilidades diárias na rotina doméstica, aprendendo a cuidar e manter a residência onde vivem. Cuidam com carinho dos dois cachorros (Bruno e Marrone) que fazem parte da convivência familiar. Eles estão mais autônomos nas AVD (atividades de vida diária) e entenderam o significado do respeito no convívio com os irmãos e com o público em geral (MOVIMENTO PAZ ESPIRITO SANTO, 2016, p.32).

A luta pela desinternação dos jovens que permaneciam na UNAED perdurou por mais dois anos e, após a segunda ordem judicial, na mesma Ação Civil Pública, os outros internos foram transferidos para outras duas Residências Inclusivas, instaladas nos mesmos bairros de Jardim Camburi e Mata da Praia. A persistência do Estado em manter a situação de encarceramento do internos, embasou a decisão da magistrada responsável pelo julgamento do caso.

Na presente data compareceu neste Gabinete da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde a oficial de justiça Emiliana Souza Salomão, que atua na região onde funciona a UNAED e informou que os Pacientes ainda se encontram naquele local e em situação absolutamente degradante, consistindo em franco descumprimento à ordem judicial proferida na data de 11.3.2014, cujo mandado foi cumprido na data de 13.3.2014. Desta forma, havendo risco à integridade física e moral dos pacientes alocados na UNAED, invocando o princípio da dignidade da pessoa humana, DETERMINO QUE O(A) SR.(A) OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO SE DIRIJA AO LOCAL E ACOMPANHE PESSOALMENTE A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DOS PACIENTES LÁ INTERNADOS PARA CASAS LARES, SOB GESTÃO DO MOVIMENTO PAZ DO ESPÍRITO SANTO (DEFENSORIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. 2014).

“Toda essa transição foi feita de maneira cautelosa, acompanhada de uma equipe multidisciplinar, para que os ‘abrigados da UNAED’ não sofressem qualquer tipo de impacto e de sofrimento, além do que já tinham sofrido até ali” (MOVIMENTO PAZ ESPIRITO SANTO, 2016, p.33).

A contratação de uma equipe multidisciplinar pelo Movimento Paz Espírito Santo tinha como objeto fazer todo o acompanhamento do período de transição. Os componentes foram instalados na UNAED, nos cinquenta dias anteriores à transferência, para conhecer, estudar a fundo os internos e buscar soluções para que o processo transcorresse de forma menos traumática. Toda essa mobilização se justificou porque o grupo remanescente era formado por pessoas com maior grau de comprometimento físico e mental, se comparado ao outro grupo.

Foram dias terríveis e traumáticos. Imagine, passar 12 horas diárias, dentro de celas em situações precárias, sem nenhuma higiene, junto com essas pessoas de comportamento agressivo, sujas, algumas nuas, sem ter nenhum recurso ou espaço para a realização de atividades direcionadas. Tudo que escutávamos dos agentes sócioeducativos era que aquelas criaturas não tinham jeito, e que jamais poderiam ser incluídas na sociedade (MOVIMENTO PAZ ESPIRITO SANTO, 2016, p.33).

Tanto as moças quanto os rapazes, transferidos na segunda fase, se apresentavam bastante debilitados, com uma condição física e mental bem inferior à dos primeiros egressos. Necessitavam aprender a habitar uma casa limpa, com comida boa, cuidados e carinhos. Eram carentes de tudo, comiam as próprias roupas, gritavam, se auto agrediam e aos demais.

A realidade fática apresentada no relatório do Movimento Paz Espírito Santo (2016) deixa vir à tona o ‘submundo’ dos grupos estigmatizados e segregados, que foram afastados do convívio social e cuja falta, a sociedade não notou. Em diálogos informais com moradores dos bairros Mata da Praia e Jardim Camburi detectou-se que a grande maioria das pessoas nunca soube da existência da UNAED e, supunham que os moradores das Residências Inclusivas eram egressos do antigo Hospital Adauto Botelho ou do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, o primeiro destinado a pacientes psiquiátricos, “os loucos” e o segundo, aos “loucos” que cometeram condutas tipificadas como crime.

Atualmente, os moradores das quatro Residências Inclusivas têm sua rotina dividida entre escola, fisioterapia, atividade esportiva e de lazer, atividades artesanais, bem como auxiliam nos cuidados com a casa, ajudam a fazer a feira e alguns já estão inseridos no mercado de trabalho. Os que têm mais capacidade ajudam aos que ainda não conseguem realizar todas as tarefas. “É notável como a autoestima, o resgate da vaidade, e da identidade individual fazem com que esses residentes tenham mais vontade de viver, aprender, e se esforçarem para conseguir ser incluídos” (MOVIMENTO PAZ ESPIRITO SANTO, 2016, p.38).

Essa passagem da instituição total para uma vida de liberdade, na visão de Basaglia (1985, p.277) somente será possível com a “transformação simultânea de ambos os pólos da situação de que se trata”. Essa afirmação pode ser melhor compreendida se levarmos em consideração o fato de uma instituição total consistir em um local, no qual muitos internos vivem sob o comando de um pequeno grupo de supervisores, evidenciando uma situação de dominação. Para o autor, a simples mudança da estrutura física institucional não se mostrará suficiente se não houver, de fato, uma transformação dentro dessa relação entre o dominado e o dominador.

Fotografia 05: Nova rotina: o exercício físico como caminho para a boa saúde física e mental



Fonte: Página do Movimento Paz Espírito Santo no Facebook.

Fotografia 06 – Lazer e cultura integram a nova rotina.



Fonte: Página do Movimento Paz Espírito Santo no Facebook.

Fotografia 07 – Inserção no mercado de trabalho: resgate da dignidade.



Fonte: Página do Movimento Paz Espírito Santo no Facebook.

Fotografia 08 - Divulgando a cultura da paz.



Fonte: Página do Movimento Paz Espírito Santo no Facebook.

Fotografia 09 – Dia de festa na Residência Inclusiva Masculina: festejando os aniversariantes do mês.



Fonte: Página do Movimento Paz Espírito Santo no Facebook.

Cada egresso se desenvolve à sua maneira, a depender de sua capacidade intelectual, física e adaptativa. Alguns casos, aqui citados, constantes do relatório do Movimento Paz Espírito Santo, merecem destaque pela rápida evolução apresentada. O jovem José (nome fictício),

“não participava de nada; apresentava comportamento oscilatório com muitas crises de agressividade; arredio; estava sempre mal vestido e muito sujo; preferia comer com a mão e no chão, embora conseguisse manusear talheres”. Sua nova realidade consiste em: “frequentar escola particular especializada; participar de atividades pedagógicas; ser extremamente trabalhador e participativo; cuidar dos animais de estimação com muito carinho; se alimentar utilizando talheres; mas ainda precisa de supervisão”. Para o amanhã, os profissionais acreditam que José poderá desenvolver tarefas cotidianas, mas precisará de acompanhamento terapêutico, devido a sua instabilidade emocional; sua boa fluência verbal, o coloca em situação de vantagem perante os residentes” (MOVIMENTO PAZ ESPIRITO SANTO. 2016, p.155).

A jovem Joana (nome fictício) “apresentava comportamento desequilibrado e compulsivo; nutria o desejo de um dia ser liberta da UNAED e ter uma vida ‘normal’, livre das grades e da violência; estava sempre suja, obesa, cabelos raspados e unhas sujas, dentes estragados”. Hoje, Joana “frequenta a APAE e clínica particular especializada e também o ensino regular municipal na EJA (Educação de Jovens e Adultos); vem sendo acompanhada por psicólogo, psiquiatra e neurologista, além de seguir dieta de nutricionista”. Amanhã, a jovem “poderá ter uma vida praticamente normal, dentro de suas limitações, caso prossiga com todo tratamento médico e terapêutico. Poderá ter uma rotina tranquila e participar na interação com as outras residentes” (MOVIMENTO PAZ ESPIRITO SANTO. 2016, p.167).

A fim de melhor compreender-se a natureza e as finalidades das Residência Inclusivas, temos que elas consistem em uma modalidade de moradia para pessoas com deficiência, surgidas no contexto da desinstitucionalização e empoderamento desse grupo. Foram idealizadas para ser uma opção para as pessoas com deficiência, que tiveram seus laços familiares fragilizados ou rompidos e/ou viveram, desde a tenra idade, em abrigos, não tendo condições de viver com independência. Apresentam-se estruturalmente adequadas aos moradores e, contam com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades individuais de cada morador, estimulando-os a desenvolver suas habilidades e a viver de forma mais independente e autônoma possível.

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº 7.612/2011 trouxe a implementação dessas moradias inclusivas, subdividindo-se em quatro eixos temáticos: acesso à educação; atenção à saúde; inclusão social e acessibilidade. Pensando em sua efetivação, praticamente todas as pastas do governo foram envolvidas em sua execução, cuja intenção é a de promoção dos direitos das pessoas

com deficiência, do nascimento até a velhice, mas não sob a ótica assistencialista, e sim, de uma política de promoção de direitos.

Em plena sintonia com a CDPD e com a LBI, o Plano Viver sem Limites almeja garantir a autonomia e independência da pessoa com deficiência, em moradia digna, com condições que a permitam desenvolver todas as suas habilidades e ampliar suas relações com outros membros da comunidade, interagindo e participando ativamente da sociedade.

As oito diretrizes do Plano Viver sem Limite estão elencadas no artigo 3º do Decreto nº 7.612/2011 e alinham o Plano aos princípios da CDPD, com objetivos de empoderar esse grupo vulnerável. São elas: I - garantia de um sistema educacional inclusivo; II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado; III - ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional; IV - ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza; V - prevenção das causas de deficiência; VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação; VII - ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva (BRASIL. Decreto 7.612, 2011).

As Residências Inclusivas integram o eixo temático da inclusão social, que tem por metas promover a participação social e combater a desigualdade, exclusão ou restrição que impedem o exercício de direitos, em igualdade de condições. Previu-se a implantação de duzentas Residências Inclusivas em todo o país, além da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), a qualificação profissional continuada e acesso ao mercado de trabalho. Ainda há a previsão de inauguração de 27 (vinte e sete) Centros-Dia de Referência, para oferta de cuidados aos jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, como apoio aos familiares. (BRASIL. Decreto 7.612, 2011)

Classificadas como uma modalidade de serviço de acolhimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as Residências Inclusivas se apresentam organizadas para acomodar pequenos grupos de até dez pessoas. A exigência de sua instalação em bairros que ofereçam oportunidades de desenvolvimento econômico, cultural e social, com oferta de empregos e fontes de renda, meios de sobrevivência, rede de transporte público,

supermercados, farmácias, correios, escolas e outras fontes de abastecimento básicas, além de permitir o acesso a bens ambientais se justifica por sua própria finalidade.

O modelo de moradia inclusiva pode ser comparado às instituições abertas que Basaglia (1985, p.311) descreve quando trata de instituições psiquiátricas, posto que inúmeras vezes a deficiência intelectual é confundida com a doença mental. Tal confusão agrava a discriminação, pois o estigma da loucura ainda está muito presente na sociedade.

Por outro lado, a instituição aberta, enquanto contradição numa realidade social que funda sua segurança e seu equilíbrio sobre a nítida separação em compartimentos estanques, em categorias, codificações que conservam as nítidas divisões entre as classes e os papéis, não pode deixar de envolver nessa tomada de consciência o psiquiatra e o pessoal envolvido no tratamento. Esses veem-se cúmplices e parcialmente vítimas, estrangidos por nosso atual sistema social a se declararem garantias de uma ordem que desejam destruir, excluídos eles próprios e excludentes ao mesmo tempo. A porta aberta age, portanto, também sobre o psiquiatra como tomada de consciência de seu grau de escravidão diante de um sistema social que se mantém graças a executantes ignaros e silenciosos (BASAGLIA, 1985, p.311).

No Brasil, ao contrário de muitos países da Europa, as pessoas com transtornos psiquiátricos ainda permanecem na esfera de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), que apresenta plano de desinstitucionalização semelhante ao Viver Sem Limites. Denominado De Volta pra Casa, tem a pretensão de abrigar em, residências terapêuticas, os egressos dos hospitais psiquiátricos brasileiros. Pode-se então, constatar a presença de dois planos de governo, com projetos semelhantes: O Plano Viver Sem Limites, no âmbito do SUAS, para pessoas com deficiência e o Programa De Volta para Casa, no âmbito do SUS, para pessoas com distúrbios psiquiátricos.

O Programa de Volta para Casa, instituído pela Lei Federal 10.708 de 31 de julho de 2003 foi elaborado para atender ao disposto na Lei 10.216/01 (Lei da Reforma Psiquiátrica), que determina que os pacientes longamente internados ou para os quais se caracteriza a situação de grave dependência institucional, sejam objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida e, além disso, dispõe sobre a regulamentação do auxílio-reabilitação psicossocial a esses pacientes. Com o objetivo de contribuir efetivamente para o processo de inserção social dessas pessoas, incentiva a organização de uma rede ampla e diversificada de recursos assistenciais e de cuidados, facilitadora do convívio social, capaz de assegurar o bem-estar global e estimular o exercício pleno de seus direitos civis, políticos e de cidadania.

Esse programa, a exemplo do Benefício de Prestação Continuada, instituído pelo Plano Viver sem Limites, disponibiliza o auxílio-reabilitação psicossocial, com caráter indenizatório àqueles que, por falta de alternativas, foram submetidos a tratamentos aviltantes e privados de seus direitos básicos de cidadania.

A desinstitucionalização advinda da reforma psiquiátrica, não significa a simples desospitalização, mas sim a desconstrução do modelo arcaico abstrato, focado na doença e no erro, dirigida então para um tratamento onde o sujeito é analisado na sua existência, de forma concreta, com base na sua condição de vida. “O tratamento deixa de ser a exclusão em espaços de violência e mortificação para tornar-se criação de possibilidades concretas de sociabilidade e subjetividade” (AMARANTE, 1995, p.492).

Os modelos de desinstitucionalização das pessoas com doença psiquiátrica e as pessoas com deficiência são semelhantes em propósitos e em reconhecimento dessas pessoas como sujeito de direitos. A importância dispensada a qualquer pessoa não deve se vincular ao tipo de residência na qual viva, se em Residências Inclusivas (Plano Viver sem Limites) ou Residências Terapêuticas (Plano de Volta para Casa), o direito a morar com dignidade é inerente a todo ser humano.

Amarante (1995, p.494) ensina que essa é uma questão ética e que o sucesso terapêutico-assistencial está também fundado na resposta da sociedade a esse novo modo de tratar o diferente, sobretudo, o que vive em desvantagem social.

Aquém do padrão do que é considerado bom, a inclusão social da pessoa com deficiência ainda precisa passar por muitas barreiras físicas e comportamentais, as quais impedem esse grupo de partilhar com a sociedade os bons e maus momentos, o trabalho, o lazer, a educação e a saúde e muitos outros direitos já conquistados ao longo do tempo. O cuidado para não se criar novamente quistos segregatórios deve ter importância primordial, sem que haja, por parte do poder público, a negativa em cumprir seu papel.

Para Henri Lefebvre (2015, p.98) a segregação não pode ser decretada publicamente nos países democráticos, então, disfarçadamente, estes adotam uma ideologia humanista, porém demagógica. “A segregação prevalece mesmo nos setores da vida social que esses setores públicos regem mais ou menos facilmente, mais ou menos profundamente, porém sempre.

E nesse movimento segregatório velado, pode ser observada a exclusão de grupos vulneráveis. Xiberras (1993, p.21) explica que existem “formas de exclusão que não se veem, mas que se sentem, outras que se veem mas do que ninguém fala e, por fim, formas de exclusão completamente invisibilizadas”. Destas nem ao menos ouvimos falar ou não encontramos, em nosso vocabulário, palavras para descrevê-las.

No ambiente interno das Residências Inclusivas, o regime familiar experimentado pelos residentes é um fator que auxilia o desenvolvimento do afeto e do cuidado com o outro. Fora dos padrões das famílias consideradas “normais” pelos mais conservadores, esses jovens se tratam fraternalmente, devido à longa convivência na instituição, que os fez nutrir, uns pelos outros, o amor e o carinho inerentes a qualquer família.

Nos mais modernos textos sobre as concepções de família, enfatiza-se que mais importante que sua formação formal é o sentimento de cuidado recíproco que desenvolvem seus membros. No entender dos doutrinadores da área, o princípio da afetividade se mostra como um princípio basilar nas famílias contemporâneas, das quais recebeu grande acolhimento, elegendo-o como o mais importante dentre os princípios nos quais as famílias devem se nortear.

As novas constituições familiares não requerem formato único e podem se apresentar de diversas formas, mas a afetividade é parte essencial do conceito de família. Desprovido de conceito rígido, o princípio da afetividade será sempre apurado em uma situação concreta específica, embora seja possível pormenorizar seus contornos e aspectos centrais (CALDERÓN, 2013, p.03).

Os moradores das Residências Inclusivas têm necessidade de inclusão nas comunidades onde vivem, o que pode ser facilitado com convívio diário com as pessoas que vivem no mesmo bairro. Essa interação acrescenta valor social àqueles a quem isso foi negado e oportuniza à comunidade a experiência do contato com o diferente. Devemos nos ater ao fato de que a deficiência apenas se torna uma questão de injustiça, quando não é entendida como expressão da diversidade humana e a sociedade não consegue tratá-la com equidade. As barreiras físicas e atitudinais impostas pela sociedade apenas refletem a cultura dos modelos arcaicos sobre a deficiência, que ainda insistem em predominar socialmente. Os problemas advindos da deficiência, como a falta de oportunidade e a exclusão social decorrem da não adequação social a essas pessoas.

2.2.2 Alguns casos de institucionalização de pessoas com deficiência no Brasil e as graves violações de direitos humanos sofridas pelos pacientes

O caso da UNAED é apenas um exemplo do descaso do poder público com as pessoas com deficiência, que, em sua maioria, são pobres. Passados quase dez anos da ratificação pelo Estado brasileiro da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a situação permanece grave. Muitos hospitais e clínicas já foram desativados, outros ainda continuam a cometer as mesmas violências contra pessoas com deficiência ou transtornos psiquiátricos.

No Estado de São Paulo, em novembro de 2012, foi concedida uma liminar em Ação Civil Pública (MPSP. ACP 40777, 2012) proposta pelo Ministério Público Estadual contra o Município de Sorocaba e outros réus, a fim de obrigá-los a cessar com os maus tratos perpetrados contra os pacientes, assim como a adequação das instalações e plantões de médicos e profissionais da área de enfermagem. A situação encontrada no Hospital Vera Cruz (Hospital Psiquiátrico da Região de Sorocaba) assemelhava-se a um filme de horror, com pacientes misturados a fezes e urina, prática de atos sexuais entre os próprios pacientes, péssimas condições de alimentação e uso de meios de tortura para contenção de pacientes.

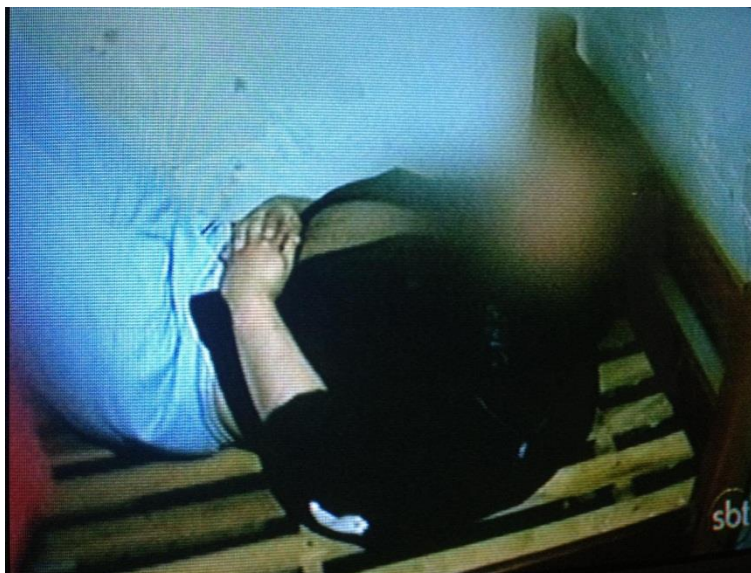
Um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (MPSP. 2012) foi então proposto pelos Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, tendo como partes aderentes o Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e Prefeituras de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade para que fossem tomadas providências para a desinstitucionalização de pacientes de 07 (sete) hospitais psiquiátricos daquela região e todo o processo de transferência dos internos deveria observar todos os critérios da Lei 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica).

Constatou-se que no artigo 8º, item V, do TAC (MPSP, 2012) consta que “os pacientes portadores de deficiência deverão ser transferidos preferencialmente para residências inclusivas”. Este artigo alerta para a realidade das pessoas com deficiência mental, que são tratadas da mesma forma que os pacientes com doenças psiquiátricas, ou seja, passam a vida inteira em instituições hospitalares como se doentes estivessem, dominadas por sedativos e psicotrópicos.

Uma reportagem da emissora SBT, levou ao ar imagens que comprovam as violações sofridas pelos pacientes; entre os doentes psiquiátricos, nota-se a presença de pessoas com deficiências físicas e mentais.

Com uma câmera escondida, um produtor se infiltrou durante vários dias como empregado na lavanderia do hospital. Um dos primeiros flagrantes mostrados foi o uso de pacientes como mão de obra na própria unidade. Deficientes físicos e mentais apareciam em tarefas que deveriam ser desenvolvidas por funcionários, como um paciente com dificuldade para caminhar que transportava sozinho um enorme cesto cheio de cobertores. Em outro momento, outro paciente prende o dedo numa máquina de lavar e é repreendido por uma funcionária. De acordo com a reportagem, após dura jornada de trabalho, o interno que atua como empregado é recompensado com um copo de café. [...] Fezes espalhadas pelos quartos e corredores, pessoas deitadas em camas sem colchões ou até mesmo no chão, além de agressões foram registradas pelo programa. O que a câmera não registrou foi revelado pelos próprios pacientes ou em depoimentos de funcionários. Um dos entrevistados relata que sofre diariamente ao ser amarrado ou espancado com socos e chutes por um funcionário. Os pacientes também reclamam da má qualidade da alimentação e da falta de higiene na cozinha, onde haveria ratos. De acordo com os relatos, alguns doentes mentais chegam a ingerir insetos, roedores, sapos e até mesmo fezes por falta de supervisão ou por serem privados de refeições em quantidade satisfatória. (Jornal Cruzeiro do Sul, 28/11/2012)

Fotografia 10 - Pacientes na Clínica Vera Cruz em Sorocaba, semelhanças com os hospícios do Século XVIII.



Fonte: Jornal Cruzeiro do Sul, 2012)

Fotografia 11 – Naturalização da nudez e as péssimas condições de vida a que eram submetidos os pacientes.



Fonte: Jornal Cruzeiro do Sul. 2012)

O Relatório da 4ª Inspeção Nacional, coordenada pela Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (CNDH/CFP), executada em setembro de 2011, envolveu os vinte Conselhos Regionais de Psicologia, que simultaneamente, em 25 unidades federativas do país, inspecionaram 68 unidades, retratou a situação dos Hospitais e Clínicas Psiquiátricas, que se propõem a tratar pessoas em dependência química. Algumas vistorias contaram com representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O que se pode constatar com o relatório é que muitas dessas instituições são verdadeiros asilos, inclusive com internação de crianças e adolescentes e não fazem distinção de tratamento ou reabilitação. São depósitos humanos, prontos a receber as vítimas do movimento higienista, que, infelizmente, insiste em ainda sobreviver em nossa sociedade.

No Estado do Maranhão, a Clínica La Ravardiere, destinada a atender pessoas em sofrimento mental e dependentes químicos, foi vistoriada e dentre as irregularidades apontadas pelo Conselho Federal de Psicologia estão a utilização de eletrochoque em pacientes que não reagem à terapia medicamentosa, com a justificativa de que a paciente melhora, sai da crise”. Informaram que recentemente a unidade recebeu uma paciente oriunda do interior do Estado do Maranhão, que bebia água de esgoto, andava nua pelas ruas e ao receber medicação não melhorou, mas, após o recebimento do eletrochoque, deixou de emitir os ‘comportamentos

inadequados'. Além disso, a instituição cumpre função de cárcere em lugar de cuidado (BRASIL/CNDH/CFP, 2011, p.61).

A Casa de Recuperação Valentes de Gideão, localizada no município de Simões Filho, no Estado da Bahia, também apresentou inúmeras violações aos direitos dos internos. O público internado no local era composto por homens adultos acometidos por transtornos mentais, porém, foi constatado que a maioria era de pessoas que buscavam se tratar da dependência de substâncias psicoativas; prática de espancamento: a unidade apresenta histórico de denúncias de maus-tratos (2009 e 2011) resultantes de vistorias no local, que foram encaminhadas para o Ministério Público Estadual.

Além disso, ficou constatado que os internos, ali dentro, vivem em condições insalubres e desumanas, com falta de higiene básica, como falta de vasos sanitários (há excremento de fezes e urina, o que provoca imenso mal cheiro); os quartos não possuem ventilação nem janelas; a maioria dos internos estava descalça, sem evidências de possuir algum tipo de calçado, muitos seminus, sem higiene e malcheirosos.

Todos os internos apresentam sofrimento ou transtorno psíquico e há um interno que possui deficiência física. A equipe presenciou esse paciente se arrastando pelo chão para se locomover, não usando nenhum tipo de auxílio para lhe facilitar o deslocamento (BRASIL/CDH/CFP, p.40).

Esse relatório mostra a realidade brasileira vivida por pessoas com deficiência mental/intelectual e também por pacientes psiquiátricos. Na grande maioria das instituições vistoriadas a prática de aplicação de punições físicas e psicológicas, segregação, encarceramento e desrespeito aos direitos individuais foi constatada.

2.2.3 Residências inclusivas no Brasil, uma tímida experiência

O Observatório do Programa Viver sem Limite, do Governo Federal, responsável pelo monitoramento do plano, informa que, atualmente, existem 205 (duzentos e cinco) Residências Inclusivas Cofinanciadas (adesão de 155 municípios e 6 governos estaduais, totalizando 205 Residências) e 108 Residências Inclusivas inauguradas (em funcionamento) em todo o território nacional (BRASIL/ SEDHC). Porém, não foram encontrados dados que informem qual a meta de implementação dessas Residências Inclusivas, como quantidade de residências por Estado da Federação. As informações são precárias também quanto ao número de instituições que, ainda hoje, abrigam pessoas com deficiências no Brasil e quanto ao número de pessoas com deficiência que vivem institucionalizadas.

Fotografia 12 – Inauguração de Residência Inclusiva, no Estado do Paraná, município de Mallet, novas práticas de inclusão.



Fonte: Jornal Cruzeiro do Sul. 28/11/2012)

Fotografias 13 e 14 – Residências Inclusivas no Estado do Paraná, município de Mallet.



Fonte: Jornal Cruzeiro do Sul. 28/11/2012)



Fonte: Jornal Cruzeiro do Sul. 28/11/2012)

As Residências Inclusivas constituem um grande passo para a adaptação das pessoas, que estiveram institucionalizadas por longos anos, à uma vida com dignidade. Porém, elas não devem servir de única alternativa de moradia para as pessoas com deficiência, cabendo a estas decidir sobre o modo, o lugar e com quem desejam morar, conforme afirmado na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão.

A sociedade tem um importante papel na adaptação dessas pessoas à nova realidade, se considerarmos que o caminho para a inclusão é uma via de mão dupla. Conforme nos ensina Xiberras (1993, p.25), há o caminho do excluído, que deve utilizar os meios de interação a ele disponibilizado e o percurso da sociedade que tem o dever de arranjar um lugar, auxiliar no aumento da permeabilidade do emprego e da habitação, para enfim, “tornar-se uma verdadeira sociedade de acolhimento para estes públicos”.

O acompanhamento da implementação das Residências Inclusivas em Vitória (ES), que abrigam os egressos da UNAED nos mostra a essencialidade da participação social nessa nova etapa da vida desses jovens.

3 FATORES IMPEDITIVOS DA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA A VIVER EM RESIDÊNCIAS INCLUÍDA NA COMUNIDADE

3.1 CONSTRUINDO UMA SOCIEDADE INCLUSIVA

Partindo da ideia de que a inclusão é um dever de todos, a ser compartilhado entre Estado, sociedade e família, parece evidente que a sociedade está apta a acolher as diversidades humanas e dar oportunidades, a qualquer indivíduo, de desenvolver suas habilidades. Não somente aceitar as diferenças, mas também apreciá-las, de modo a oferecer oportunidades iguais para todos, deveria ser um sentimento comum, posto que a sociedade, para ser inclusiva, deve estar aberta às mudanças necessárias para acolher a todos.

A fim de melhor compreensão da questão da inclusão na sociedade, buscamos na lição de Maria Salete Aranha (2001) a recapitulação dos três paradigmas que marcaram a história das pessoas com deficiência na sociedade. O longo processo percorrido por esse grupo, desde a Idade Média até o reconhecimento do direito a ser incluído na sociedade passou por três paradigmas, com os quais é possível fazer as correspondências com os modelos de deficiência já trabalhados no capítulo I: o paradigma da institucionalização, com a retirada das pessoas com deficiência e sua segregação nos arredores das cidades, nos asilos e hospitais (a este paradigma corresponde o modelo da prescindência); o paradigma dos serviços, quando eram oferecidos serviços às pessoas com deficiência, a fim de aproximá-las do padrão de normalidade (correspondente ao modelo médico-reabilitador); e, o paradigma de suporte (que corresponde ao modelo social) e, “se caracteriza pelo pressuposto de que a pessoa com deficiência tem direito à convivência não segregada e ao acesso aos recursos disponíveis aos demais cidadãos” (ARANHA, 2001, p. 165).

Assim, da segregação chegamos à inclusão social desse grupo e sua facilitação depende de certos fatores, alguns indispensáveis, como as provisões para o bem-estar geral. Adolf D. Ratzka, falando especificamente sobre a inclusão das pessoas com deficiência, diz que essas provisões “devem fazer parte de um sistema de instituições públicas protegidas pela lei e

supervisionadas pelo processo político” (1999, p.02), que assegurem a todos: serviços de saúde pública, onde sejam oferecidos serviços de prevenção, tratamento e reabilitação, além de recursos de assistência; educação obrigatória desde o maternal até os 18 anos, no mínimo, voltada para o desenvolvimento do potencial do indivíduo; oferecimento de um apoio financeiro, que pode ser em pensões, compensações e bem-estar social, para aqueles não tem condições de trabalhar devido à idade, doença, deficiência ou condições do mercado de trabalho; ampliação da política de mercado de trabalho que conte com métodos e programas de treinamento e retreinamento vocacional, colocação e treinamento no emprego; uma política de mercado de habitação, que possa garantir uma habitação segura e com instalações sanitárias decentes para todos (RATZA, 1999, p.02).

Outros fatores a serem considerados, além dessas provisões gerais para o bem-estar, são as políticas públicas e as ferramentas políticas para investimentos em infraestrutura, como transporte, telecomunicações, mídia e cultura, assim como em tecnologia assistiva para que todos possam ter acesso aos bens e serviços públicos em igualdade de oportunidades.

Quando existe um trabalho para se tornar uma sociedade inclusiva todas as pessoas ganham em qualidade de vida e em bem-estar. Não é concebível que, nos dias atuais, uma comunidade (aqui no sentido mais restrito, de um bairro, por exemplo) possa pensar no bem estar somente de algumas pessoas, mais abastadas, e deixar excluídas outras, que se encontram em situação diferenciada, seja pela falta de recursos materiais ou pela impossibilidade de transpor barreiras físicas ou atitudinais. Xiberras (1993, p.24), ao tratar das consequências da dilaceração do tecido social e da perda dos valores sociais, diz que há dois grandes riscos quanto às políticas de inserção social, um no que diz respeito ao indivíduo (sua exclusão social) e outra, quanto à própria sociedade, a de falhar nessa tarefa.

Ainda que pareça utopia, a transformação de uma sociedade em sociedade inclusiva, mesmo que a longo prazo, onde as minorias possam se sentir acolhidas e livres, é de possível concretização. Embora haja questionamentos quanto aos custos dessa mudança, e estudos mostrando que investimentos na área de inclusão, seja de um estabelecimento, de uma pequena comunidade ou de uma sociedade, trazem retorno financeiro com a alavancada da economia local, Ratza alerta para o perigo desse argumento, pois os “serviços de saúde adequados, moradia na comunidade ao invés de em instituições, oportunidades educacionais e

emprego, são direitos humanos básicos e, como tal, não devem ser discutidos em termos de custos ou de lucros”.

Elisaide Trevisam (2013, p. 195), ao tratar da questão do multiculturalismo vivenciado pela Europa atual, alerta para o fato de que,

Se as sociedades contemporâneas continuam lutando por um poder que não se desenvolve somente no espaço político e econômico, mas se estende para o terreno cultural, e se, ainda, o cenário de interdependência global e de intercâmbios culturais contribui para promover racismos, xenofobias, extremismos religiosos, exclusão social, econômica e étnica entre outras discriminações que atingem demasiadamente as minorias economicamente mais fragilizadas, torna-se urgente e inadiável a mobilização de esforços para solucionar e combater a opressão e reafirmar os direitos humanos, garantindo o direito à pluralidade e às diferenças culturais, a fim de evitar abalos mais profundos nos alicerces da ordem vigente.

Leonardo Pina alerta para a questão de que a sociedade inclusiva não quebra a lógica do capitalismo, apenas se transmuda em sua nova face, pois não há uma quebra na dinâmica social, apenas mudanças superficiais. Há uma política ideológica consistente na ideia de que o fator fundamental para superar a “sociedade excludente” é a “aceitação e valorização da diversidade”, mas não há a preocupação de promover mudanças sensíveis nos fundamentos culturais, sociais, políticos e econômicos do capitalismo. O paradigma da inclusão que prega a valorização da diversidade humana traz um argumento sedutor para diversos grupos discriminados, dentre eles, o das pessoas com deficiência. Como consequência surge a “concentração de grupos sociais em torno de demandas e formulações que – por não articularem as legítimas demandas plurais com um projeto contra hegemônico – acabam promovendo a fragmentação da política e sua dissociação com a economia” (PINA, 2010, p.142).

Ainda que os argumentos de Pina pareçam ter fundamento, pois a lógica do capitalismo se mantém intacta por trás do véu da inclusão, não se pode olvidar a imprescindibilidade da inclusão social para o grupo das pessoas com deficiência. Ela não está baseada no regime econômico escolhido por determinada nação, pois não há país onde esse grupo não precise de inclusão. Incluir é questão de sobrevivência, de ética e de moral.

Esperar uma mudança radical para se efetivarem os direitos dos grupos vulneráveis não nos parece o melhor caminho. Ao aplicarmos o argumento de mudanças radicais para a realização

da inclusão, as crianças com deficiência somente serão incluídas nas escolas quando todos os professores tiverem a formação necessária para educá-las. Essa é a linha de pensamento utilizado para a manutenção das escolas especiais que atuam no modelo de segregação, pois alegam que as escolas normais não estão prontas para atender os alunos com deficiência.

A construção da sociedade inclusiva deve começar agora, pelos projetos e políticas públicas, com ideias que partam tanto do Estado quanto da sociedade civil, com atitudes de cada pessoa, a serem reproduzidas por seus filhos. “A inserção social necessita de uma preparação de diferentes instâncias sociais a considerar: sociedade familiar, doméstica, política, religiosa etc. ou os quadros sociais integradores, tal como são definidos pela tradição sociológica”. (XIBERRAS. 1993, p.28)

As comunidades atualmente vivem tão fechadas e voltadas para seus próprios problemas, que não conseguem vislumbrar o quanto é importante para todos o convívio com o diferente, com o outro, sob uma perspectiva de aprendizagem e crescimento conjunto. O medo do diferente gera atitudes impensadas e repetidas automaticamente sem que o agente se dê conta de sua conduta preconceituosa. Caetano Veloso (1978), compositor baiano, se expressa com excelência sobre o tema:

Quando eu te encarei frente a frente não vi o meu rosto
Chamei de mau gosto o que vi, de mau gosto, mau gosto
É que Narciso acha feio o que não é espelho
E à mente apavora o que ainda não é mesmo velho.

3.2 BARREIRAS ATITUDINAIS: CONDUTAS REPETIDAS

As pessoas com deficiência, idosos, negros, mulheres, dentre outros grupos sempre enfrentaram barreiras sociais para conquistarem seu lugar na sociedade. Essas barreiras podem ser classificadas em barreiras físicas e barreiras atitudinais. Sem dúvidas, a falta de acessibilidade física é um grande desafio a ser vencido por essas pessoas, pois desde a falta de uma elementar rampa de acesso ao não oferecimento de um intérprete de Libras são problemas que limitam a vida de quem possui alguma deficiência.

Destruir essas barreiras físicas, aparentemente, parece uma tarefa simples, contudo, as barreiras físicas representam um reflexo das barreiras atitudinais. Elas advêm da falta de uma visão amplificada para atender a todas as pessoas, sem qualquer distinção ou entraves, ocasionados pelo desrespeito para com os grupos excluídos. Somente em 2015 a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) virou uma realidade, porém o Decreto nº 5296/2004 já está em vigor há mais de 10 anos, mas não havia adequação da maioria dos prédios públicos. Apenas após a entrada em vigor da LBI, o poder público começou a se adequar às normas de acessibilidade, já previstas no Decreto 5296/04. Essa falta de cumprimento das normas de acessibilidade demonstra a existência de barreiras atitudinais por parte daqueles que, supostamente, deveriam cumprir a lei, ou seja, os administradores públicos.

Constitui barreira, nos ditames da LBI, qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. A LBI ainda as classifica em seis modalidades, a saber: barreiras urbanísticas; barreiras arquitetônicas; barreiras nos transportes; barreiras nas comunicações e na informação; barreiras atitudinais; barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias (BRASIL/LBI, 2015).

Preferimos aqui nos ater às barreiras atitudinais, pois, em nossa compreensão, é por meio delas que as outras barreiras são impostas às pessoas com deficiência. Elas estão conceituadas na LBI como atitudes ou comportamentos que impedem ou prejudicam a participação social da pessoa com deficiência, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. Podemos dizer que são atitudes desenvolvidas a partir da concepção e da visão estigmatizada e excludente que a pessoa tem sobre deficiência. Essas barreiras nada mais são que atos humanos com intuito de impedir ou prejudicar a participação social dessas pessoas.

Essas condutas têm sido repetidas de geração em geração, produzindo uma linha comportamental invisível, mas de efeitos devastadores para a quem se destinam. Estacionar o carro nas vagas e em frente à rampa de acesso para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, trancar portões de acesso para cadeirantes, deixar de cumprimentar as pessoas com deficiência ou tratá-las de modo infantil, não disponibilizar tecnologia assistiva ou meios audiovisuais para pessoas com deficiência auditivas ou visuais, são alguns exemplos de

barreiras atitudinais que impedem o acesso das pessoas com deficiência ao uso e gozo de seus direitos em igualdade de oportunidades com as outras pessoas.

Lígia Assumpção Amaral (1988, p.01) entende que tais barreiras surgem nas relações humanas, nas quais uma pessoa está em condição de desigualdade, em situação desfavorável em relação à outra, por apresentar uma significativa diferença do padrão considerado ‘normal’ física, mental ou intelectualmente. A autora refere-se ao preconceito, como a principal barreira atitudinal e o divide em dois componentes básicos, quais sejam a atitude e o desconhecimento concreto e vivencial desse novo ser. Sendo uma predisposição psíquica, a atitude pode ser favorável ou desfavorável ao outro, sendo subjacente ao preconceito e tem por base conteúdos emocionais como atração, amor, admiração, medo, raiva, repulsa. “Os preconceitos, assim constituídos, são como *filtros de nossa percepção*, colorindo o olhar, modulando o ouvir, modelando o tocar, fazendo com que não percebamos a totalidade do que se encontra à nossa frente”. (AMARAL,1998, p.01)

Nessa linha, aplicando a teoria de Pierre Bourdieu (2006) sobre o *habitus*, analisada sob o ponto de vista do sociólogo Jessé Souza, que a ela incorpora o conceito de dignidade emprestado de Charles Taylor, pode-se tentar compreender a reprodução das barreiras atitudinais que persistem na sociedade atual, em especial, as que impedem ou dificultam a efetivação do Direito à Moradia digna dos residentes das Residências Inclusivas.

Pierre Bourdieu (2006, p.162) explica que se pudéssemos ver a sociedade como num mapa, com pontos distintos marcados e, entender as relações objetivamente formadas entre esse espaço social e os seus agentes, poderíamos sentir que cada opinião sobre aquele espaço depende da posição ocupada por eles. O *habitus* é, com efeito, “*princípio gerador* de práticas objetivamente classificáveis, além da capacidade de diferenciar e de apreciar essas práticas e esses produtos (gosto), é que se constitui o *mundo social representado*, ou seja, o *espaço dos estilos de vida*”.

Por meio da análise de uma reportagem, publicada em um jornal local, pode-se perceber que os argumentos utilizados pelos moradores são desprovidos de fundamentos e, a expressão “desvalorizam os imóveis” deixa transparecer o preconceito das pessoas que habitam o bairro, em relação ao estigma do grupo egresso da UNAED. A preocupação com a desvalorização dos imóveis sugere a inversão do valor do bem da vida, com a colocação do patrimônio acima dos direitos fundamentais à vida e à moradia. Além disso, outros termos utilizados pelos

entrevistados, como “abrigados”, “clínicas”, “somente residências familiares” demonstram a falta de reconhecimento do grupo como uma família que reside em um das casa do bairro:.

Residências Inclusivas provocam polêmica na Mata da Praia, em Vitória

Fiorella Gomes | fnunes@redgazeta.com.br

Rádio CBN Vitória (93,5 FM)

Um programa de inclusão social que atende pessoas com deficiência tem enfrentado a resistência de moradores da Mata da Praia e Morada de Camburi, ambos bairros de Vitória. A principal queixa da Associação de Moradores é que as chamadas "Residências Inclusivas", parceria entre Instituto de Atendimento Socioeducativo (Iases) e a ONG Projeto Paz Espírito Santo, foram instaladas na região sem consulta prévia da população. Entre os "transtornos" que o projeto causa aos moradores locais apontados pela Associação de Moradores estão "gritos durante à noite", vans que impedem que carros sejam retirados das garagens das casas vizinhas e exposição de material hospitalar nas calçadas. Além disso, o PDU só permitiria a implementação de residências familiares no bairro e a implementação de unidades como essa desvaloriza os imóveis, como relata o vice-presidente da entidade João Felício Scárdua.

As condutas intentadas contra os residentes já chegaram ao Judiciário, no qual se encontram em curso duas ações judiciais propostas, respectivamente, pela Associação de Moradores da Mata da Praia e por outros dois moradores do bairro, com o pedido para impedir a permanência dessas pessoas no bairro. Nota-se um inconformismo das pessoas com a utilização de duas das belas casas do bairro como moradia “pra essa gente”.

Em outra reportagem¹², sobre a inserção das Residências Inclusivas, o advogado da Associação de Moradores da Mata da Praia argumenta que: “Verificamos que as clínicas estão em um local indevido, segundo o PDU (Plano Diretor Urbano) de Vitória. Elas ficam em ruas estreitas, e o PDU só autoriza casas residenciais na região. A expectativa é que haja uma decisão da Justiça em cerca de 15 dias.” (TRIBUNAONLINE, 2016)

Algumas falas dos moradores deixam transparecer que eles apoiam a inclusão, desde que seja em outro bairro, longe daquele no qual eles moram, como se fosse possível fazer a inclusão apenas em partes da cidade. “É um projeto social interessante, **mas que ficou mal localizado**. Um vizinho teve de sair de casa, pois a filha de 5 anos acordava assustada toda noite”. (TRIBUNAONLINE, 2016)

O psiquiatra da área técnica de saúde mental, álcool e outras drogas da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), Zanandré Avancini de Oliveira, afirmou que essa proposta terapêutica em residências enfrenta muita resistência da sociedade. “Infelizmente, a sociedade acha importante tratar pacientes com transtornos psiquiátricos, mas quer

¹² Disponível em: <http://www.tribunaonline.com.br/clinicas-psiquiatricas-em-bairros-preocupam-moradores/>

excluí-los, principalmente em bairros nobres. Em Santana, Cariacica, onde temos uma residência terapêutica, fizemos um trabalho de conscientização e a população aceitou (TRIBUNAONLINE. 01/07/2016).

Nota-se uma evidente ignorância da população local a respeito das pessoas que vivem nas Residências Inclusivas e o real objetivo de sua inserção na comunidade. A persistência em chamar as Residências Inclusivas de Clínicas Psiquiátricas, torna aparente a intenção de estigmatizar o grupo. Uma Audiência Pública foi realizada em 15 de novembro de 2015, com a participação dos moradores do bairro, de representantes do Movimento Paz Espírito Santo, Ordem dos Advogados do Brasil, Assistentes Sociais e pessoas ligadas a movimentos sociais, para demonstrar aos moradores locais o funcionamento das Residências Inclusivas e sua importância para toda a sociedade. Porém, a Associação dos Moradores da Mata da Praia permaneceu irredutível em suas convicções e contrária às Residências Inclusivas e seus moradores. Essa atitude da comunidade ilustra e concretiza

O modelo de cidadania que se consagrou no Brasil e, por extensão, o acesso aos direitos, em especial aos direitos humanos, é o de uma cidadania "racificada", "genericada", classista, regionalizada etc. O estatuto de humanidade plena não se distribuiu e nem se distribui de forma homogênea pelo tecido social. O acesso à cidadania e, por extensão, ao patamar de humanidade plena se aplica quando o sujeito em questão possui marcadores valorizados socialmente, como ser branco, homem, de performance masculina, ser heterossexual, de classe média ou alta, ser cristão ou, em termos regionais, ser do sul ou sudeste etc (BUSSINGUER, 2016, p. 120).

Martine Xiberras (1993, p.31) alerta que a acumulação de deficiências, como forma de insucesso social, pode levar a exclusão. Ao tratar, especificamente, sobre deficiência física e mental, a autora ensina que a trajetória de insucesso, na escola, na família, no trabalho e na comunidade leva à exclusão, considerando que, dentre os fatores que levam ao insucesso:

De maneira ainda similar, a loucura conduz cada vez menos seguramente ao enclausuramento e, logo, à exclusão por definição. No entanto, para a deficiência mental, como para a deficiência física, encontrar uma habitação, ou encontrar um emprego, permanecem atividades específicas, levando a redes especializadas, bem longe da integração normal ou 'como toda a gente'. O insucesso numa esfera social não conduz à exclusão. Mas multiplica a má sorte de um revés noutras esferas, por proximidade.

Nesse contexto, ensina Xiberras (1993, p31) que, para a sociedade, conviver com pessoas com fracassos em várias esferas do social (cumulação de deficiências) é difícil, pois esse insucesso multiplica as chances de um revés também em outras áreas da vida:

Tudo se passa como se a sociedade de acolhimento pudesse, em rigor, aceitar a diferença ou o desvio em relação à normalidade, ao menos no que respeita a um ponto, mas a acumulação, ou a soma, de demasiadas diferenças tornar-se-lhe-ia insurportável.

Em contrapartida, em outro bairro da cidade, Jardim Camburi, considerado de classe média, mas que também tem zonas de moradias populares, onde estão instaladas as outras duas das Residências Inclusivas (1 feminina e 1 masculina), a situação se mostra mais tranquila. Os moradores não demonstram atitudes tão hostis contra os egressos, que já participam das atividades comunitárias e frequentam instituições religiosas (cada residente escolhe a própria religião).

Jessé Souza (2006) aponta a forma como o *habitus* se multiplica e, ao aplicar-se o seu conceito, compreende-se que as barreiras atitudinais são o *habitus*, propagado de geração em geração, invisivelmente, sem necessidade de verbalização, apenas uma reprodução objetiva de condutas familiares e comunitárias.

No preconceito dirigido a todos os grupos minoritários, nota-se a mesma repetição de condutas discriminatórias, que se propagam nos termos utilizados no seio das famílias, formando outra geração de intolerantes. “Nego vagabundo”, “aleijado”, “retardado”, “gay”, “sapatão” e outros termos pejorativos, além de expressões como “lugar de mulher é na cozinha”, “bandido bom é bandido morto” que afirmam a intolerância e a violência e, também, atitudes como maltratar empregados de classe social baixa, afastar as crianças de outras crianças com deficiência, incentivar o *bullyng* contra os mais vulneráveis, são instrumentos de formação de crianças e jovens que não aprenderam a reconhecer, em todas as pessoas, valores de dignidade e igualdade.

A discriminação e o preconceito são disseminados na sociedade de forma silenciosa e sutil, com sistemas linguísticos que fazem referência a determinados grupos, os quais são sistematicamente repetidos com a finalidade de reforçar uma característica negativa em

comparação ao grupo hegemônico. Tadeu Tomás da Silva (2014, p.93) reforça que “a eficácia produtiva dos enunciados performativos ligados à identidade depende de sua incessante repetição”.

Exemplo de boa prática, com a finalidade de fomentar a inclusão social e levar aos alunos de cursos superiores a uma experiência fora do ambiente de sala de aula, no qual possam conviver, algumas horas, com os moradores de uma das Residências Inclusivas de Vitória/ES, foi realizada em outubro de 2015. A proposta consistiu no oferecimento de um café da manhã coletivo, no qual os alunos se encarregaram de levar os alimentos para compartilhar com os residentes.

Na primeira experiência, realizada com alunos do curso de Direito, Administração e Contabilidade de uma faculdade de Vitória, observou-se a timidez dos residentes e a curiosidade dos alunos, que em sua maioria, tinha a concepção de que ali moravam pessoas sem capacidade de interação. Em pouco tempo, alunos e residentes estavam envolvidos em conversas, sobre vários temas. Empolgados com a visita, os residentes mostraram a casa para os alunos, explicaram a rotina de cada um e, depois do lanche, foram para a varanda para tocar violão, cantar e dançar. O evento, previsto para ter duas horas de duração, se estendeu até o final da manhã, num cenário de muita interação entre todos os participantes.

Eventos como esse induzem os alunos a um pensamento crítico da realidade social, levando-os a uma compreensão da diversidade humana e sua importância para o mundo. Os comentários dos alunos refletiram a surpresa com a capacidade de articulação verbal dos residentes, com a utilização das redes sociais por alguns e até mesmo com o carinho recebidos dos residentes.

A formação de alunos universitários numa base bioética, com aproximação da realidade social, vivida por grupos vulneráveis, muitos dos quais vítimas de um capitalismo desenfreado, colabora com surgimento de futuras gerações de profissionais e agentes políticos com uma visão mais ampla, voltada para a inclusão social.

Bussinguer (2014, p.204) propõe:

A alternativa que apresentamos de fomento à criação de instâncias bioéticas de assessoramento ao Judiciário e aos demais órgãos que compõem o sistema jurídico de países latino-americanos, com vistas a auxiliar no processo de compreensão da realidade social, não restringe à participação de etapas de aplicação de metodologia alexyana das máximas da proporcionalidade, mas de uma participação ampliada na formulação de políticas educacionais para o ensino jurídico que, além da inclusão de conteúdos de forma transversal nos currículos, apontem também na perspectiva de que práticas educativas mais democratizantes e socializantes do conhecimento e ajudem nesse processo de aproximação dos futuros profissionais do Direito com uma realidade menos fictícia, asséptica que a sala de aula impõe.

Fotografia15: Café da manhã inclusivo, com a participação de alunos de Faculdade de Direito.



Fonte: blog Movimento Paz Espírito Santo.

Pode-se notar que, com uma política de inclusão realizada na comunidade e nas instituições de ensino, é possível chamar as pessoas que vivem ao redor das Residências Inclusivas a um convívio amistoso. Importante também que as comunidades adjacentes possam compreender a importância dessas Residências dentro dos bairros.

Conhecer os moradores, sua rotina, suas ideias e sonhos é forma de auxiliá-los na nova vida que agora desfrutam, afastando-os das lembranças de um passado de encarceramento, segregação, tratamento cruel e degradante. Entende-se por necessário, que os fatos ocorridos dentro da instituição, com graves violações de direitos humanos, sejam conhecidos pela

comunidade, com as devidas cautelas, para a preservação da intimidade dos egressos. Conhecer os fatos, para que não mais se repitam as condutas ali perpetradas, pode constituir-se em instrumento de auxílio ao processo de inclusão. Compreender a situação de vulnerabilidade desse grupo e as políticas públicas para o resgate de sua cidadania, é uma atitude importante, tanto quanto compreender que a omissão do Estado, o levou ao encarceramento e à sua “não-existência” anteriores.

Boas políticas públicas devem ser propostas não apenas pelo Estado, mas podem também partir da sociedade civil, sobretudo, quando se trata de inclusão social. Partindo da premissa de que cabe a cada um de nós, contribuir para a inclusão social de todos os excluídos, devemos cuidar, para que no futuro, outros grupos não sejam segregados. Somos responsáveis por participar ativamente da elaboração de políticas públicas que realmente promovam a inclusão e o bem estar de todos.

3.3 A ÉTICA DA ALTERIDADE COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA COMUNIDADE

Conhecer o outro e aprender com ele, embora possa ser considerada uma atitude normal, é uma ideia que poderá ser rechaçada, quando um dos sujeitos envolvidos é uma pessoa com deficiência. A situação que talvez não deixe à vontade o outro interlocutor, sobretudo quando tratamos de deficiência mental ou intelectual, influenciada pelo estigma da pessoa com deficiência mental e incapaz, pode se transmutar para uma agradável experiência. Sem conhecer a real capacidade de outro, somos levados por uma concepção que nos foi passada ao longo da vida.

A interação com esse Outro, na ótica de Lévinas (2009, p.49) que:

Em vez de me contentar, implica-me numa conjuntura que, por um lado, não me concernia e deveria deixar-me indiferente: como é que fui me meter nesta

enrascada? A relação com o Outro questiona-me, esvazia-me, descobrindo possibilidades sempre novas.

Fechada dentro de seu próprio casulo, a comunidade hoje volta-se a seus próprios interesses. Dentro de um bairro elitizado, no qual não se permite o reconhecimento de uma pessoa que pertença a um grupo vulnerável, como membro da comunidade, a “invasão” de pessoas com deficiências, egressas de uma instituição “para menores em conflito com a lei”, pode representar uma ameaça ao bem estar dos antigos moradores, com a mudança de rotina do bairro ou com essas novas pessoas, consideradas despadronizadas, circulando em “sua área”.

A negação do outro é retratada pelo biólogo Humberto Maturana (1995, p.27) como meio para se atingir uma estabilidade social. Essa negação reflete o preconceito e a discriminação subjacentes às atitudes de transformar grupos minoritários invisíveis socialmente:

A paz obtida pela negação do outro (nas múltiplas formas com que essa negação se manifesta) nos desvia desse caminho de entendimento mútuo. Por um lado, porque a incomunicação que tal rejeição e indiferença produz impede a colaboração, reduzindo-se, portanto, a solidariedade social espontânea e a criatividade que esta traz consigo. Por outro lado, porque lutar por uma certa forma de estabilidade social, no caso em que esta é conquistada pelo chamamento à negação de outros, que gera o ódio mútuo, é uma falácia em sua própria natureza e equivale, de fato, a caminhar com a ajuda de uma bengala de aço na serena quietude de um barril de pólvora.

Essa tática de invisibilização do outro, menos favorecido, ou de sua segregação, em lugar distante, no qual não possa incomodar, não se apresenta, no entendimento do filósofo Emmanuel Lévinas (2007, p. 80), o melhor caminho para a sociedade ética.

Lévinas (2007, p.79) resgatou a ética da alteridade e da responsabilidade, aprofundando o conceito da dignidade existencial da pessoa humana como princípio originário dos direitos humanos fundamentais. “Entendo a responsabilidade por outrem, portanto, como responsabilidade por aquilo que não fiz, ou não me diz respeito; ou que precisamente me diz respeito, é por mim abordado como rosto”.

Dentro dessa visão filosófica, destacamos como proposta a enriquecer a atitude de respeito e tolerância, a Ética da Alteridade, muito bem trabalhada pelo filósofo Aloísio Krohling (2010, p.31), de acordo com Emmanuel Lévinas, de base fenomenológica calcada em Husserl e Heidegger, que adota uma antropologia transcendental.

A ética da alteridade pode ser assim definida por Krohling (2011, p.102) como:

A filosofia ética que vê no outro, não um inimigo, mas o Rosto na sua infinitude, que provoca e possibilita um intercâmbio diatópico, onde cada interpelante deixa seu lugar, abrindo espaço para acolher face a face o estranho, o estrangeiro, o órfão: Assim, acontece a proximidade para a abertura da justiça nas relações entre eles. A justiça, então, está intimamente ligada à ética da responsabilidade pelo acolhimento do outro sem condições prévias.

A tolerância e o respeito, nesse viés, apresentam-se como atitudes éticas a serem propagadas por todos, uma responsabilidade a ser partilhada. Mais que simples máscara de bom comportamento social, a tolerância deve ser concretizada por meio da criação de oportunidades de inclusão social para os excluídos e estigmatizados, como é o caso dos egressos da UNAED.

A título de curiosidade e ilustração deste trabalho, trazemos a ideia do filósofo australiano Roman Krznaric (2015), criador do Museu da Empatia, museu itinerante, inaugurado em Londres, na Inglaterra, em setembro de 2015. A proposta é da empatia, da “outrospeccção”, neologismo criado por ele para opor à introspeccção, que assim explica:

“Eu vejo o século 20 como a idade de introspeccção, em que todos, de Freud a Oprah Winfrey, nos disseram que a melhor maneira de entender a nós mesmos era de olhar para dentro, auto praticar a autorreflexão, olhar para as nossas próprias almas. Não há nada de errado com isso. Na verdade, a introspeccção é essencial para a autocompreensão. Mas precisa ser equilibrado com o que chamo de "outrospeccção", a ideia de descobrir quem você é e como é viver fora de si mesmo, para descobrir a vida de outras pessoas e culturas.”

Para Krohling (2010, p.33), a sociedade pluralizada exige o cumprimento de certas etiquetas sociais e o motivo pelo qual a ética deve ser vivida em sua integralidade é bem simples, não necessitando de maiores explicações. “Não é necessário ser ético sempre, basta aparecer como indivíduo educado e cumpridor de regras sociais mínimas. Mas, todos nós sabemos: não existe meia ética, como não existe meia gravidez.”

Segundo Hannah Arendt (2010, p.300), algumas atitudes humanas somente são possíveis mediante o respeito e a pluralidade. Para ela, o amor ao próximo, conforme fomentado na perspectiva do cristianismo, não precisa ser, necessariamente, o árbitro das relações humanas

com vistas a uma convivência pacífica e justa. Já o respeito, sim, é condição essencial, sempre mediado pela tolerância.

A filósofa conceitua o respeito como

uma espécie de ‘amizade’ sem intimidade ou proximidade; é uma consideração pela pessoa desde a distância que o espaço do mundo coloca entre nós, consideração que independe de qualidade que possamos admirar ou de realizações que possamos ter em alta conta. Assim, a moderna perda do respeito ao que se admira ou se preza, constitui claro sintoma da crescente despersonalização da vida pública e social. (ARENDR, 2014, p.300)

O conceito de respeito trazido pela filósofa Arendt mostra que é possível a convivência harmônica, dentro do espaço territorial que o próprio mundo nos coloca, sem a necessidade de excluir ou marginalizar o outro. A atitude é sem dúvida a palavra-chave de todo o contexto da tolerância e respeito. Respeitar o outro é atitude simples, que deve ser passada por meio das gerações, constituindo-se em um exemplo que deve começar em casa, ser reproduzido nas escolas e em campanhas públicas que abranjam o maior número possível de pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segurança, a tranquilidade e o conforto encontrados num lar deveriam ser, para a maioria da população, vivenciados cotidianamente, fornecendo um ambiente propício ao estabelecimento, formação e desenvolvimento sadio da família. Objeto do descaso do poder público, o Direito à Moradia, inerente a toda pessoa, segue sendo violado a cada dia, trazendo dor e apreensão àqueles que não possuem um teto. No que tange às pessoas com deficiência, esse direito ainda está aquém de ser considerado efetivado.

As lutas por moradia adequada permearam a história da humanidade, sustentadas por grupos que se sentiam excluídos. Negros, pobres, mulheres, imigrantes, leprosos e loucos sofreram com a segregação social que lhes foi imposta historicamente, sem qualquer direito a ter uma moradia digna.

Os loucos (aqui incluímos também as pessoas com deficiência mental e psicossocial) sofreram e ainda sofrem com o isolamento social. Desde o Século XVI, foram jogados às margens das cidades, torturados, embarcados na Nau dos Loucos (Foucault, 2014) e trancafiados nos hospícios e instituições semelhantes. Em mesma situação, encontravam-se as pessoas com deficiência, que, conforme a época vivida pela humanidade, ocuparam os papéis de monstros diabolizados, mensageiros de Deus, seres dispensáveis à sociedade e passíveis de “conserto”, até, finalmente serem reconhecidos como pessoas com direitos iguais às outras.

Servimo-nos dos conceitos da Bioética de intervenção para tratar das categorias que integram o conceito da deficiência, que hoje se estrutura no modelo social e, tem como base a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), que afirma que a deficiência é uma condição pessoal, que somente se apresenta quando encontra, no ambiente, barreiras que dificultam ou impedem o gozo de direitos.

A autonomia e a independência das pessoas com deficiência, que figuram entre os objetivos da CDPD, são institutos que se encontram entrelaçados ao princípio da dignidade humana. No cenário trazido para a pesquisa, na qual se buscou identificar as barreiras que dificultam ou impedem a efetivação de seus direitos, já reconhecidos pelo ordenamento internacional e

doméstico, em especial, o Direito à Moradia Inclusiva para os egressos de instituições de longa permanência, buscamos no ensinamento de Sarlet (2005, p.22) a ideia de que a dignidade humana aplicada ao contexto dos grupos vulneráveis, depende de seu reconhecimento pelo outro.

O empoderamento desse grupo, possibilitado pela conquista da autonomia e independência reconhecidas na CDPD e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146/2015), o coloca em um novo patamar social, com o compromisso do Estado brasileiro em promover políticas públicas que atendam às necessidades peculiares próprias de cada deficiência, buscando o desenvolvimento de suas habilidades e proporcionando-lhes as mesmas oportunidades que às outras pessoas.

Numa visão bioética, o empoderamento está no reconhecimento pelo próprio indivíduo em sua totalidade, transformando-se em um sujeito individual, que está em perfeita interação com o coletivo. A conquista da autonomia é o primeiro passo para o empoderamento desse grupo que, segundo Garrafa (2005, p.127), está embasada na interação do indivíduo não somente com os outros sujeitos, mas, também, com todas as outras formas de vida, com a consciência da responsabilidade existencial para com elas. A autonomia também pode ser compreendida como a capacidade de gerir a própria vida e de fazer escolhas, dentro daquilo que julgue ser o ideal para sua existência.

O instituto da decisão apoiada, novidade trazida pela LBI, se apresenta como instrumento para o alcance dessa autonomia e como uma alternativa para a curatela, hoje considerada apenas para casos excepcionais.

O reconhecimento como grupo vulnerável pode se apresentar sob duas óticas, a de um débito histórico do Estado, surgido com as constantes violações dos direitos fundamentais, que deverá ser convertido em políticas públicas de reconhecimento e redistribuição e, a da sociedade, que, baseado no preconceito e discriminação, o julga um grupo destinatário de “privilégios” (políticas públicas afirmativas).

Conquanto ainda persista a escassez de políticas públicas de reconhecimento e de redistribuição, alguns projetos no sentido da inclusão social dessas pessoas estão sendo efetivados, mesmo que forma lenta. A luta anti-manicomial resultou na aprovação da Lei da

Reforma psiquiátrica (lei nº 10.216/01) e o seu consequente Plano De Volta para Casa, integrado ao Serviço Único de Saúde (SUS), assim como as associações civis que lutam pelos direitos da pessoa com deficiência, tornaram-se vencedoras ao aprovarem, no Congresso Nacional, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), que tramitou no legislativo por um período de mais de dez anos.

No compasso da Lei da Reforma psiquiátrica, porém sob a tutela do Serviço Único de Assistência Social (SUAS), foi elaborado o Plano Viver sem Limites, que tem como um de seus objetivos a desinstitucionalização das pessoas com deficiência, retirando-as dos abrigos, nos quais foram detectadas inúmeras violações de direitos humanos, transferindo-as para as Residências Inclusivas.

Considerada como um grande passo para o reconhecimento desse grupo vulnerável, a LBI também dedicou um capítulo específico para tratar do Direito à Moradia da pessoa com deficiência. Dentre as novidades trazidas pela LBI, encontram-se as Residências Inclusivas, as moradias para vida independente e os programas habitacionais, com reserva de unidades adaptadas. O direito de escolha das condições e modos de moradia também estão, agora, a cargo da pessoa com deficiência.

Com o intuito de compreender as barreiras impeditivas da efetivação do Direito das pessoas com deficiência à Moradia adequada, trouxemos ao debate a situação específica de moradores de (04) quatro Residências Inclusivas, geridas pelo Movimento Paz Espírito Santo, em dois bairros de Vitória (ES), a saber Mata da Praia e Jardim Camburi. Nelas residem os trinta e sete egressos da Unidade de Atenção ao Deficiente do Estado do Espírito Santo (UNAED), integrada ao Instituto Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (IASSES), este destinado a internação de menores em conflito com a lei.

Encarceradas, como se tivessem cometido algum crime, essas pessoas viveram segregadas da sociedade e sofreram com graves violações de seus direitos fundamentais e hoje, têm a chance viver de forma digna. A naturalização da nudez dos internos, constatada com a pesquisa em matérias de jornal, e sua colocação como atores em cenas de comédia erótica, com as quais os servidores das instituições se divertiam, demonstra o despreparo desses para lidar com um grupo vulnerável e peculiar, simbolizando a omissão do Estado, como instrumento de invisibilização dessas pessoas.

Os internos da extinta UNAED foram transferidos para as Residências Inclusivas em dois momentos distintos, com um lapso temporal de, aproximadamente, dois anos entre as transferências. Pode-se observar que, durante esse tempo, o Estado permitiu um tratamento desigual a um mesmo grupo vulnerável. Enquanto uma parte dos egressos encontravam-se vivendo nas Residências Inclusivas, outra parte, com jovens mais afetados física e mentalmente, permanecia na instituição, submetida aos maus tratos que já haviam sido relatados em vistorias do Conselho Regional de Psicologia, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública.

O Estado se manteve inerte em tomar providências quanto a desativação da UNAED e transferência dos internos, fatos que somente ocorreram após decisão judicial.

O modelo segregatório imposto pelo Estado a esses jovens em muito se assemelha ao que era destinado aos doentes e loucos que viveram nos séculos XVI e XVII, conforme descritos por Michel Foucault (2014) e Erving Goffman (1974). Pouco mudou, embora a psiquiatria tenha evoluído sensivelmente durante esse tempo. Essa evolução da medicina psiquiátrica, contudo, não foi acompanhada pela sociedade. A desinstitucionalização, positivada por lei, ainda encontra grandes dificuldades para sair do papel e se tornar realidade. A inércia da classe política e dos administradores públicos em elaborar e executar políticas públicas que atendam a esse grupo, o mantém na invisibilidade social. A sociedade, por sua vez, ainda não se conscientizou de seu papel fundamental na inclusão dessas pessoas e, ao nosso sentir, também tem o dever de propor políticas públicas com tal finalidade.

Foi possível constatar, por meio de documentos públicos (ações judiciais e relatórios) e de matérias jornalísticas, que o movimento contrário à implementação das Residências Inclusivas, no bairro Mata da Praia, está inserido num contexto de preconceito e discriminação, com condutas que se reproduzem, de geração em geração e que, silenciosamente, tendem a negar a efetivação dos direitos de grupos vulneráveis. Esse bairro, embora ofereça uma ótima condição de acessibilidade física e de serviços públicos de saúde, de educação e lazer, encontra-se enclausurado nos próprios preconceitos de seus moradores, fechando-se para a convivência baseada na inclusão social.

A falta de políticas públicas voltadas para conscientização da comunidade nos bairros, onde estão implementadas as Residências Inclusivas, é um dos argumentos utilizados pela

Associação de Moradores da Mata da Praia, para tentar explicar o repúdio pelos egressos da UNAED. Observou-se também não existir uma política pública que procurasse valorizar e incentivar pequenas práticas inclusivas diárias, como forma de incentivo para a inclusão integral do grupo.

A inclusão, como ferramenta de desenvolvimento social da sociedade, somente se torna possível quando recíproca, ela depende do reconhecimento do outro. No caso das pessoas com deficiência, estas representam o sujeito com direito à inclusão plena, mas, com a obrigação de explicitar suas necessidades de modo a contribuir com o processo inclusivo. De outro lado, a sociedade se apresenta com o temor, diante do diferente, mas com o dever de adaptar-se às mudanças propostas para a inclusão integral desse grupo na sociedade.

A estratégia de inviabilização dos grupos vulneráveis e das minorias, por meio da segregação e institucionalização, não pode representar um caminho ético, para uma sociedade que se pretende inclusiva. Para Lévinas (2007, p.79) a ética da alteridade e da responsabilidade pelo outro estão alicerçadas no princípio da dignidade existencial da pessoa humana, como princípio originário dos direitos humanos fundamentais.

Como forma de trabalhar a sensibilização da sociedade para a inclusão de qualquer pessoa ou grupo vulnerável, a ética da alteridade e da responsabilidade, que se traduzem na responsabilidade de cada um de nós pelo Outro, o conhecer o Outro como método de aprendizado humano e melhoria da convivência social apresenta-se como uma trilha a ser seguida pela sociedade. Despir-se dos preconceitos e dar ao outro, ao diferente, a chance de viver de forma digna, como deveria acontecer com a maioria da população, é dever de todos nós.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Betânia. In FERNANDES, Edésio e ALFONSIN, Betânia (coord.). **Direito à moradia adequada: o que é, para quem serve, como defender e efetivar**. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2014

AMARAL, Lígia Assumpção. Sobre crocodilos e avestruzes: falando de diferenças físicas, preconceitos e sua superação. In: **Diferenças e preconceitos na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Summus, p. 11-30, 1998.

AMARANTE, Paulo. **Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil**. Scielo-Editora FIOCRUZ, 1998.

_____. Novos Sujeitos, Novos Direitos: O Debate sobre a Reforma Psiquiátrica no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 11 (3), p. 491-494, jul/set, 1995.

ARANHA, Maria Salete Fábio. Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, v. 11, n. 21, p. 160-173, São Paulo, 2001.

_____. Integração social do deficiente: análise conceitual e metodológica. **Temas em psicologia**, v. 3, n. 2, p. 63-70, 1995.

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10ª.ed.. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2010.

BASAGLIA, Franco. **A instituição negada: relato de um hospital psiquiátrico**. Rio de Janeiro: Edições Graal. 1985.

BELLO, Enzo. Cidadania e direitos sociais no Brasil: um enfoque político e social. **Espaço Jurídico**. Joaçaba, v. 8, n. 2, p. 133-154, jul./dez. 2007. Disponível em <http://www.ufjf.br/siddharta_legale/files/2014/07/Enzo-Bello-Cidadania-e-direitos-sociais-no-Brasil-um-enfoque-pol%C3%ADtico-e-social.pdf>. Acesso em 12/10/2016.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. Porto Alegre: Editora Zouk. 2006.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**. v. 26, p. 329-376, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA/ COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia. 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 20/08/2016.

BRASIL. **Decreto 5296/2004**. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em 12/10/2016.

BRASIL. **Decreto 7.612 de 17 de novembro de 2011**. Institui o Plano Nacional da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm>. Acesso em 12/10/2016.

BRASIL. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População, educação e condições de vida**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/tabela3.shtm#a36>>.

BRASIL. **Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10216.htm>. Acesso em 13/10/2016.

BRASIL. **Lei n. 10.708 de 31 de julho de 2003**. Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.708.htm>. Acesso em 13/10/2016.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em 23/08/2016.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Portaria nº 610**. Dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV. dez. 2011 Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Portarias/Portaria_610_compilada_2012_07_12.pdf>. Acesso em 13/10/2016.

BRASIL. Secretaria Nacional de Direitos Humanos. **Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-com-deficiencia/dados-estatisticos/relatorio-de-monitoramento-da-convencao>>. Acesso em 15/01/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5357**. Relator: ministro Edson Fachin. Julgada em 09/06/2016. Informativo Brasília, jun. 2016 - nº 60, Compilação dos Informativos n.º 829a 832.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. **A teoria da proporcionalidade de Robert Alexy: uma contribuição epistêmica para a construção de uma bioética latino-americana**. Tese de Doutorado em Bioética; orientadora: Aline Albuquerque Sant’Ana de Oliveira. Universidade de Brasília, 2014.

_____, Elda Coelho de Azevedo; DO NASCIMENTO, Hiata Anderson; ROHR, Roseane Vargas. **Os' monstros' estão entre nós: problematizações acerca da categoria 'humano'** [V-FEPTI]. **REVISTA EIXO**, v. 5, n. 2, 2016.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Tradução de: Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. 34ªed. São Paulo: Edusp. 2000.

CALDERÓN, Ricardo Lucas. **O Percorso Construtivo do Princípio da Afetividade no Direito de Família: Contexto e Efeitos**. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, sob a orientação do professor Luiz Edson Fachin. 2014.

CAMPBELL, Alastair. Pessoas Vulneráveis: Experiências e Esperança. In: DA SILVA, Heleno Florindo; FABRIZ, Daury César. **O Direito à Moradia Digna e a ética da Alteridade e da Responsabilidade: A Responsabilidade Social do Estado e da Sociedade na busca pela Efetivação dos Direitos Fundamentais Sociais Metaindividuais**. In: **Derecho y Cambio Social**, v. 10, n. 34, p. 5, 2013.

CENTER FOR UNIVERSAL DESIGN. **Principles of Universal Design**. Disponível em: <<https://www.ncsu.edu/ncsu/design/cud/>>. Acesso em 03/10/2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA/ COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas.** Brasília. 2011.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Ação Civil Pública nº 0005516-42.2014.8.08.0024:** em curso na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória Espírito Santo. 2014.

DINIZ, Débora; BARBOSA, Livia e SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, Direitos Humanos e Justiça. In: **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**. v. 6, n. 11, dez. 2009, p. 65-77.

DINIZ, Débora. Modelo social da deficiência: a crítica feminista. RIUnb. **Série Anis** 28, Brasília, Letras Livres, 1-8, julho, 2003.

DUARTE, Clarisse Seixas. Fundamentos Filosóficos da Proteção das Minorias. In JUBILUT, Liliana (org). **Direito à diferença**. São Paulo: Saraiva. 2013.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM FOCO. **Paraná implanta residências inclusivas para pessoas com deficiência.** Disponível em: <<http://educacaoinclusivaemfoco.com.br/parana-implanta-residencias-inclusivas-para-pessoas-com-deficiencia>>. Acesso em 16/01/2017.

ENGELS, Friedrich. **Sobre a questão da moradia**. Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo. 2015.

ENIL. **European Network on Independent Living**. Dublin: Createch. 2014.

ESPÍRITO SANTO HOJE. **UNAED: deficientes mentais estão apenas à espera da morte.** 17/01/2014. Disponível em:< http://www.eshoje.jor.br/_conteudo/2014/01/noticias/geral/13960-unaed-deficientes-mentais-estao-apenas-a-espera-da-morte.html>. Acesso em 10/01/2017.

FERNANDES, Edésio e ALFONSIN, Betânia (coord.). **Direito à moradia adequada: o que é, para quem serve, como defender e efetivar**. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2014.

FERRAZ, Flávio Carvalho. A questão da autonomia e a Bioética. **Revista Bioética**, vol.09, nº01. p.73-81. Disponível em: <http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/232/233>. Acesso em 01/10/2016.

FLORES, Joaquin Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os direitos humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Caderno de esportes**. 14/09/2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/olimpiada-no-rio/2016/09/1813074-jogos-paraolimpicos-tem-tres-dezenas-de-feridos-de-guerra.shtm>>. Acesso em 20/10/2016.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes. 2013.

_____. **História da Loucura na Idade Clássica**. 10.ed. São Paulo: Perspectiva. 2014.

FRANCISCANOS CAPUCHINHOS RS. **Residência Inclusiva Santa Clara de Assis é inaugurada**. 10/08/2015. Disponível em: <<http://capuchinhos.org.br/caprs/noticias/detalhes/projetos-sociais/lefan/residencia-inclusiva-santa-clara-de-assis-e-inaugurada>>. Acesso em 10/01/2017.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Revista Lua Nova**. São Paulo, 70: p.101-138, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>>. Acesso em 02/10/2016

_____. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa “era pós-socialista”. **Cadernos de campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 1-382, 2006. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?start=30&q=nancy+fraser+&hl=pt-BR&as_sdt=0,5>. Acesso em 02/10/2016.

GARCIA, Fernando Pindado. **Hacia una única catalogación de los derechos fundamentales: – los derechos económicos, sociales y culturales de las personas con discapacidad como derechos fundamentales**. Madrid; Ediciones Cinca. 2015.

GARRAFA, Volnei; OSELKA, Gabriel; DINIZ, Debora. Saúde pública, bioética e equidade. **Revista Repositório Institucional**. UNB.1997. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/8772>>.

GARRAFA, Volnei; PORTO, Dora. Bioética, poder e injustiça: por uma ética de intervenção. **Mundo Saúde (Impr.)**, v. 26, n. 1, p. 6-15, 2002.

GARRAFA, Volnei; PESSINI, Leo. **Bioética: poder e injustiça**. Centro Universitário São Camilo. 2004.

GARRAFA, Volnei; SILVA, Leonardo Sant'Anna e DRUMMOND, Adriano. Bioética de intervenção: uma prática politizada na responsabilidade social. Brasília: Universitas: **Ciências da Saúde**, v. 9, n. 2, p. 111-119, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/cienciasaude/article/view/1510/1527>>. Acesso em 30/09/2016.

GARRAFA, Volnei. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. **Revista Bioética**. Vol.13.nº01.2005. Disponível em: <http://www.revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/97/102>. Acesso em 30/09/2016.

_____. Inclusão social no contexto político da bioética. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 1, n. 2, p. 122-32, 2005.

GLAT, Rosana. Autodefensoria/autogestão: movimento em prol da autonomia de pessoas com deficiência mental uma proposta político-educacional. In: Congresso Estadual das APAEs de Minas Gerais. 9.2004.Belo Horizonte. **Anais**.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC.1988.

_____. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo. Editora Perspectiva. 1974.

GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. **Direitos Fundamentais Sociais**: Releitura de uma Constituição Dirigente. 3. ed. Curitiba: Juruá. 2013.

HÄBERLE, Peter. Dignidade Humana como Fundamento da Comunidade Estatal. In SARLET, Ingo (org). **Dimensões da Dignidade**: Ensaios de Filosofia do Direito e de Direito Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

IGLESIAS, Sérgio e SOUZA, Nunes de. **Direito à Moradia e de Habitação. Análise comparativa e seu aspecto teórico e prático com os direitos de personalidade**. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais. 2013

JORNAL CRUZEIRO DO SUL. **Programa do SBT revela rotina de maus-tratos no hospital Vera Cruz**. Equipe Online. 28/11/2012. Disponível em: <<http://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/413636/programa-do-sbt-revela-rotina-de-maus-tratos-no-hospital-vera-cruz>>. Acesso em 15/01/2017.

JUBILUT, Liliana Lira. Itinerários para a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagens. In JUBILUT, Liliana (org). **Direito à diferença**. São Paulo: Saraiva. 2013.

JUBILUT, Liliana, BAHIA, Alexandre, MAGALHÃES, José Luiz (coord.) **Direito à Diferença, aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias e aos grupos vulneráveis**. São Paulo: Saraiva. 2013.

KROHLING, Aloísio. **Ética e a descoberta do outro**. Curitiba: CRV. 2010.

_____. **A ética da Alteridade e da Responsabilidade**. Curitiba: Juruá. 2011.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à cidade**. São Paulo: Centauro. 2015.

LEITE, Flávia Piva Almeida. **O município acessível à pessoa portadora de deficiência**. São Paulo: RCS. 2007.

LEVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito**. Lisboa: Edições 70. 2007.

_____. **Humanismo do outro homem**. 3.ed. Petrópolis: Vozes. 2009.

LOBO, Lilia Ferreira. **Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil**. Rio de Janeiro: Lamparina. 2008.

LOPES, Laís de Figueredo. **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**. In: LEITE, Flávia Piva Almeida, RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes, FILHO, Valdir Macieira da Costa (coord.) SP: Saraiva, 2016.

LEITE, Flavia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes e FILHO, Waldir Macieira da Costa (org.). São Paulo: Saraiva. 2016.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com Deficiência e Direitos Humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. 2.ed. São Paulo: Saraiva. 2016.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco; DOS SANTOS, Jonas Pereira. **A árvore do conhecimento: as bases biológicas do entendimento humano**. Editorial Psy, 1995.

MELLO, Anahy Guedes e Nuemberg, Adriano Henrique. Gênero e Deficiência: intersecções e perspectivas. **Estudos Feministas**. Vol. 20, nº. 3. set-dez, pp. 635-655. 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE SÃO PAULO e MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SÃO PAULO. **Termo de Ajustamento de Conduta Hospitalares Psiquiátricos de Sorocaba**, assinado em 18 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.prsp.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/pdfs-das-noticias/TAC%20SOROCABA%20ASSINADO.pdf>>.

MONTEIRO, Vitor. **Direito à Moradia Adequada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
 MOREIRA, Nelson Camatta. **Fundamentos de uma Teoria da Constituição Dirigente**. Florianópolis: Conceito, 2010.
 MOVIMENTO PAZ ESPÍRITO SANTO. **UNAED :nunca mais**. Ontem, hoje e amanhã. Vitória: dez. 2016. Disponível em: <<https://www.facebook.com/movimentopazes/?fref=ts>>. Acesso em 17/01/2017.

NASCIMENTO, Bruno Pereira. **Defensoria Pública e Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social: novos rumos à efetivação do direito fundamental social à moradia**. Dissertação de Mestrado apresentado à Faculdade de Direito de Vitória. Vitória. 2014.

NOLASCO, Loreci Gottschalk. **Direito Fundamental à Moradia**. São Paulo: Pilares, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales**. 1966. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>>. Acesso em 16/01/2017.

_____. COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (CPIDESC). **Observação Geral nº 04- Direito à moradia adequada**. 1991. 6ª Sessão. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>>. Acesso em 16/01/2017.

_____. 1976. **Declaração de Vancouver sobre os Povoamentos Humanos (HABITAT I)**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/onuhabitat/>>. Acesso em 17/01/2017.

_____. 1976. **Plano Global Vancouver (HABITAT I)**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/agencia/onuhabitat/>>. Acesso em 17/01/2017.

_____. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Doc. A/61/611, Nova Iorque, 13/12/2006.

_____. 2006b. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Doc. A/61/611, Nova Iorque, 13 dez.

PANSIERI, Flávio. **Eficácia e Vinculação dos Direitos Sociais**: reflexões a partir do direito à moradia. 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva. 2012.

PEIXOTO, Carlos. Sobre corpos e monstros: algumas reflexões contemporâneas a partir da filosofia da diferença. **Psicologia em Estudo**, v. 15, n. 1, p. 179-187, 2010.

PERINI, JÚLIA FREIRE. **Hospital Adauto Botelho**: controle social e Mulheres – Vitória ES (Julho/1954-Dezembro/1956). 2013. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGHIS/UFES), Orientadora: Profª Drª Maria Beatriz Nader.

PFEIFER, Maria Luisa. Ética y derechos humanos: hacia una fundamentación de la bioética. **Revista Brasileira de Bioética**. 2006.v. 2, n. 3, p. 281-98, 2006.

_____. Bioética y derechos humanos: una relación necesaria. **Revista Redbioética / UNESCO**, ano 2, 2(4) , Jul- dez, p. 74-84. 2011- ISSN 2077-9445. Disponível em:< <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3989574>>. Acesso em 08/10/2016.

PINA, Leonardo Docena. Sociedade inclusiva: a face aparente do capitalismo em uma nova fase. **Filosofia e Educação**, v. 2, n. 1, p. 127-149, 2010.

PINTO, Celi Regina Jardim. Nota sobre a controvérsia Fraser-Honneth informada pelo cenário brasileiro. **Lua Nova**, v. 74, n. 74, p. 35-58, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectivas do constitucionalismo latino-americano à luz dos sistemas global e regional de proteção**. In

RADIO CBN VITÓRIA. **Residências Inclusivas provocam polêmica na Mata da Praia**. Entrevistador: Fiorella Gomes | fnunes@redegazeta.com.br, 12/11/2015

RATZKA, Adolf D. A história da sociedade inclusiva na Europa. Seminário Internacional Sociedade Inclusiva, p. 21, 1999.

SANTOS, Boaventura Sousa. **A Gramática do Tempo**: para uma nova cultura política. Vol.04, 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da Dignidade Humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In SARLET, Ingo (org). **Dimensões da Dignidade**: Ensaios de Filosofia do Direito e de Direito Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005.

_____. **O direito fundamental à moradia na Constituição:** algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. **Direito e Democracia**, p. 327, 2009.

_____. Direitos Fundamentais Sociais, “mínimo existencial” e direito privado: breves notas sobre alguns aspectos da possível eficácia dos direitos sociais nas relações entre particulares. In SARMENTO, Daniel, GAUDINO, Flávio (orgs.). **Direitos Fundamentais:** estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar. 2006.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Ed Roberts:** herói do movimento de vida independente. Centro de Vida Independente Araci Nallin. Disponível em: < <http://www.cvi.org.br/kazumi.asp>>. Acesso em 13/10/2016.

_____. Como chamar as pessoas que têm deficiência. In: SASSAKI, R.K. **Vida independente:** História, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos. São Paulo: RNR. 2003.

_____. **Nada sobre nós, sem nós:** Da integração à inclusão. Parte 1. **Revista Nacional de Reabilitação**, ano X, n. 57, jul./ago. 2007.

SILVA, Maria Odete Emygdio da. Da exclusão à inclusão: concepções e práticas. **Revista lusófona de educação**, n. 13, p. 135-153, 2009.

SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença. In SILVA, Tomaz Tadeu (org.), HALL, Stuart e WOODWARD, Katrin. **Identidade e Diferença:** a perspectiva dos estudos culturais. 2ª Reimpressão. Petrópolis, RJ: Vozes. 2014.

SOUZA, Jessé. **A invisibilidade da desigualdade brasileira.** Belo Horizonte: UFMG. 2006.

TREVISAM, Elisaide. Dignidade da pessoa humana e o combate ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil contemporâneo. In: Encontro de Mestres em Direitos Titulados pela UNIFIEO, 1. 2015, Osasco: **Anais. Direito. Direitos Humanos. Direitos Fundamentais.** Osasco: 2015.

_____. Direitos Humanos na União Europeia: tolerância com diversidades. **DIREITO INTERNACIONAL EM ANÁLISE**, 2. volume. p. 182/206. Curitiba. 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Ação Civil Pública, processo nº0010365-86.2016.8.08.0024**, Associação de Moradores da Mata da Praia x Movimento Paz Espírito Santo. 3ª Vara Cível de Vitória/ES. Ajuizamento em 05/04/2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Ação Ordinária, processo nº0021966-89.2016.8.08.0024**, Oswaldo Furtado Neto e Ana Cristina Cocicov x Movimento Paz Espírito Santo. 3ª Vara Cível de Vitória/ES. Ajuizamento em 04/07/2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Ação Civil Pública nº 40777/12**. Vara da Fazenda Pública de Sorocaba/SP. 2012
TRIBUNAONLINE. **Clínicas psiquiátricas em bairros preocupam moradores**. 01/06/2016. Disponível em: <<http://www.tribunaonline.com.br/clinicas-psiQuiatricas-em-bairros-preocupam-moradores>>. Acesso em 12/01/2017.

THE INTERNATIONAL NETWORK OF WOMEN WITH DISABILITIES (Rede Internacional de Mulheres com Deficiência). **Violência contra Mulheres com Deficiência**. Tradução: Romeu Kazumi Sasaki. Mar. 2011. Disponível em: <http://www.faders.rs.gov.br/uploads/1307988553Violencia_contra_Mulheres_com_Deficiencia.pdf>. Acesso em 20/11/2016.

UNITED NATIONS. Committee on Economical, Social and Cultural Rights. **General Comment Nº 04: The Right To Adequate Housing (Art. 11, Para. 1)**. Geneva, 1991. Disponível em : <<http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/469f4d91a9378221c12563ed0053547e>>.

URDIOLA, Maria Jesús Germán. **Derechos Humanos: Enfermedad mental y bioética**. Navarra: Aranzadi. 2015.

VELOSO, Caetano. Sampa. Álbum: Muito :Dentro da Estrela Azulada. Gravadora Polygram. 1978.

XIBERRAS, Martine. **As Teorias da Exclusão: para uma construção do imaginário do desvio**. Lisboa: Instituto Piaget.1993.